

## Anexo II da Nota Técnica nº 14/2019–GDG-SGT-SPE-SRD-SRG-SRM-SRT/ANEEL

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória	Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
1	CREA-RS	45. (Transmissão) Implementação da nova estrutura dos Procedimentos de Rede.	Adequar os Procedimentos de Rede para os serviços de TELECOMUNICAÇÕES para o Sistema Elétrico, considerando uma maior integração com a ANATEL.	SRT	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
2	ESP sp	14. (Distribuição) Definir regulamentação da caducidade de contratos de concessão de distribuição de energia elétrica. (Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica).	Abriu o mercado de distribuição débito energia elétrica igual o de telefonia	SRD	Parcialmente aceita		
3	Nova Energia Comercializadora S.A.	5. (Comercialização e Mercado) Aprimorar a Resolução Normativa nº 570/2013, que trata da comercialização varejista, sob a ótica da abertura de mercado (flexibilização dos requisitos de migração para o ACL) e da viabilidade de agregação de dados de medição	Consumidores varejistas inadimplentes, conforme a regulação vigente, podem permanecer por tempo indeterminado sob o varejista. A solução para esta questão, isto é, limitando o valor em risco do comercializador visto um prazo para desligamento do consumidor ou outras formas, é sob nosso ponto de vista a principal barreira para o modelo de negócio.	SRM	Aceita		
4	Casa dos Ventos Energias Renováveis SA	21. (Geração) Regular o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas	Tratamento isonômico independente de mercados e fontes de energia. Além disso, não se deve imputar aos geradores riscos sistêmicos não controláveis, o que é um fator fundamental para a correta sinalização de investimentos.	SRG	Aceita		Esta Atividade constará da Agenda Regulatória para elaboração em 2021 (indicativa), uma vez que depende de finalização da atividade referente a constrained-off de usinas eólicas, prevista para 2020.
5	Casa dos Ventos Energias Renováveis SA	9. (Distribuição) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.	Crescimento exponencial da geração distribuída alavancada por meio de subsídios.	SRD	Parcialmente aceita		Na agenda 2020/2021 deverá constar a continuidade dessa atividade, com RPO prevista para o primeiro semestre de 2020. Com a continuidade, sem analisarão todas as contribuições prestadas na CP 25/2019.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
6	Conselho de Consumidores Light Rio	13. (Distribuição) Avaliar aprimoramento na regulamentação de continuidade do fornecimento de energia elétrica (Módulo 8 do PRODIST e Módulos 2.5 e 2.5 A do PRORET)		Atividade Regulatória: Criação de indicadores de qualidade que mensurem as interrupções de energia abaixo de 3 minutos.  Problema regulatório: a mensuração das interrupções de energia apenas para episódios a partir de 3 minutos não mostra de forma realista a qualidade da energia fornecida aos consumidores finais. As indústrias brasileiras modernizaram suas plantas de produção tornando-se assim mais sensíveis às interrupções. Paradas menores que 3 minutos podem resultar em prejuízos de milhares de reais para o segmento industrial.	SRD	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
7	Conselho de Consumidores Light Rio	12. (Distribuição) Aprimorar as disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública (REN nº 414/2010).	Atividade Regulatória: Aprimoramento do cálculo das perdas não técnicas com inserção no modelo matemático de novas variáveis sociais e de segurança	Problema regulatório: os Objetivo da intervenção: modernizar os parâmetros do modelo de perdas não técnicas levando em consideração os impactos sobre o setor elétrico e os consumidores finais	SRM	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	Item já consta da Agenda Regulatória com o nome "Atualizar os parâmetros do Submódulo 2.6 do PRORET - Perdas de Energia".
8	Conselho de Consumidores Light Rio	13. (Distribuição) Avaliar aprimoramento na regulamentação de continuidade do fornecimento de energia elétrica (Módulo 8 do PRODIST e Módulos 2.5 e 2.5 A do PRORET)	Atividade Regulatória: Modernização dos parâmetros de cálculo dos limites dos indicadores de Conformidade do Nível de Tensão em Regime Permanente	Problema regulatório: os parâmetros dos indicadores DRPE e DRCE precisam ser atualizados pois não correspondem mais a realidade produtiva do setor industrial.	SRD	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
9	Atlas Energia Renovável do Brasil	21. (Geração) Regularizar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas		Como exemplo concreto, as UFVs São Pedro II e IV sofreram constrained off neste segundo semestre de 2019, mas como não há regulamentação para ressarcimento de constrained off para usinas solares fotovoltaicas, nem sequer discussão sobre o tema, as usinas estão desamparadas. Faz-se necessário avançar nesta regulamentação, nos moldes da regulamentação em discussão para usinas eólicas.	SRG	Aceita		Esta Atividade constará da Agenda Regulatória para elaboração em 2021 (indicativa), uma vez que depende de finalização da atividade referente a constrained-off de usinas eólicas, prevista para 2020.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
10	Atlas Energia Renovável do Brasil	Nova atividade	Aprimorar a regra de cálculo de margem remanescente de escoamento dos leilões de energia regulado de modo a contabilizar a potência instalada de projetos no Ambiente de Contratação Livre em estágio avançado de desenvolvimento.	De acordo com a Portaria MME 444/2016: "Art. 6º Para fins de configuração da geração utilizada na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração serão considerados: (...) III - as Usinas para fins de atendimento ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, desde que o gerador tenha celebrado, até o prazo de Cadastramento, os seguintes Contratos: a) Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST e Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, para o acesso à Rede Básica; ou b) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição - CCD ou Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, para o acesso aos sistemas de distribuição." Ocorre que a regra acima é muito rígida, porque considerar na margem de escoamento apenas projetos com CUSD/T e CCD/T assinados em detrimento a projetos do mercado regulado que foram cadastrados em leilão sem nem mesmo apresentarem Informação de Acesso não é isonômico.	SRT	Não se aplica	A matéria não é competência da ANEEL	
11	Atlas Energia Renovável do Brasil	Nova atividade	Aprimoramento da metodologia de cálculo da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição aplicável às centrais geradoras – TUSDg conectadas em tensão de 69kV.	A TUSDg para as centrais geradoras conectadas em 69 kV foi inicialmente definida pelo critério estabelecido pela Resolução Normativa nº 166/2005, de menor tarifa apurada para o segmento consumo, porém, com o advento da Resolução Normativa nº 464/2011, definiu-se que a Resolução Normativa nº 166/2005 só seria aplicada até o terceiro ciclo de revisões tarifárias das concessionárias de distribuição e, depois disso, a referida tarifa seria atualizada anualmente pelo IGP-M até que fosse aprovada a metodologia específica. Assim, desde 2015, a TUSDg 69 kV vem sendo apenas atualizada pelo IGP-M a cada processo tarifário. O tema constou da Agenda Regulatória 2015-2016 (aprovada pela Portaria nº 3.376/2016) e chegou a ser instaurada a Consulta Pública nº 06/2016 (48500.003193/2016-11) justamente com objetivo de obter subsídios para o aprimoramento da metodologia de definição da TUSDg 69 kV. Contudo, a CP 06/2016 não foi concluída e o tema sequer foi incluído nas Agendas Regulatórias subsequentes.	SGT	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	Trata-se de tema já estudado pela ANEEL e que no momento depende do desenvolvimento de um aplicativo que permita o cálculo de tarifas locacionais, uma vez que o atual sistema Nodal não pode ser utilizado. O projeto de P&D SIASE-T tem no seu escopo o desenvolvimento de novo aplicativo que permita o cálculo locacional.
12	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA	44. (Tarifa) Estudar tratamento regulatório para investimentos em ativos de transmissão não depreciados ou amortizados nos casos de substituição ou extinção de concessão		Falta de norma regulamentadora específica sobre o tema. Ausência de requisitos formais e de procedimento para ser utilizado no processo de substituição/ reposição de bens depreciados e amortizados ao longo do período da concessão.	SRT	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	A SRT vai discutir como tratar a remuneração de ativos substituídos no decorrer da concessão.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
13	Rm2	28. (P&D e Eficiência Energética) Novos instrumentos de estímulo à inovação nas empresas visando o avanço dos resultados do Programa de P&D regulado pela ANEEL e aprimoramento dos Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – PROP&D		PEE - universalizar o contrato de desempenho para todos os projetos de eficiência energética. Podem ser classificados de acordo com a tipologia do cliente valores de retorno ao programa diferenciados.	SPE	Não se aplica	Não se refere ao objeto da Audiência Pública	Este item da AR está relacionado ao Programa de P&D regulado pela ANEEL, não abrangendo o Programa de Eficiência Energética regulado. Sobre a contribuição, esclarecemos que o contrato de desempenho não se aplica, pois nem todos os consumidores a beneficiar teriam capacidade de pagamento (baixa renda).
14	Equatorial Transmissão	Nova atividade	Outras Receitas da Transmissão.	Atualmente uma grande parte da receita de Outras Receitas é convertida para a modicidade tarifária a qual ocasiona desestímulo e/ou inviabiliza o compartilhamento de infraestrutura pelas transmissoras.	SRT	Não aceita	A atividade proposta já possui solução regulatória adequada ou não se mostra oportuna neste momento.	Atualmente, conforme determinação exarada na 20ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria, de 11/06/2019, Processo 48500.000754/2019-73, está em curso análise do processo regulatório no que diz respeito a sinais de incentivo para compartilhamento. Após a conclusão dessa atividade será possível ter uma maior clareza acerca do tema.
15	Brookfield Energia Renovável	Nova atividade	Aprimoramento na Resolução Conjunta nº 3/2010 – Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional de Águas (ANA)	A Resolução Conjunta nº 3/2010 da ANEEL e ANA, estabelece as condições e procedimentos a serem observados pelos geradores hidrelétricos no que se refere ao monitoramento pluviométrico, limnimétrico, fluviométrico, sedimentométrico e de qualidade da água. A Resolução previa em seu art. 14 sua revisão após dois anos de sua publicação. Também estava previsto, o início do processo de identificação dos aperfeiçoamentos e aprimoramentos necessários ao regulamento, após um ano de sua publicação. Entretanto, após quase 10 anos de sua vigência, não ocorreu qualquer revisão ou aprimoramento da mesma. Apesar disso, a partir do primeiro trimestre de 2018 a ANA começou a reprovar sistematicamente os relatórios enviados pelos empreendimentos, datados desde o ano de 2011 e em conformidade com o cronograma original estabelecido no art. 5º da referida Resolução. É importante ressaltar que, devido à falta de revisão e de aperfeiçoamentos/aprimoramentos inicialmente previstos na Resolução, a reprovação dos relatórios por parte da ANA está baseada em exigências fora do escopo atual da regulamentação e que, portanto, são passíveis de questionamento pelos agentes. Como exemplo, podemos citar o requisito da caracterização granulométrica, onde a única referência sobre a obrigatoriedade da realização de quatro caracterizações granulométricas anuais encontra-se na página 15 do documento "Orientações para Elaboração do Relatório Anual". No entanto, essa instrução foi incluída na versão de novembro de 2016 do documento, não sendo observada no documento publicado em 2013, tampouco	SRG	Aceita		Esta atividade constará da Agenda Regulatória de 2020.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
16	Brookfield Energia Renovável	Nova atividade	Aprimoramentos no Mecanismo de Realocação de Energia (MRE)	<p>Como muito bem exposto pela ANEEL, no item 67 da Nota Técnica 13/2019 –GDG-SGT-SPE-SRD-SEM-SRT, há a necessidade de uma atuação regulatória estratégica no curto e médio prazo para que se implemente aprimoramentos no Mecanismo de Realocação de Energia (MRE), com intuito de atenuar as distorções observadas que repercutem por todo o setor elétrico. É possível dividir as questões que necessitam de aprimoramento no MRE em itens exógenos e endógenos ao mecanismo, a saber:</p> <p>1.Exógenos:</p> <p>a.Inflexibilidade termelétrica: Necessidade de regulamentação que disponha sobre o ressarcimento financeiro devido aos agentes por deslocamento hidrológico observado por causa de geração termelétrica superior à declaração anual de inflexibilidade apresentada ao ONS.</p> <p>b.Reserva operativa: A atual regulamentação não considera o deslocamento hidráulico originário do aumento de geração térmica que não foi prevista por ordem de mérito para atender reserva operativa como passível de ressarcimento, pois conforme disposto na Resolução Normativa 764/2017, este montante não é computado como GFOM e se torna inelegível para fins de reparação financeira.</p> <p>c.Ver mento turbinável: Na regulamentação vigente, somente as usinas termelétricas de custo variável não nulo possuem previsão para ressarcimentos oriundos de prejuízos ocasionados por situação de constrained-off a partir de 2015, devido a uma</p>	SRG	Aceita		Será tratada na atividade "Aprimoramentos do MRE" para o ano de 2020, sendo que alguns temas dependem de edição de Lei (PL 10.985).

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
17	Brookfield Energia Renovável	Nova atividade	Isonomia entre os agentes do ambiente livre e regulado em relação ao acesso do sistema de transmissão	<p>Atualmente, considerando a redação da Portaria MME nº 444/2016, que estabelece as diretrizes gerais para definição de capacidade remanescente do Sistema Interligado Nacional - SIN para escoamento de geração de energia elétrica proveniente de leilões regulados, há uma evidente falta de isonomia entre os empreendimentos com energia vendida no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e no Ambiente de Contratação Regulada (ACR) em relação as condições de acesso e conexão ao sistema de transmissão. De acordo com o art. 6, inciso II e III temos:</p> <p>“Art. 6º Para fins de configuração da geração utilizada na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração serão considerados:</p> <p>II - os empreendimentos de geração vencedores de Leilões de Energia Nova, de Fontes Alternativas ou de Energia de Reserva precedentes, com entrada em operação comercial no prazo de até seis meses, contado do início de suprimento do Leilão; e</p> <p>III - as Usinas para fins de atendimento ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, desde que o gerador tenha celebrado, até o prazo de Cadastramento, os seguintes Contratos:</p> <p>a) Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST e Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, para o acesso à Rede Básica; ou</p> <p>b) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e Contrato</p>	SRT	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	Tema será tratado na atividade "Consolidação - Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão."

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
18	Brookfield Energia Renovável	49. (Transmissão) Consolidação - Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão. (RES nº247/1999; nº281/1999; nº245/2002; REN nº56/2004; nº67/2004; nº68/2004; nº248/2007; nº320/2008; nº442/2011; nº722/2016 e nº815/2018)		A atual Norma Técnica Brasileira (NBR nº 5422/1985) que regulamenta a largura das faixas de servidão para linhas de transmissão foi publicada em 1985, período em que a implantação de parques eólicos no país era praticamente nula. Passados 34 anos, verifica-se que esta norma encontra-se defasada dado a expressiva expansão de parques eólicos no país, onde os aerogeradores são construídos com torres e pás de dimensões cada vez maiores. Diante desses fatos, verifica-se a urgência da regulamentação do assunto no país.	SRT	Não se aplica	Contribuição que não diz respeito a atividade regulatória ou não enseja a publicação de Resolução Normativa	
19	Conselho de Consumidores da Cemig Distribuição S/A	Nova atividade	Revisar o módulo 7 do PRODIST.	Nos últimos processos de revisão tarifária surgiram questionamentos sobre o cálculo das perdas técnicas previstos no módulo 7 do PRODIST. Estes questionamentos apontam que os critérios em vigor estão resultando em níveis de perdas não técnicas regulatórias elevadas e não condizentes com a realidade, onerando as tarifas. Propõem-se então o reestudo da matéria.	SRD	Parcialmente aceita		
20	Brookfield Energia Renovável	Nova atividade	Aprimoramento da Resolução Normativa nº 676 de 25 de agosto de 2015, que estabelece os requisitos necessários para a exploração de centrais geradoras fotovoltaicas.	Falta de isonomia entre a fonte solar e as demais fontes renováveis em relação a obrigatoriedade de aporte da garantia de fiel cumprimento para a emissão da outorga.  Ao não considerar esta obrigação para os empreendimentos solares, cria-se uma distorção na competitividade com as demais fontes, além de propiciar um ambiente de negócios mais suscetível a especulação de desenvolvedores e menos favorável aos empreendedores comprometidos ao real desenvolvimento dos projetos, afetando consequentemente a segurança de suprimento e expansão do sistema elétrico brasileiro.	SRG	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
21	Brookfield Energia Renovável	Nova atividade	<p>Aprimoramento da Resolução Normativa n° 740, de 11 de outubro de 2016, que estabelece os procedimentos gerais para requerimento de Declaração de Utilidade Pública – DUP, de áreas de terra necessárias à implantação de instalações de geração e de Transporte de Energia Elétrica, por concessionários, permissionários e autorizados.</p>	<p>Incluir a possibilidade de emissão de Declaração de Utilidade Pública (DUP) com a instituição de servidão administrativa para as áreas necessárias à passagem de Redes de Média Tensão de 34,5 kV, responsáveis pela interligação dos aerogeradores (Unidades Geradoras – UG) à subestação coletora. Tendo em vista que estas Redes de Média Tensão não compõem o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito (SITR), identificado nas Resoluções Autorizativas dos parques eólicos, atualmente não são contempladas para fins de emissão de DUP de servidão administrativa ou desapropriação.</p>	SRG	Não aceita	<p>Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR</p>	



Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
22	Brookfield Energia Renovável	Nova atividade	<p>Aprimoramento do art.13 da Resolução Normativa 484/2012 (REN 484/2012), objetivando o seu alinhamento à Convenção de Haia no que tange a eliminação de exigências de legalização de documentos públicos estrangeiros.</p>	<p>De acordo com o art. 13 da REN 484/2012, há a necessidade de consularização de documentos quando a pretensa controladora tratar-se de sociedade estrangeira ou fundo de investimento em participação constituído segundo a lei estrangeira.</p> <p>“Art. 13. Quando a pretensa controladora tratar-se de sociedade estrangeira ou fundo de investimento em participação constituído segundo a lei estrangeira, a exigência dos documentos dispostos no inciso VI do art. 11 e do art. 12 deverá ser atendida mediante documentos equivalentes, declarados equivalentes e autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal na República Federativa do Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.”</p> <p>Entretanto, uma vez que o Brasil é signatário da Convenção de Haia (datada de 5 de outubro de 1961), a REN 484/2012 deveria tornar clara a dispensa de tal exigência para os países signatários, visto que pela dita convenção, há a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros. Esse tratado internacional foi incorporado ao direito interno brasileiro por meio do Decreto Legislativo nº 148, de 06.07.2015, e entrou em vigor no país na data de 14.08.2016. Por ter força de lei ordinária, o tratado supera a REN 484/2012.</p>	SFF	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	O pleito será tratado no âmbito da atividade “Aprimorar a regulação sobre transferência de controle societário”

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
23	Baur do Brasil	Nova atividade	Distribuição - Requisitos de segurança para as redes de distribuição de energia elétrica	Falta de regulação no estabelecimento de padrões de rede de distribuição que considerem o fator de segurança para a sociedade, fazendo com que em média 271 pessoas comuns morram todo ano pelo contato com a rede, como sendo parte de 891 acidentados. Esses dados foram divulgados pela Abradee, em agosto de 2019, durante a XIII Semana nacional de segurança com energia elétrica.	SRD	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	
24	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA	46. (Transmissão) Aprimoramento dos requisitos de serviços auxiliares nos Procedimentos de Rede. (Submódulo 2.3 dos Procedimentos de Rede)		Para o caso de instalações em locais de difícil acesso, a obtenção de fontes externas não é viável devido a distância para subestações distintas, ainda mais no caso de que a subestação a ser instalada não possuir fonte interna. A sugestão é regulamentar a utilização de dois geradores para esses casos.	SRT	Aceita		Assunto já sendo tratado no âmbito da atividade regulatória.
25	Cemig D	Nova atividade	Revisão do Módulo 10 do PRODIST para identificação e separação de dispositivos operacionais dos demais de caráter normativo.	Observação: trata-se de tema que constava na agenda regulatória anterior e não consta nessa agenda proposta. Dificuldade da realização de manutenções evolutivas do SIG-R, necessárias à melhor operacionalização dos processos de envio e validação das BDGD e ao incremento da qualidade do SIG-R.	SRD	Aceita		

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
26	Cemig D	Nova atividade	CP 076/2019 do MME traz proposta de representação obrigatória de direitos e obrigações por Comercializador Varejista a partir de Janeiro de 2020.	CP 076/2019 do MME traz proposta de representação obrigatória de direitos e obrigações por Comercializador Varejista a partir de Janeiro de 2020.	SRM	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	Item já consta da Agenda Regulatória com o nome "Aprimorar a Resolução Normativa nº 570/2013, que trata da comercialização varejista, sob a ótica de abertura de mercado (flexibilização dos requisitos de migração para o ACL) e da viabilidade de agregação de dados de medição."
27	Cemig D	Nova atividade	Aprimorar regras de devolução em dobro definidas no artigo 113 da REN 414/2010	O artigo 113 da REN 414/2010 dispõe sobre obrigatoriedade de devolução em dobro, salvo hipótese de engano justificável, o que causa diversas discussões subjetivas no administrativo. Faltam critérios mais objetivos para a definição dos casos em que a devolução em dobro não é necessária.	SRD	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
28	Cemig D	Nova atividade	Aprimorar a 414/2010 com relação à alteração de titularidade e aos contratos.	Perda de receita devido às lacunas previstas na regulação atual que fazem com que o consumidor se utilize de lacunas regulatórias para não quitação de débitos.	SRD	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
29	Cemig D	Nova atividade	Aprimorar as condições gerais de fornecimento, no que diz respeito aos dispositivos de cobrança, pagamento e faturamento.	Impossibilidade de negociar a devolução dos valores faturados a maior, pela distribuidora, com as faturas em aberto da UC.	SRD	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
30	Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - ABRAGEL	21. (Geração) Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas		A contribuição a seguir é atinente apenas às centrais geradoras hidrelétricas: hoje, as restrições de linhas de transmissão e a geração das usinas térmicas com inflexibilidade e das fontes intermitentes causam deslocamento da geração hidrelétrica daquelas usinas despachada. Esse deslocamento, que está fora de gerenciamento do agente gerador hidráulico, causa perda energética, pois há ocasiões em que a usina vem por não poder gerar, e, em consequência, causa perdas financeiras aos agentes geradores deslocados. Além disso, o deslocamento agrava o GSF posteriormente rateado por todo o MRE. Conforme a CCEE, o deslocamento causado pela energia de reserva origina um impacto de 5% no GSF. Entendemos que, dentre os temas esse é algo que deve ser tratado como prioritário.	SRG	Aceita		Esta Atividade constará da Agenda Regulatória para elaboração em 2021 (indicativa), uma vez que depende de finalização da atividade referente a constrained-off de usinas eólicas, prevista para 2020.
31	Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - ABRAGEL	Nova atividade	Aprimoramento da Resolução Conjunta nº3/2010	A Resolução Conjunta nº 3/2010 da ANEEL e ANA estabelece as condições e procedimentos a serem observados pelos geradores hidrelétricos no que se refere ao monitoramento pluviométrico, limnimétrico, fluviométrico, sedimentométrico e de qualidade da água. A Resolução previa em seu art. 14 sua revisão após dois anos de sua publicação. Também estava previsto, o início do processo de identificação dos aperfeiçoamentos e aprimoramentos necessários ao regulamento, após um ano de sua publicação. Entretanto, após quase 10 anos de sua vigência, não ocorreu qualquer revisão ou aprimoramento da Resolução. É importante ressaltar que, devido à falta de revisão e de aperfeiçoamentos/aprimoramentos inicialmente previstos, a reprovação dos relatórios por parte da ANA está baseada em exigências fora do escopo atual da regulamentação e que, portanto, são passíveis de questionamento pelos agentes. Outro ponto que corrobora a necessidade de revisão urgente da Resolução e a compilação de dados de forma mais célere por parte da ANA é a importância da atualização de parâmetros das usinas hidrelétricas para o próximo processo de revisão ordinária das garantias físicas destas usinas que está previsto para ocorrer no ano de 2023, como também no processo de revisão extraordinária de garantias físicas para os empreendimentos que serão relicitados ou sujeitos à alteração de controle societário ao longo dos próximos anos. Isto porque, esta resolução, em seu art. 8º, prevê que os agentes entreguem estudos para atualização somente da curva cota área volume do reservatório. Ocorre que outros parâmetros, tão importantes quanto este	SRG	Aceita		Esta atividade constará da Agenda Regulatória de 2020.
32	Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - ABRAGEL	52. (Estrutura do setor ou transversais ) Adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional.		Como alternativa para mitigar os efeitos da intermitência e para os horários de ponta, o uso de baterias é uma possível solução. Porém, para haver incentivo à implantação de um sistema de armazenamento, as regras que definirão os possíveis arranjos regulatórios e comerciais precisam estar claros para o investidor.	SRG	Aceita		Esta Atividade constará da Agenda Regulatória para elaboração em 2021 (indicativa).

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
33	Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - ABRAGEL	26. (Geração) 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que trata da prorrogação de autorizações e concessões que venham a ter acréscimo de capacidade instalada		Diante da possibilidade de uma usina optar por acrescentar capacidade instalada e, num momento futuro, optar por prorrogar sua outorga, é necessário que a regulamentação referente à prorrogação contemple os casos de incremento de capacidade.	SRG	Aceita		Esta Atividade constará da Agenda Regulatória para elaboração em 2021 (indicativa).
34	Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - ABRAGEL	22. (Geração) Revisar a Resolução Normativa nº 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN.		Precificação insuficiente para remunerar os custos incorridos para prestação do serviço ancilar e insuficiência de regras para prestação de serviço ancilar por usinas não despachadas centralizadamente conectadas à Distribuição.	SRG	Aceita		Esta Atividade constará da Agenda Regulatória para elaboração em 2020.
35	Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - ABRAGEL	Nova atividade	Aprimoramentos MRE	Como muito bem exposto pela ANEEL, no item 67 da Nota Técnica 13/2019 –GDG-SGT-SPE-SRD-SEM-SRT, há a necessidade de uma atuação regulatória estratégica no curto e médio prazo para que se implemente aprimoramentos no Mecanismo de Realocação de Energia (MRE), com intuito de atenuar as distorções observadas que repercutem por todo o setor elétrico. É possível dividir as questões que necessitam de aprimoramento no MRE em itens exógenos e endógenos ao mecanismo, a saber: 1. Exógenos: a. Inflexibilidade termelétrica: Necessidade de regulamentação que disponha sobre o ressarcimento financeiro devido aos agentes por deslocamento hidrológico observado por causa de geração termelétrica superior à declaração anual de inflexibilidade apresentada ao ONS. b. Reserva opera va: A atual regulamentação não considera como passível de ressarcimento o deslocamento hidráulico devido a incremento da geração térmica para fins de reserva operativa, pois conforme disposto na Resolução Normativa 764/2017, este montante não é computado como GFOM e se torna inelegível para fins de reparação financeira. c. Vertimento turbinável: Verifica-se a necessidade de estender este ressarcimento aos geradores hidrelétricos (que já é pago as usinas termelétricas de custo variável não nulo e as eólicas – esta última devido a uma medida cautelares ajuizada e que deve ter em breve a regulamentação concluída pela AP 34/2019), tanto em virtude de restrições de transmissão, como devido as questões de caráter operativo, toda vez que for observado a impossibilidade de armazenar o recurso e, conseqüentemente	SRG	Aceita		Será tratada na atividade "Aprimoramentos do MRE" para o ano de 2020, sendo que alguns temas dependem de edição de Lei (PL 10.985).

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
36	Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - ABRAGEL	Nova atividade	Revisão das regras de comercialização da CCEE referentes ao alívio de exposição	Por uma lacuna nas regras de comercialização vigentes, nas situações em que há descolamento de preços entre submercados, que coexista com energia secundária transacionada no MRE, os agentes que repactuaram o risco hidrológico e sazonalizaram sua garantia física conforme perfil do mercado acabam sofrendo um impacto financeiro negativo indevido na sua contabilização.	SRG	Não aceita	Atividade já concluída ou planejada para ser concluída antes do início da vigência da Agenda em discussão	Atividade já está atualmente em andamento (abertura de CP em novembro), com previsão de término ainda em 2019.
37	Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - ABRAGEL	Nova atividade	Aprimoramento do modelo para Contrato de Geração Distribuída - CGD	Necessidade de regulamentação do CGD para viabilizar contratação de energia pelas distribuidoras.	SRM	Aceita		Incluído novo item na Agenda Regulatória com o nome "Aprimoramento do modelo para Contrato de Geração Distribuída - CGD".
38	Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - ABRAGEL	Nova atividade	Garantia Fiel Cumprimento para Fonte Solar	Falta de isonomia entre a fonte solar e as demais fontes renováveis em relação a obrigatoriedade de aporte da garantia de fiel cumprimento para a emissão da outorga. Ao não considerar esta obrigação para os empreendimentos solares, cria-se uma distorção na competitividade com as demais fontes, além de propiciar um ambiente de negócios mais suscetível à especulação de desenvolvedores e menos favorável aos empreendedores comprometidos ao real desenvolvimento dos projetos, afetando consequentemente a segurança de suprimento e expansão do sistema elétrico brasileiro.	SRG	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
39	Alsol Energias Renováveis S.A.	22. (Geração) Revisar a Resolução Normativa nº 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN.		Instalações de geração distribuída tais como solar fotovoltaico, biogás e biodiesel, assim como armazenamento de energia, podem prestar serviços ancilares e a regulamentação e remuneração dos mesmos é essencial para a viabilidade econômico-financeira e expansão desses sistemas favorecendo ganhos de escala e popularização destes sistemas com este escopo.	SRG	Aceita		Esta Atividade constará da Agenda Regulatória para elaboração em 2020.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
40	Alsol Energias Renováveis S.A.	Nova atividade	Criação e regulamentação de mercado de flexibilidade no setor elétrico brasileiro	O aumento da penetração da geração renovável não despachável (solar, eólica, expansão da geração distribuída) torna crescente a demanda por flexibilidade na operação do sistema. Isso faz com que sejam necessárias novas e mais amplas oportunidades de receitas para os agentes capazes de prover o sistema com flexibilidade. A criação de um mercado de flexibilidade, que tem sido observada em vários países em função do aumento da participação dos recursos renováveis de geração intermitente é fundamental para permitir a expansão do parque gerador baseado nessas fontes, sem comprometimento dos níveis de emissões de gases de efeito estufa da matriz de geração nacional.	SRG	Aceita		Esta Atividade constará da Agenda Regulatória para elaboração em 2020. Atividade será denominada "Revisão da Resolução Normativa nº 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN"
41	CPFL Energia	1. (Comercialização e Mercado) Aprimorar o processo de Contabilização e Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP na CCEE.		Discutir o desenho de mercado, em específico sobre os processos, atividades e prazos que são desempenhados pela CCEE, para que se tenha um mercado de energia mais maduro, eficiente e seguro. Bem como a coleta e estimativa de dados de medição e penalidades de medição	SRM	Aceita		



Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
42	UNICA - União da Indústria da Cana-de-Açúcar	Nova atividade	(Distribuição) Aprimoramento do processo de reposicionamento das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição para Centrais Geradoras (TUSDg)	<p>Em 03.04.2018, foi editada a Resolução Homologatória nº 2.381, que homologou o resultado da Quarta Revisão Tarifária Periódica (RTP) da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Paulista, as Tarifas de Energia (TE) e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD).</p> <p>Embora o efeito médio do reposicionamento tarifário para a alta tensão, divulgado pela ANEEL, tenha sido de 11,11%, para vários geradores no subgrupo A2 (88 a 138 kV), as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição para Centrais Geradoras - TUSDg (R\$/kW) apresentaram um reajuste da ordem de 100%, em relação às tarifas então vigentes.</p> <p>Neste subgrupo, praticamente 80% das unidades geradoras são representadas por usinas à biomassa, sendo a média do citado reajuste da TUSDg de quase 70% para as usinas à biomassa no subgrupo A2, prejudicando as previsões orçamentárias com referência ao custo do uso do sistema por parte de nossos Associados.</p> <p>Em 20.08.2019, foi editada a Resolução Homologatória nº 2.592, homologando o resultado da RTP da Elektro Redes S/A – Elektro, juntamente com as Tarifas de Energia (TE) e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD).</p> <p>Os percentuais de revisão foram diferenciados por classe de consumo, sendo que, para a classe alta tensão, o efeito médio foi um reposicionamento tarifário negativo (-2,89%) conforme</p>	SGT	Não se aplica	Contribuição que não diz respeito a atividade regulatória ou não enseja a publicação de Resolução Normativa	Trata-se de contribuição para adequarmos o procedimento de comunicação com os interessados nos processos de consulta pública de definição das tarifas de referência da TUSDg e das revisões tarifárias. A contribuição foi recepcionada e será considerada na busca de melhorarmos a participação dos interessados.
43	SOWITEC DO BRASIL	Nova atividade	Regulamentar o processo de obtenção de outorga e do uso de espelho d'água de reservatórios de hidroelétricas, para implantação de projetos solar flutuante	Com o avanço da tecnologia solar flutuante, há necessidade da criação da regulamentação para os empreendimentos que utilizam a tecnologia em questão. Atualmente o desenvolvimento de projetos flutuantes de grande escala no Brasil estão bloqueados	SRG	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	O tema está em fase de piloto no âmbito do P&D.
44	Neoenergia S.A.	Nova atividade	Revisão do processo referente ao Procedimento irregular previsto na Resolução 414/2010	Rever o processo de fiscalização/inspeção, dando maior rigidez aos processos de cobrança de procedimentos irregulares. Revisão dos artigos de procedimento irregular.	SRD	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	Ainda que se entenda o tema como relevante, não é possível realizar os estudos neste momento frente a limitação de mão-de-obra.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
45	Neoenergia S.A.	9. (Distribuição) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Regular o Fator de Dimensionamento de Inversor (FDI) para possibilitar dimensionamento seguro do sistema de geração distribuída.</li> <li>- Mudança envio de dados de preenchimento do SisGD para envio de dados envio massivo de informações</li> <li>- Definição clara de critérios de Proteção para Minigeração</li> <li>- Qualidade de tensão inadequada causada por micro e mini GD - conflito entre Normas e Resolução</li> <li>- Custo de obras quando em ativo da Distribuidor ou da Transmissora (DIT) para atendimento a solicitação de acesso.</li> </ul>	SRD	Parcialmente aceita		Na agenda 2020/2021 deverá constar a continuidade dessa atividade, com RPO prevista para o primeiro semestre de 2020. Com a continuidade, se analisarão todas as contribuições prestadas na CP 25/2019.
46	Neoenergia S.A.	Nova atividade	Avaliar a necessidade de atualização dos valores dos serviços cobráveis.	<p>Os valores praticados para os serviços cobráveis dispostos no art. 102 da REN 414/2010 encontram-se bastante desatualizados, de forma que, atualmente, são considerados como simbólicos e não refletem os valores reais dos serviços.</p> <p>Este assunto é extremamente importante para as distribuidoras de energia elétrica, visto que, atualmente, tais valores não refletem os custos reais dos serviços oferecidos e sua atualização reflete diretamente na receita da empresa. Dessa forma, solicitamos a reavaliação/antecipação do cronograma da atividade, de forma a diminuir os impactos causados pela aplicação destes valores não condizentes com a realidade das distribuidoras.</p>	SRD	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
47	Neoenergia S.A.	Nova atividade	Revisão da regulamentação sobre o tema da alteração de titularidade	<p>É notório o crescimento de casos onde se percebe a atuação de consumidores que utilizam o artifício da troca de titularidade da Unidade Consumidora para viabilizar a fuga da dívida pelo não pagamento das faturas mensais relativas ao consumo de energia elétrica. Do ponto de vista regulatório, a distribuidora tem pouca margem para atuação nesses casos, dado que a simples apresentação de um contrato de aluguel em nome de um novo responsável pela unidade consumidora basta para que a dívida não seja transferida ao novo usuário, mesmo nos casos onde a data deste contrato de aluguel indicam que a relação de consumo de energia antecede o pedido formal de fornecimento à distribuidora.</p> <p>Em outras palavras, é cada vez mais comum que consumidores recorrem a distribuidora para regularizar a sua situação contratual após recebimento de notificação de suspensão do fornecimento. Nesses casos, os consumidores já residem no imóvel, que pode estar sem contrato ativo junto à distribuidora, sendo necessário regularizar a titularidade para que a emissão de faturas ocorra adequadamente.</p> <p>Ocorre que, quando o novo responsável pela unidade consumidora apresenta o documento de posse ou propriedade do imóvel, verifica-se que tal condição antecede ao pedido formal de fornecimento à distribuidora e, do ponto de vista regulatório, a distribuidora fica impossibilitada de realizar cobranças pretéritas, dado que não pode atribuir débitos anteriores ao novo responsável, mesmo que diante da comprovação do período de sua responsabilidade.</p>	SRD	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
48	Neoenergia S.A.	Nova atividade	Ressarcimento de Danos Elétricos – revisão da ReN 414/2010 e do Módulo 9 do Prodist.	<p>O processo de Ressarcimento por danos elétricos se mostra como relevante para a composição da Agenda regulatória, tendo em vista a importância do tema para os consumidores, bem como para as distribuidoras.</p> <p>Deve ser observado também que o Módulo 9 do PRODIST, o qual trata do tema em questão, está vigente desde 21/11/2012 e o capítulo XVI da ReN 414, que trata do tema, foi revisado em 20/08/2013 no tópico referente à possibilidade do consumidor em formular reclamação à ouvidoria da distribuidora.</p> <p>Assim, o que se verifica é que a última revisão sobre o tema já ultrapassa o período de 05 anos, bem como não ensejou em melhorias no contexto do processo.</p>	SRD	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
49	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA	29. (Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico) Regulamentar o dispositivo previsto no art 4º-C da Lei nº 9.074/1995, incluído pela Lei nº 13.360/2016. (Plano de transferência de controle societário como alternativa à extinção da outorga)		Falta de regulamentação da ANEEL prevendo a possibilidade de apresentação pela Concessionária de plano de transferência de controle societário como alternativa à extinção da outorga, bem como de definição normativa dos procedimentos envolvendo a questão.	SFG	Aceita		
50	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA	45. (Transmissão) Implementação da nova estrutura dos Procedimentos de Rede.		Normas esparsas referentes aos Procedimentos de Rede.	SRT	Aceita		Assunto já sendo tratado no âmbito da atividade regulatória.
51	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA	44. (Tarifa) Estudar tratamento regulatório para investimentos em ativos de transmissão não depreciados ou amortizados nos casos de substituição ou extinção de concessão		Tratamento normativo regulatório para prever os investimentos em ativos de transmissão não depreciados ou amortizados nos casos de substituição de equipamentos e/ou nas hipóteses de extinção da concessão.	SRM	Aceita		
52	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA	40. (Tarifa) Consolidação das regras de aplicação de tarifas (PRORET)		Normativos esparsos sobre o mesmo tema (aplicação de tarifas).	SGT	Aceita		
53	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA	32. (Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico) Revisão da taxa de remuneração regulatória para os segmentos de Geração, Transmissão e Distribuição (Submódulos 2.4, 9.1 e 12.3 do PRORET)		A alavancagem ao logo do período da concessão deve estar alinhada com a alavancagem presente no cálculo do WACC. Contudo, customizar uma dívida que mantenha essa alavancagem implicaria em: (i) grandes mudanças no modelo existente; (ii) significativo incremento de complexidade; e (iii) tempo para desenvolvimento do modelo.	SRM	Aceita		
54	Neoenergia S.A.	10. (Distribuição) Revisão da Resolução Conjunta nº 4/2014, que trata do compartilhamento de infraestrutura com o setor de telecomunicações, em conjunto com a Anatel	Revisão da Resolução Conjunta nº 4/2017, que trata do compartilhamento de infraestrutura com o setor de telecomunicações, em conjunto com a Anatel.	Dar celeridade à resolução dos problemas apontados pela ANEEL e ANATEL no âmbito da CP 16/2018. Definição das responsabilidades para o custo de remoção da rede de telefonia quando motivada por obra de solicitação do cliente.	SRD	Parcialmente aceita		O tema constará na agenda 2020/2021, entretanto, não é possível antecipá-lo frente a outras atividades já inseridas na agenda.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
55	Neoenergia S.A.	11. (Distribuição) Consolidar as disposições relacionadas ao acesso na distribuição. (REN nº 414/2010, nº 506/2012 e Módulo 3 do PRODIST)	Consolidar as disposições relacionadas ao acesso na distribuição.	Aprimoramento de lacunas regulamentares para acesso.	SRD	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	Embora não seja possível acatar a contribuição para incluir todos os temas sugeridos na próxima Agenda Regulatória, a continuidade dos estudos da atividade 5 da atual Agenda Regulatória 2019-2020, "Consolidar as disposições relacionadas ao acesso na distribuição." poderá indicar a necessidade de eventual tratamento.
56	Neoenergia S.A.	13. (Distribuição) Avaliar aprimoramento na regulamentação de continuidade do fornecimento de energia elétrica (Módulo 8 do PRODIST e Módulos 2.5 e 2.5 A do PRORET)	Qualidade do Serviço - Módulo 8	<p>- Tornar clara definição de ocorrências emergenciais, principalmente no conceito de deslocamento de equipes.</p> <p>- Cliente causador da interrupção quando demais clientes são interrompidos. Há parecer favorável da ANEEL, porém a regulação não é clara quanto a possibilidade de expurgo da unidade consumidora causadora das interrupções dela e de outras unidades.</p> <p>- Estabelecer metodologia de compensações para DIC/FIC/DMIC e DICRI que seja imparcial do ponto de vista do montante a ser compensado pelas distribuidoras ao longo do tempo.</p> <p>A metodologia atual, bem como a metodologia que está em discussão, parte do pressuposto de que há um montante mínimo que as distribuidoras devem pagar a título de compensações por transgressões ao longo do ano. O fato de partir de um montante mínimo leva a ajustes na metodologia, como a revisão desproporcional dos valores de KEI, com isso o setor deixa de evoluir e perde oportunidades de construir uma regulação mais robusta.</p>	SRD	Parcialmente aceita		
57	Neoenergia S.A.	Nova atividade	Aprimoramento das regras de faturamento a maior e a menor definidas no artigo 113 da REN 414/2010, tendo em vista o fato novo do Despacho 018/2019: Decisão Judicial - suspensão dos efeitos do inciso II do Art. 113.	Se a tese de defesa prevista no Processo judicial relacionado for coerente com a realidade do setor de energia elétrica, é importante ressaltar que se há prescrição do crédito devido ao consumidor apenas em 10 anos, a pretensão de cobrança da Distribuidora no caso de faturamento a menor, também deve ter o limite de 10 anos para retroatividade.	SRD	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
58	Neoenergia S.A.	13. (Distribuição) Avaliar aprimoramento na regulamentação de continuidade do fornecimento de energia elétrica (Módulo 8 do PRODIST e Módulos 2.5 e 2.5 A do PRORET)	Rever a metodologia de definição de limites regulatórios para os conjuntos elétricos na distribuidora.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Reestabelecer metodologia única para definição dos limites para todas as distribuidoras</li> <li>- Revisão e atualização dos principais atributos a serem utilizados na avaliação comparativa</li> <li>- Assegurar o estabelecimento de limites adequados para as diversas áreas de concessão</li> <li>- Criar mecanismo de identificação de estabilidade de limites, de forma que quedas não sejam acentuadas para conjuntos que alcançaram certo equilíbrio.</li> <li>- Rever metodologia de trava em V0, visto distorções que são observadas em conjuntos onde a metodologia gera um Limite, porém pelo fato do conjunto já possuir limite inferior, a trava é realizada.</li> <li>- Alterações na metodologia após retirada do suprimento externo da apuração dos indicadores.</li> <li>- Ampliar as visões do ranking anual de qualidade publicado pela ANEEL</li> </ul>	SRD	Parcialmente aceita		
59	Neoenergia S.A.	Nova atividade	Metodologia aplicada aos planos de resultados exigidos dos agentes de distribuição de energia elétrica.	Disciplinar e regulamentar a metodologia aplicada aos planos de resultados, para garantir conformidade e isonomia.	SRD	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
60	Grupo Equatorial S.A.	12. (Distribuição) Aprimorar as disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública (REN nº 414/2010).	Aprimorar art. 128 da Resolução 414/2010	O artigo é considerado extremamente amplo e abre margens para interpretações que, em regra, possibilitam a ocorrência de fugas de débitos.	SRD	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
61	Grupo Equatorial S.A.	Nova atividade	Realizar aprimoramento na REN. 482/2012.	Após o recente parecer emitido pela ANEEL que trata dos clientes previstos no Art. 100 da REN nº 414/2010, ou seja, clientes do Grupo A que optam pelo faturamento no Grupo B, que esclarecer que para consumidores desse tipo com geração distribuída devem contratar demanda, independentemente do tipo de faturamento, observa-se a necessidade de adequar o regulamento vigente a esse posicionamento.	SRD	Parcialmente aceita		Atividade deverá constar na Agenda 2020/2021 com RPO prevista para o primeiro semestre do 2020.
62	Grupo Equatorial S.A.	12. (Distribuição) Aprimorar as disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública (REN nº 414/2010).	Realizar aprimoramento na REN. 414/2010	<p>Aprimorar os temas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Regular a suspensão do fornecimento em caso de não pagamento de faturas de recuperação de receita por irregularidade (CNR – Consumo Não Registrado)</li> <li>· Simplificar etapas, regras e prazos do processo de ligação nova;</li> <li>· Revisar o dispositivo atual do Art. 113 especialmente para os casos de aplicação de médias;</li> <li>· Possibilidade de aplicação de média para outros casos além de impedimento de acesso e falha na medição;</li> <li>· Revisar e unificar os prazos dos serviços previstos no anexo III, de forma a simplificar o processo de apuração e pagamento de compensações;</li> <li>· Revisar obrigação de ter TME (Tempo Máximo de Espera) em 45 min para TME (Tempo Médio de Espera);</li> <li>· Aumentar o prazo para 45 dias ou, adicionalmente, incluir como previsão, quando da recusa, a possibilidade da distribuidora providenciar a disponibilização da informação (TOI) na área de acesso restrito no site da distribuidora ou providenciar envio por outro meio eletrônico, observando os requisitos estabelecidos no §4º do artigo 112, sendo esta condição suficiente para caracterizar a entrega.</li> </ul>	SRD	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	Temas sugeridos não fazem parte da atividade "Iluminação Pública". Embora não seja possível acatar a contribuição para incluir todos os temas sugeridos na próxima Agenda Regulatória, boa parte dos temas já estão sendo tratados nas atividades 1, 4 e 5 da Agenda Regulatória 2019-2020).
63	Grupo Equatorial S.A.	51. (Transmissão) Consolidação - Contratação do uso do sistema de transmissão. (RES nº281/1999; REN nº 67 e nº 68/2004; nº 320/2008; nº 447/2001; nº561/2013; nº666/2015; nº 722/2016)	Aprimorar art. 19 da resolução 666/2015	O artigo não abrange todas as particularidades das distribuidoras, como influencias das geradoras conectado em seus sistemas, assim como o impactado da geração distribuída. Na área de concessão do Pará, existe por exemplo, um autoprodutor que possui como característica a injeção de energia quando sua planta de geração encontra-se ativa e também possui uma característica de cliente (carga) quando sua planta de geração não encontra-se ativa. Como esse agente possui muita representatividade em termos de demanda no ponto de conexão ao qual está conectado, as previsões de contratação do MUST nesse ponto precisam de certo modo, prever as condições operativas desse auto produtor por conta de sua influência, o que não possibilita qualquer nível de assertividade na contratação. O ideal seria aplicar uma regra análoga ao que ocorre para Geradores de Grande portes despachados pelo ONS, para os quais, tais efeitos de suas atividades são expurgados na apuração dos montantes de sobrecontratação.	SRT	Aceita		

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória	Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
64	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA	47. (Transmissão) Consolidação - Classificação das Instalações de Transmissão. (REN nº67, de 2004, nº 320, de 2008, e nº 442, de 2011)	Normas esparsas envolvendo a classificação das instalações de transmissão.	SRT	Aceita		
65	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA	51. (Transmissão) Consolidação - Contratação do uso do sistema de transmissão. (RES nº281/1999; REN nº 67 e nº 68/2004; nº 320/2008; nº 447/2001; nº561/2013; nº666/2015; nº 722/2016)	Normas esparsas sobre contratação do uso do sistema de transmissão.	SRT	Aceita		
66	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA	50. (Transmissão) Consolidação - Conexão às instalações de transmissão. (RES nº 247/1999; nº 281/1999; nº 245/2002; REN nº 56/2004; nº 67/2004; nº 68/2004; nº 248/2007; nº 320/2008; nº 442/2011; nº 722/2016 e nº 815/2018)	Normas esparsas sobre Conexão em relação às instalações de transmissão.	SRT	Aceita		



Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
67	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA	49. (Transmissão) Consolidação - Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão. (RES nº247/1999; nº281/1999; nº245/2002; REN nº56/2004; nº67/2004; nº68/2004; nº248/2007; nº320/2008; nº442/2011; nº722/2016 e nº815/2018)		Normas esparsas e pouco eficientes que tratam sobre as condições gerais de acesso ao sistema de transmissão.	SRT	Aceita		
68	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA	48. (Transmissão) Aperfeiçoamento da regulamentação associada a reforços e melhorias em instalações de transmissão sob responsabilidade de concessionárias de transmissão de energia elétrica. Reforços e Melhorias (na Agenda 2019-2020 constava como "Consolidação - Novas instalações de transmissão. (REN nº67, de 2004, nº 68, de 2004, nº 443, de 2011, nº 454, de 2011, nº 594, de 2013 e nº 740, de 2016.)")		Regulamentação associada a reforços e melhorias em instalações de transmissão pouco alinhada às necessidades dos agentes de transmissão e à realidade do setor.	SRT	Aceita		
69	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA	Nova atividade	Aprimoramento da Resolução Normativa da ANEEL referente às partes relacionadas (REN ANEEL nº 699/2016).	A regulamentação vigente sobre o tema não traz conceitos claros para algumas hipóteses de contratos celebrados com partes relacionadas e a necessidade de anuência prévia.	SRM	Aceita		Incluído novo item na Agenda Regulatória com o nome "Aprimoramento da Regulamentação de atos e negócios jurídicos entre concessionárias, permissionárias, autorizadas de energia elétrica e suas partes relacionadas."

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
70	LIGHT	Nova atividade	Transmissão	Revisão das regras de contratação do uso do sistema de transmissão (Submódulo 4.2A PRORET e REN 666/2015) aplicadas às concessionárias de distribuição que tiveram sua concessão prorrogadas nos termos da Lei 12783/2013 ou que assinaram aditivo contratual nos termos dos Despachos 2194/2016 para que fatores não gerenciáveis sejam tratados na apuração dos limites eficientes de ultrapassagem e sobrecontratação do MUST, com direito integral de repasse tarifário e não aplicação de penalidades. Como fatores não gerenciáveis devem ser considerados despachos determinados pelo ONS em usinas localizadas dentro da área de concessão ou mudanças estruturais na configuração da rede básica como, por exemplo, a entrada em operação do elo de corrente contínua Xingú -Terminal Rio, que escoará aproximadamente 4000 MW para região sudeste no verão, com impacto significativo nos terminais de 500/138 kV e 345/138 kV que fazem fronteira com o sistema da Light Sesa.	SRT	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	Tema será tratado na atividade "Aperfeiçoamento e Consolidação – Contratação do Uso do Sistema de Transmissão"
71	LIGHT	Nova atividade	Transmissão	A Anel deve consolidar os termos de contratação do uso do sistema de transmissão.	SRT	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	Tema será tratado na atividade "Aperfeiçoamento e Consolidação – Contratação do Uso do Sistema de Transmissão"
72	LIGHT	Nova atividade	Distribuição	Permitir a cobrança de visitas improdutivo em atendimentos emergenciais.	SRD	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
73	LIGHT	Nova atividade	Distribuição	Aperfeiçoamento das regras de combate a irregularidade e inadimplência, haja vista as constantes constatações realizadas pela Light sobre a fuga de débitos (alteração titularidade).	SRD	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
74	LIGHT	Nova atividade	Distribuição	Ausência de variáveis/atributos de complexidade social no estabelecimento dos limites regulatórios de qualidade do fornecimento de energia elétrica.	SRD	Parcialmente aceita		
75	Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR	4. (Comercialização e Mercado) Aprimorar a REN nº545/2013, que disciplina o desligamento de agentes da CCEE		Esse tema impacta diretamente a liquidez das negociações no MCP, assim como a viabilidade de negócios do comercializador varejista.	SRM	Aceita		

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
76	Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR	Nova atividade	Aprimoramento do modelo para Contrato de Geração Distribuída CGD	A Portaria nº 65/2018 estabelece que a contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos de Geração Distribuída deve utilizar modelos de contratos elaborados pela ANEEL, que não foram definidos até o momento	SRM	Aceita		Incluído novo item na Agenda Regulatória com o nome "Aprimoramento do modelo para Contrato de Geração Distribuída - CGD".
77	Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR	15. (Distribuição) Realizar estudo e propor regulamentação da Tarifa Binômica para consumidores do grupo B. (PRORET e REN nº414/2010)		Descasamento entre o custo de disponibilidade e a cobertura dos custos de uso da rede para o grupo B. O direito primário do consumidor de poder reduzir seus custos a partir de adoção de medidas de gestão de energia de sua livre escolha é impactado negativamente pela implementação de tarifa binômica, que representa forte desincentivo, entre outras, à eficiência energética e à geração distribuída no Brasil. Esta constatação advém do fato de que cobranças de demanda, ou outros custos fixos similares, não oferecem sinais de preço adequados aos pequenos consumidores, exigindo altos investimentos em tecnologias de controle de demanda ou mudanças de rotina (domésticas ou inerentes à determinada atividade comercial, prestação de serviços, rural, industrial ou do poder público) excessivamente desafiadoras para a efetiva redução de custos que justificasse tais medidas. Há elevado risco, já constatado pela própria Agência, de aumento dos custos mensais de energia elétrica, especialmente para os consumidores de pequeno porte do Grupo B, grupo reconhecidamente entre os mais vulneráveis dentre os consumidores do setor elétrico brasileiro. Tais consumidores, incluindo residências, pequenos comércios e produtores rurais, edifícios públicos (escolas, postos de saúde, entre outros) são muito diversos em seus usos de eletricidade ao longo dos dias, meses e anos. Parte significativa de seu consumo máximo individual não ocorre simultaneamente aos horários de pico do sistema. Por isso, modelos via cobrança fixa ou de demanda podem onerar desproporcionalmente esse tipo de consumidor, dando origem a uma injustiça e transferência perversa de custos	SGT	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	A tarifa binômica já faz parte da Agenda Regulatória 2018/2019 e permanecerá na AR 2020/2021. Na justificativa da contribuição são apresentados argumentos sobre a geração distribuída que não fazem parte do escopo do estudo do modelo tarifário aplicado à Baixa Tensão, sendo associado a regulamentação do sistema de compensação que já está em curso conforme AR 2018/2019.
78	Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR	11. (Distribuição) Consolidar as disposições relacionadas ao acesso na distribuição. (REN nº 414/2010, nº 506/2012 e Módulo 3 do PRODIST)		Falta de padrão: processos regionais próprios para faturamento e sinalização; lista de equipamento do PRODIST (Módulo 3.7) desatualizada.	SRD	Parcialmente aceita		Atividade deverá constar na Agenda 2020/2021 com RPO prevista para o primeiro semestre de 2020.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória	Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
79	Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR	9. (Distribuição) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.	Acompanhamento da evolução normativa referente à revisão da Resolução Normativa nº 482/2012, diante da necessária mitigação de entraves ao avanço da micro e mini geração distribuída no Brasil.	SRD	Parcialmente aceita		Atividade deverá constar na Agenda 2020/2021 com RPO prevista para o primeiro semestre do 2020.
80	Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR	21. (Geração) Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas	Uma vez já identificada a necessidade de regulamentação para situações de constrained-off, cumpre frisar a importância da extensão desta discussão para a fonte solar fotovoltaica assim como se está discutido para a fonte eólica. A ABSOLAR, considerando: (i) a Consulta Pública ANEEL 008/2018 e o teor da Nota Técnica nº 054/2018-SRG-SRM/ANEEL (NT), (ii) a questão elencada no Ofício ABSOLAR nº 018/2018 (Processo nº 48513.012211/2018-00), e (iii) a Audiência Pública ANEEL 034/2019, propõe a antecipação da discussão sobre o constrained-off da fonte solar fotovoltaica, uma vez que perdas financeiras já se fazem presentes nesse segmento. De acordo com a referida NT "cabe à ANEEL analisar se a forma com que a Agência tem encarado as situações de Constrained-off é a mais adequada. Nessa esteira, pode-se, por exemplo, ratificar a forma como a ANEEL vem apurando tais situações ou ainda avaliar se seriam necessários aprimoramentos por meio de emissão de ato normativo", sendo necessária a instauração de Consulta Pública com vistas a obter subsídios para elaboração de proposta de Resolução Normativa que discipline a situação de constrained-off para usinas solares fotovoltaicas.	SRG	Aceita		Esta Atividade constará da Agenda Regulatória para elaboração em 2021 (indicativa), uma vez que depende de finalização da atividade referente a constrained-off de usinas eólicas, prevista para 2020.
81	Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR	22. (Geração) Revisar a Resolução Normativa nº 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN.	Com o aumento de penetração de geração de energias renováveis variáveis (eólica, solar fotovoltaica) poderemos ter pela frente o desafio de manter a estabilidade de frequências e de tensão na rede elétrica, como os já enfrentados por mercados mais maduros.	SRG	Aceita		Esta Atividade constará da Agenda Regulatória para elaboração em 2020. Atividade será denominada "Revisão da Resolução Normativa nº 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN"

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
82	Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR	Nova atividade	Regulamentar os procedimentos de outorga e de uso de espelho d'água para a instalação de usinas offshore e em águas internas.	Considerando a ampliação de estudos e de projetos de usinas solares fotovoltaicas offshore e a existência de estudos de empreendimentos em reservatórios, faz-se necessário regulamentar os procedimentos de outorga.	SRG	Não se aplica	A matéria não é competência da ANEEL	Não há base legal para tratamento do tema.
83	Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR	Nova atividade	Simplificação do procedimento de requerimento e revisão de outorgas de empreendimentos solares fotovoltaicos.	Os procedimentos de requerimento e alteração de características técnicas de outorga hoje em vigência para usinas fotovoltaicas apresentam extensos requisitos, a exemplo dos dados técnicos de conexão e dos materiais utilizados nas usinas, que são requeridos e, porém, não aproveitados nos textos das resoluções e portarias de divulgação dos atos autorizativos.	SRG	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
84	Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR	Nova atividade	Adequação regulatória decorrente da instalação de usinas híbridas	A discussão de projetos híbridos é de suma importância para o melhor aproveitamento das redes de transmissão e ganhos de sinergias entre projetos, contribuindo para a maior eficiência do setor elétrico brasileiro. O tema já foi colocado em discussão na abertura da Consulta Pública ANEEL nº 014/2019, porém não houve finalização do processo de regulamentação.	SRG	Aceita		Atividade em andamento em 2019 (item 66 da AR 2019/2020) e que continuará em 2020
85	Conselho de Consumidores da Copel Distribuição	37. (Tarifa) Revisar os Submódulos 2.5 e 2.5A do PRORET - Fator X	Reavaliação do Fator X Componente Q com limites de investimentos em ativos.	Efeitos aumento tarifário por melhoria da Qualidade, componente Q do Fator X, sobrepostos aos de Investimentos que aumentam a remuneração e são duplamente considerados na tarifa.	SRM	Aceita		

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
86	GRUPO NEOENERGIA	28. (P&D e Eficiência Energética) Novos instrumentos de estímulo à inovação nas empresas visando o avanço dos resultados do Programa de P&D regulado pela ANEEL e aprimoramento dos Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – PROP&D		Os resultados da trajetória regulatória do Programa de P&D ANEEL não produziram em quantidade expressiva inovações decorrentes dos projetos de P&D aplicáveis do ponto de vista de mercado. A própria Agência reconhece, através da Nota Técnica nº 227/2019–SPE/ANEEL, que “(...) aparentemente o modelo atual de investimento em P&D ainda não incentiva que a inovação chegue efetivamente ao mercado e crie externalidades positivas em escala na economia e na sociedade.” Portanto, o baixo desempenho do Programa reflete os sinais regulatórios que vem sendo apresentados às empresas reguladas e seus parceiros de projetos. Assim, devem ser adotados novos critérios de avaliação e medição da maturidade do produto pretendido do projeto, que priorizem o valor do negócio a ser gerado e o potencial de implementação do projeto.	SPE	Aceita		A contribuição já está contemplada neste item da AR.
87	GRUPO NEOENERGIA	Nova atividade	Criar Plano Decenal de P&D	Atualmente, não existe um plano de inovação setorial decenal que sinalize aos agentes do setor onde, quando e como se preparar para atender às demandas emergentes. A Aneel não promove ações diretivas para o desenvolvimento de projetos, alinhadas com os avanços pretendidos. Como resultado, poucas iniciativas independentes dos agentes investem em temas aderentes com demandas emergentes no setor elétrico.	SPE	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	Frente ao item já previsto, não é possível agregar nesse horizonte temporal essa atividade.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
88	GRUPO NEOENERGIA	Nova atividade	Implementar um Módulo Observatório de P&D	A estrutura e iniciativas para a socialização, disseminação e internalização dos conhecimentos gerados pelas empresas do setor são muito limitados atualmente. Sobre os projetos desenvolvidos no setor, existem apenas aquelas informações disponibilizadas na planilha da Aneel (site). Não se conhece em qual estágio de desenvolvimento os projetos em andamento se encontram, os seus resultados e indicadores de desenvolvimento. Além disso, essa estrutura poderia contemplar o controle de comprovações, relatórios, etc.	SPE	Não se aplica	Contribuição que não diz respeito a atividade regulatória ou não enseja a publicação de Resolução Normativa	A implementação de ferramenta de gestão do programa não é atividade de regulação.
89	LIGHT	1. (Comercialização e Mercado) Aprimorar o processo de Contabilização e Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP na CCEE.		Aprimorar o processo de contabilização e liquidação financeira do mercado de curto prazo na CCEE	SRM	Aceita		
90	LIGHT	4. (Comercialização e Mercado) Aprimorar a REN nº545/2013, que disciplina o desligamento de agentes da CCEE		Comercialização e Mercado	SRM	Aceita		
91	Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR	Nova atividade	Aferir curva de decaimento de módulos fotovoltaicos	Aferição da curva de decaimento dos módulos fotovoltaicos, que podem afetar diretamente o resultado financeiro dos projetos.	SRG	Não se aplica	Contribuição que não diz respeito a atividade regulatória ou não enseja a publicação de Resolução Normativa	



Formulário	Instituição	Atividade Regulatória	Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
92	Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR	49. (Transmissão) Consolidação - Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão. (RES nº247/1999; nº281/1999; nº245/2002; REN nº56/2004; nº67/2004; nº68/2004; nº248/2007; nº320/2008; nº442/2011; nº722/2016 e nº815/2018)	A revisão e consolidação das condições gerais de acesso ao sistema de transmissão devem ser incentivadas, considerando proposta de equalização dos prazos de análise e emissão de Pareceres de Acesso pelo ONS, compreendendo os empreendimentos do ACR e do ACL, propiciando maior segurança aos agentes de mercado. Devem ser rediscutidos os normativos, considerando a complexidade da configuração sistêmica atual, levando em conta que as subestações são compartilhadas entre transmissoras, e o gerador poderá se conectar em um barramento de uma transmissora que poderá ser, ou não, a proprietária do módulo geral, criando complexidade no processo de acesso. Ainda, conforme preconiza a REN 722/2016, as instalações de uso exclusivo em tensão de 230 kV ou superior, que se tornarem de uso comum, devem ser transferidas sem ônus à transmissora que tem CCT celebrado com os acessantes, e entendemos que este procedimento está correto e deve ser mantido. Porém, apesar do livre acesso e do direito de uso às instalações de uso exclusivo, é fundamental que se faça a análise de cada caso concreto, de modo que os custos decorrentes da reclassificação das instalações sejam alocados corretamente.	SRT	Aceita		

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
93	Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR	Nova atividade	Atualização dos horários de ponta e fora-ponta dos modelos de tarifação horária em vigência, incluindo aqueles aplicados à média tensão do ACR.	Dados oficiais do ONS indicam que o Brasil passa por um processo sensível de alteração do seu perfil de carga horária, processo também identificado pelo Ministério de Minas e Energia em consultas públicas já promovidas, nas quais houve inclusive proposta de alteração do período de carga pesada do setor elétrico brasileiro para um período mais amplo, das 10:00 às 22:00 aproximadamente.	SGT	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	Entendemos que modelos tarifários fundamentados em sinais horários permitem uma melhor alocação de custos e sinalização para os usuários do sistema. Contudo, a atividade pautada neste ciclo de AR é a continuidade dos estudos da tarifa binômica. Em momento subsequente, após a discussão da adequação do parque de medidores, pode-se buscar outros aprimoramentos na estrutura tarifária. Neste tempo teremos também os resultados da implantação da tarifa branca que possui sinalização horária.
94	Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR	Nova atividade	Aprimorar metodologia de cálculo da TUSDg para 69kV considerando o sinal locacional.	Ausência de metodologia específica e apropriada para o cálculo da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição aplicável às centrais geradoras – TUSDg conectadas em tensão de 69kV. O tema constou da Agenda Regulatória 2015-2016 (aprovada pela Portaria nº 3.376/2016) e chegou a ser instaurada a Consulta Pública nº 06/2016 (48500.003193/2016-11) justamente com objetivo de obter subsídios para o aprimoramento da metodologia de definição da TUSDg 69 kV. Contudo, a CP 06/2016 não foi concluída e o tema sequer foi incluído nas Agendas Regulatórias subsequentes.	SGT	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	Trata-se de tema já estudado pela ANEEL e que no momento depende do desenvolvimento de um aplicativo que permita o cálculo de tarifas locacionais, uma vez que o atual sistema Nodal não pode ser utilizado. O projeto de P&D SIASE-T tem no seu escopo o desenvolvimento de novo aplicativo que permita o cálculo locacional.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
95	Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR	Nova atividade	Aprimoramento das premissas para cálculo da margem de escoamento no sistema de transmissão para fins de leilões regulados.	Desde 2013, leilões com início de suprimento inferior a cinco anos (leilões de reserva, A-3 e A-4) são precedidos de avaliação técnica que verifica a disponibilidade física para conexão de novos empreendimentos de geração, a partir de cálculos de capacidade de escoamento do sistema de transmissão, de modo a minimizar riscos de conexão para os ofertantes vencedores nos respectivos leilões e garantir o recebimento da energia adquirida pelos compradores na data de início dos contratos de suprimentos. Adotadas as diretrizes definidas no Art. 6º da Portaria MME nº 444/2016, transcrito abaixo, a margem de escoamento apurada para o leilão prioriza a conexão dos vencedores do certame em detrimento de empreendimentos negociados no Ambiente de Contratação Livre (ACL). Portanto, há grave risco de inviabilização de usinas que comercializam energia no ACL. Aliás, conforme dados obtidos no site da ANEEL, usinas negociadas no ACL vêm demonstrando vertiginoso crescimento, principalmente com a queda no preço da energia solar fotovoltaica. "Art. 6º Para fins de configuração da geração utilizada na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração serão considerados: (...) III - as Usinas para fins de atendimento ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, desde que o gerador tenha celebrado, até o prazo de Cadastramento, os seguintes Contratos: a) Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST e Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, para o acesso à Rede Básica; ou	SRT	Não se aplica	A matéria não é competência da ANEEL	
96	LIGHT	5. (Comercialização e Mercado) Aprimorar a Resolução Normativa nº 570/2013, que trata da comercialização varejista, sob a ótica da abertura de mercado (flexibilização dos requisitos de migração para o ACL) e da viabilidade de agregação de dados de medição		Comercialização e Mercado	SRM	Aceita		

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
97	Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR	Nova atividade	Regulamentação dos sistemas de armazenamento de energia elétrica descentralizados (behind-the-meter)	Necessidade e viabilidade de inserção de tecnologia de armazenamento de energia elétrica no Brasil, principalmente com o aumento das fontes renováveis na matriz elétrica brasileira, pois seus benefícios ao sistema são potencializados, ainda mais com a implantação dos sinais de preços horários. Adicionalmente, o sistema de armazenamento possibilita novos arranjos regulatórios e comerciais, como na utilização de serviços ancilares, preço horário, redução de 'curtailment' e venda por capacidade da energia.	SRG	Aceita		Esta Atividade constará da Agenda Regulatória para elaboração em 2021.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
98	Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR	Nova atividade	Regulamentação dos sistemas de armazenamento de energia elétrica em grande escala em frente do medidor (in-front-of-the-meter)	Necessidade e viabilidade de inserção de tecnologia de armazenamento de energia elétrica no Brasil, principalmente com o aumento das fontes renováveis na matriz elétrica brasileira, pois seus benefícios ao sistema são potencializados, ainda mais com a implantação do preço horário. Adicionalmente, o sistema de armazenamento possibilita novos arranjos regulatórios e comerciais, como na utilização de serviços ancilares, preço horário, redução de "curtailment" e venda por capacidade da energia.	SRG	Aceita		Esta Atividade constará da Agenda Regulatória para elaboração em 2021.
99	Instituto de Engenharia do Paraná	19. (Geração) Revisar a Resolução Normativa nº 583/2013, que estabelece os procedimentos e condições para obtenção e manutenção da situação operacional e definição de potência instalada e líquida de empreendimento de geração de energia elétrica		Falta incentivo à secagem da biomassa a ser utilizada por essas usinas Térmicas a Biomassa.	SRG	Aceita		Esta Atividade constará da Agenda Regulatória para elaboração em 2021.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
100	PSR	Nova atividade	Aprimoramento do cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUST	<p>A resolução normativa 559/2013 determina o procedimento de cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) para o segmento geração e consumo. O cálculo é realizado utilizando a metodologia de abordagem marginalista, Método Nodal, considerando dois mecanismos: (i) a utilização de cenário de despacho artificial, conhecido como Despacho Proporcional por Subsistema; (ii) aplicação de um fator que pondera a alocação de custo de cada circuito de acordo com o nível de carregamento do circuito.</p> <p>Esses dois mecanismos enfraquecem o sinal locacional das tarifas de modo a comprometer uma função importante da TUST: fornecer o sinal econômico adequado para a instalação dos agentes na rede de transmissão garantindo uma expansão ótima geração-consumo-transmissão. Especialmente, quando alocada aos geradores, a TUST possui a finalidade de incorporar dentro do processo de leilão de energia, uma informação de localização em diferentes pontos da conexão da rede. Com isso, de forma simplificada, é possível avaliar o trade-off de um gerador com um custo de energia mais barato localizado longe do centro de carga e um gerador com um custo de energia mais elevado localizado próximo ao centro de carga. Destaca-se que alocar os custos da transmissão na geração pode ser visto como um risco para os geradores que irá repassar o custo deste risco para o preço de energia. Contudo, a aplicação de um sinal locacional na tarifa desse segmento induz a expansão global (geração-transmissão) ótima.</p>	SGT	Não aceita	A atividade proposta já possui solução regulatória adequada ou não se mostra oportuna neste momento.	Existe P&D cooperado especial em processo de contratação, Processo nº 48500.005778/2018-38. Perspectiva de início dos trabalhos em maio de 2020 com a primeira versão para consulta pública em 24 meses.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
101	PSR	Nova atividade	Estudar metodologia de cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição aplicáveis as centrais geradoras do grupo tarifário A3.	<p>Atualmente existe uma lacuna regulatória na definição das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição das centrais geradoras conectadas no nível de tensão 69 kV (grupo tarifário A3). Esse grupo tarifário é o único em que não há metodologia definida para o cálculo das tarifas de uso da rede de distribuição das centrais geradoras, sendo aplicada um critério regulatório, não regulamentado no PRORET, que não permite capturar o impacto dos geradores na rede de distribuição.</p> <p>Ressalta-se que os sistemas de 88kV, 138kV e 69 kV são redes que prestam o mesmo serviço, sendo que por questões principalmente históricas, associadas a decisões gerenciais da distribuidora, definem qual o sistema estará disponível para a conexão da central geradora. Ao contrário do grupo tarifário A2 em que a ANEEL utiliza a metodologia Nodal para definir os custos da rede entre os geradores, no grupo tarifário A3, a TUSD é atualizada pelo índice de atualização de preços, IGP-M a cada processo tarifário (revisões e reajustes) considerando a tarifa base de referência é a tarifa calculada no 3º ciclo de revisão tarifária de cada distribuidora.</p> <p>Dessa forma, em todos os níveis tarifários, com exceção das usinas conectadas no nível de tensão de 69 kV, existe uma metodologia de forma a capturar a responsabilidade das centrais geradoras nos custos da rede a fim da alocação eficiente desses custos.</p>	SGT	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	Trata-se de tema já estudado pela ANEEL e que no momento depende do desenvolvimento de um aplicativo que permita o cálculo de tarifas locais, uma vez que o atual sistema Nodal não pode ser utilizado. O projeto de P&D SIASE-T tem no seu escopo o desenvolvimento de novo aplicativo que permita o cálculo locacional.
102	Neoenergia S.A.	Nova atividade	Revisão/Aprimoramento da Resolução Normativa nº 740/2016, que Estabelece os procedimentos gerais para requerimento de Declaração de Utilidade Pública – DUP, de áreas de terra necessárias à implantação de instalações de geração e de Transporte de Energia Elétrica.	Necessário aprimoramento das regras/procedimentos para a obtenção da Declaração de Utilidade Pública, principalmente no que diz respeito aos pleitos para as Redes Coletoras dos parques eólicos.	SRT	Não aceita	A atividade proposta já possui solução regulatória adequada ou não se mostra oportuna neste momento.	

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
103	Neoenergia S.A.	Nova atividade	Regulamentar o ressarcimento de GFOM por restrições elétricas.	O Artigo 2º da Lei nº 13.203 de 2015, com redação dada pela Lei nº 13.360 de 2016, determinou que a ANEEL deveria estabelecer, para aplicação a partir de 2017, a valoração, o montante elegível e as condições de pagamento para os participantes do MRE do custo do deslocamento da geração hidroelétrica decorrente de geração termelétrica que exceder aquela por ordem de mérito. A Resolução Normativa nº 764 de abril de 2017, estabeleceu a metodologia de cálculo do montante de energia hidrelétrica elegível ao deslocamento, decorrente de geração termelétrica por razão de segurança energética e restrição elétrica. Além disso, a Resolução também estabeleceu que o montante de energia elegível ao deslocamento da geração hidrelétrica por razão restrição elétrica, seria apurado pela CCEE somente após aprovação da ANEEL dos critérios de elegibilidade das restrições elétricas a serem consideradas pelo ONS. Contudo, esta Agência ainda não aprovou os referidos critérios, o que impede os geradores de serem ressarcidos pela geração fora do mérito por razões elétricas.	SRG	Não aceita	A atividade proposta já possui solução regulatória adequada ou não se mostra oportuna neste momento.	Aguarda-se uma definição quanto ao PL 10.985 para dar continuidade a instrução da matéria
104	Neoenergia S.A.	Nova atividade	Adequações regulatórias para implantação de usinas híbridas.	Necessidade de aprimoramentos regulatórios e definição de nova regulamentação para a implantação de usinas híbridas, haja visto sua inexistência.	SRG	Aceita		Atividade em andamento em 2019 (item 66 da AR 2019/2020) e que continuará em 2020
105	Neoenergia S.A.	Nova atividade	Regulamentar o processo de Outorga de empreendimentos eólicos offshore e em águas internas.	Regulamentar processo de outorga de empreendimentos eólicos offshore, haja visto sua inexistência.	SRG	Não se aplica	A matéria não é competência da ANEEL	Não há base legal para tratamento do tema.
106	LIGHT	9. (Distribuição) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.		Subsídios pago pelos consumidores, trata-se do robin hood às avessas.	SRD	Parcialmente aceita		Atividade deverá constar na Agenda 2020/2021 com RPO prevista para o primeiro semestre do 2020.
107	Neoenergia S.A.	Nova atividade	Exposição/Sobrecontratação Involuntária.	Atraso na publicação dos volumes involuntários passíveis de repasse tarifário (2016 e 2017) e pouca interação entre a Agência e os Agentes para análise dos critérios de apuração.	SRM	Não se aplica	Não se refere ao objeto da Audiência Pública	
108	Neoenergia S.A.	Nova atividade	Liquidação Centralizada de CCEARS	Aumento exponencial nos últimos anos das relações bilaterais de pagamentos.	SRM	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	



Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
109	Neoenergia S.A.	Nova atividade	PLD Horário	Falta de definição e clareza para implementação em 2021.	SRM	Não aceita	Atividade já concluída ou planejada para ser concluída antes do início da vigência da Agenda em discussão	As regras de comercialização do PLD horário já estão aprovadas desde 2018.
110	Neoenergia S.A.	Nova atividade	MVE (Mecanismo de Venda de Excedentes)	Novo mecanismo implementado porém sem regras de repasse publicadas e possível divergência de entendimento entre o Regulador e os Agentes. AP em processamento que precisará de uma segunda rodada de debates.	SRM	Aceita		Incluído novo item na Agenda Regulatória com o nome "Aprimoramento da Regulamentação que trata da venda de excedentes das distribuidoras" para rediscussão da Norma. Já as regras de repasse já estão em discussão na AP 25/2019.
111	Neoenergia S.A.	Nova atividade	Segurança de Mercado	Evolução do mercado com necessidade de aprimoramento da regulamentação vigente.	SRM	Aceita		Incluído novo item na Agenda Regulatória com o nome "Aprimoramento da Regulamentação de Autorização de Comercializadoras".
112	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA	Nova atividade	Revisão das Resoluções Normativas nº 729/2016 e 782/2017	Necessidade de aprimorar o atual regulamento para reavaliação de itens bem como discutir critérios que são bastante impactantes à Transmissão. Por exemplo: - aplicação da parcela variável - PV associada a indisponibilidade parcial de uma Função transmissão - FT, considerando que a FT está desligada para controle de tensão; - estabelecimento de franquia para execução de Plano Mínimo de manutenção em ativos pertencentes à FT Módulo Geral; - Situações de Caso Fortuito e Força Maior; - Apuração de desligamentos forçados considerando o reinício da utilização do fator multiplicador k=150, sem ter nova ocorrência de indisponibilidade.	SRT	Aceita		Previsão de iniciar a atividade em 2021.
113	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA	44. (Tarifa) Estudar tratamento regulatório para investimentos em ativos de transmissão não depreciados ou amortizados nos casos de substituição ou extinção de concessão		Atualmente não há regulamentação definindo a regra de indenização para ativos não depreciados ou amortizados que foram substituídos por solicitação da ANEEL (reforço) bem como o procedimento a ser seguido visando a destinação de tais ativos (quando servíveis).	SRT	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	A SRT vai discutir como tratar a remuneração de ativos substituídos no decorrer da concessão.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
114	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA	48. (Transmissão) Aperfeiçoamento da regulamentação associada a reforços e melhorias em instalações de transmissão sob responsabilidade de concessionárias de transmissão de energia elétrica. Reforços e Melhorias (na Agenda 2019-2020 constava como "Consolidação - Novas instalações de transmissão. (REN nº67, de 2004, nº 68, de 2004, nº 443, de 2011, nº 454, de 2011, nº 594, de 2013 e nº 740, de 2016.)")		Proporção elevada de ativos de transmissão do Sistema Interligado Nacional - SIN com vida útil regulatória superada bem como aprimorar o regulamento referente ao ressarcimento de melhorias de pequeno porte para empresa licitadas que não eram possíveis de serem previstas nos preços ofertados dos leilões, tal como as melhorias necessárias decorrentes de desgaste prematuro.	SRT	Aceita		
115	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA	Nova atividade	Revisão do SM 6.5 e 23.3 dos Procedimentos de Rede	Verificada dificuldade na realização de todas as intervenções necessárias (corretivas, preventivas, expansão), incluindo as obrigações regulatórias (REN ANEEL nº 669/2015) e melhorias, ampliações e reforços nos prazos estabelecidos pela ANEEL devido a: - Aumento na quantidade de intervenções no decorrer dos anos; - Concentração de várias intervenções nos período de carga leve; - Indisponibilidade de períodos de carga leve suficientes para compatibilizar todas as intervenções solicitadas pelas empresas; - Postergações/Atrasos na liberação das intervenções devido a concentração de manobras para liberação de intervenções nos domingos.  Situação agravada com aumento previsto no número de intervenções, dado o fim de vida útil regulatória de vários equipamentos de Transmissão.	SRT	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
116	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA	Nova atividade	Avaliação de serviços prestados pelas Transmissoras que se caracterizam como serviços ancilares	Impacto econômico para as transmissoras ao realizarem atividades que vão além da especificação de seus equipamentos e geram custos extras, apesar de se enquadrarem no conceito de serviço ancilar.	SRG	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	
117	CPFL Energia	1. (Comercialização e Mercado) Aprimorar o processo de Contabilização e Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP na CCEE.		O desenho de mercado, em específico sobre os processos, atividades e prazos que são desempenhados pela CCEE, bem como a coleta e estimativa de dados de medição e penalidades de medição ainda apresentam alguma subjetividade. Para que se tenha um mercado de energia mais maduro, eficiente e seguro, é necessário realizar alguns aprimoramentos.	SRM	Aceita		

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
118	LIGHT	10. (Distribuição) Revisão da Resolução Conjunta nº 4/2014, que trata do compartilhamento de infraestrutura com o setor de telecomunicações, em conjunto com a Anatel	Distribuição	Compartilhamento de Infraestrutura	SRD	Aceita		O tema constará na agenda 2020/2021, entretanto, não é possível antecipá-lo frente a outras atividades já inseridas na agenda.
119	LIGHT	Nova atividade	Geração	Instabilidade regulatória	SRG	Aceita		Será tratada na atividade "Aprimoramentos do MRE" para o ano de 2020, sendo que alguns temas dependem de edição de Lei (PL 10.985).
120	LIGHT	Nova atividade	Distribuição	Inserir na qualidade do fornecimento o art. 111 da REN 414/2010 - Do Faturamento em Situação de Emergência, Calamidade Pública ou Força Maior na regulamentação do PRODIST.	SRD	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
121	LIGHT	15. (Distribuição) Realizar estudo e propor regulamentação da Tarifa Binômica para consumidores do grupo B. (PRORET e REN nº414/2010)		Distribuição	SGT	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	A tarifa binômica já faz parte da Agenda Regulatória 2018/2019 e permanecerá na AR 2020/2021.
122	CPFL Energia	2. (Comercialização e Mercado) Aprimorar as Regras de Comercialização		A modernização e rápida evolução do setor têm exigido melhoria contínua dos processos de comercialização e adequações às determinações legais, regulatórias e contratuais, motivo pelo qual a CCEE verifica a necessidade de constante atualização das regras de comercialização. Trata-se de uma atividade ordinária que visa atualizar as equações algébricas para contabilização e liquidação financeira atinentes à comercialização de energia no âmbito da CCEE, de acordo com os aprimoramentos regulatórios, determinações legais e contratuais.	SRM	Aceita		
123	CPFL Energia	3. (Comercialização e Mercado) Adequação dos Procedimentos de Comercialização (procedimentos de comercialização)		O descasamento entre os dispositivos legais que orientam as atividades associadas à Comercialização (Regras e Procedimentos) podem acarretar prejuízos ao processo ao passo que, no caso de falta de atualização, poderia gerar interpretações dúbias ou equivocadas em relação a Regra vigente. Trata-se de atividade ordinária que visa atualizar os Procedimentos de Comercialização decorrentes das novas Regras de Comercialização e demais aperfeiçoamentos regulatórios, determinações legais e contratuais.	SRM	Não se aplica	Contribuição que não diz respeito a atividade regulatória ou não enseja a publicação de Resolução Normativa	Assunto será retirado da Agenda Regulatória pois não diz respeito a atividade regulatória.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
124	CPFL Energia	6. (Comercialização e Mercado)		Aprimorar a regulamentação de Recuperação de Mercado				
				O Decreto 9.143/17 dispõe sobre, entre outros assuntos, a definição do mecanismo de Recuperação de Mercado. Após esta publicação, não houve atualização da REN 421/10. A falta de atualização desta regulamentação tem potencial de causar interpretações alternativas entre os concessionários de distribuição, levando-os a riscos de contratação de energia.	SRM	Aceita		
125	Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor	Nova atividade	Separação dos custos de fio e energia					
				É preciso que haja separação total dos custos do fio (TUSD) e energia, detalhando com o máximo de transparência quais são e a real composição desses.	SGT	Não aceita	A atividade proposta já possui solução regulatória adequada ou não se mostra oportuna neste momento.	A atual regulamentação já garante o objetivo da proposição. Acredita-se contudo que exista espaço para melhorar a comunicação e a forma de apresentação das informações no faturamento.
126	Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor	13. (Distribuição)		Avaliar aprimoramento na regulamentação de continuidade do fornecimento de energia elétrica (Módulo 8 do PRODIST e Módulos 2.5 e 2.5 A do PRORET)				
				A energia elétrica, por ser um serviço público essencial, precisa ser seguro, contínuo e eficiente. Tendo em vista essas premissas, entende-se que a qualidade do fornecimento de energia elétrica deve ser uma garantia fundamental. Tendo isso em mente, ela precisa ser estimulada a uma melhoria contínua.	SRD	Parcialmente aceita		
127	Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor	12. (Distribuição)		Aprimorar as disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública (REN nº 414/2010).				
				O preço a ser pago pela iluminação pública é estimado, e não o real. Desse modo, se faz necessário a criação de um meio de mensurar a demanda elétrica necessária para iluminação pública através de medidores.	SRD	Aceita		

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
128	Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor	39. (Tarifa) Revisar os Submódulos 2.7 e 2.7A do PRORET - Outras Receitas		As cobranças por serviços de terceiros, regulados pela REN 581/2013, precisa ter mais clareza sobre as atividades atípicas e acessórias, tendo em vista que o submódulo 2.7 apenas apresenta informações sobre as atividades acessórias, não elencando a diferença entre elas e nem mesmo indicando o local na Planilha SPARTA, ou outro diretório/repositório, em que é possível encontrar a relação dos contratos realizados com terceiros, juntamente com seus montantes, discriminados por mês e ano. Falta realizar uma avaliação do quanto os contratos com terceiros tem contribuído à modicidade tarifária, precisando rever a real vantagem de permitir a cobrança desses serviços.	SRM	Aceita		
129	Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor	Nova atividade	Revisar o submódulo 10.6 do Proret "Informações Periódicas da Distribuição"	No submódulo 10.6, há informação de que o prazo de encaminhamento dos beneficiários da CDE deverá ocorrer em 31 de janeiro do ano subsequente ao que foram fornecidos os subsídios, a partir de 2018. Entretanto, o módulo não indica quando esses dados serão publicizados pela Aneel.	SGT	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	Entendemos que seria oportuno a definição de prazo para a publicidade dos dados anualmente, contudo, não entendemos como questão crítica para cumprimento. Uma vez recebidos os dados das distribuidoras, consolidados e validados, a ANEEL dará ampla publicidade por meio de seu site. No tocante a penalidades, o PRORET 5.3 estabelece que a distribuidora deixa de receber recursos da CDE. Adicionalmente as REN 63/2004 e REN 846/2019 consolidam os procedimentos para imposição de penalidades aos agentes.
130	CPFL Energia	9. (Distribuição) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.		A regulamentação atual, estabelecida por meio da REN 482/2012, que almejou um incentivo à modalidade de MMGD, necessita de aprimoramento tendo em vista ter alcançado seu objetivo inicial. A atual métrica de compensação não é capaz de remunerar apropriadamente o uso e conexão dos prossumidores à rede das distribuidoras, transferindo essa diferença de custos para os demais consumidores. Os impactos técnicos e tarifários decorrentes do modelo vigente estão sendo potencialmente ampliados em razão do amadurecimento e consolidação do mercado de GD. Ademais, é necessário prezar pela equidade e responsabilidade de uso da rede, evitando o subsídio cruzado entre os consumidores que aderiram à MMGD e os que não aderiram. Ainda, restam divergências nos requisitos técnicos de acesso entre a minigeração distribuída e autoprodutores/produtores independentes, mesmo apresentando os impactos muito similares no sistema elétrico.	SRD	Parcialmente aceita		Atividade deverá constar na Agenda 2020/2021 com RPO prevista para o primeiro semestre do 2020.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
131	CPFL Energia	10. (Distribuição) Revisão da Resolução Conjunta nº 4/2014, que trata do compartilhamento de infraestrutura com o setor de telecomunicações, em conjunto com a Anatel		A adoção de um preço de referência para eventuais resoluções de conflito gerou compreensões equivocadas a respeito do custo do serviço e de sua correta remuneração. Ademais, a ocupação desordenada e à revelia permanecem constantes na realidade das Concessionárias, causando impactos negativos. As obrigações entre setor elétrico e setor de telecomunicações permanecem em desequilíbrio.	SRD	Aceita		O tema constará na agenda 2020/2021, entretanto, não é possível antecipá-lo frente a outras atividades já inseridas na agenda.
132	CPFL Energia	13. (Distribuição) Avaliar aprimoramento na regulamentação de continuidade do fornecimento de energia elétrica (Módulo 8 do PRODIST e Módulos 2.5 e 2.5 A do PRORET)		As regras associadas às compensações por transgressão nos limites de continuidade são complexas e de difícil entendimento aos consumidores.	SRD	Parcialmente aceita		

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória	Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
133	CPFL Energia	15. (Distribuição) Realizar estudo e propor regulamentação da Tarifa Binômia para consumidores do grupo B. (PRORET e REN nº414/2010)	A atual forma de tarifação monômia não é capaz de garantir a equidade e responsabilidade de uso da rede, bem como de garantir uma alocação justa dos custos com o uso da rede de distribuição; e de estabelecer a correta valoração dos custos de disponibilidade para os diferentes tipos de consumidores. Também falha ao não atuar como gatilho para a atuação das distribuidoras incentivando os consumidores em medidas de redução de consumo (eficientização ou programas de resposta da demanda). Ainda, não mitiga as distorções tarifárias hoje existentes na atual estrutura monômia, ou destrava a abertura de mercado livre em discussão no momento. Ademais, o art. 13 do Decreto n. 62.724, de 17 de maio de 1968, definia que as tarifas a serem aplicadas aos consumidores do Grupo B devem ser inicialmente calculadas sob a forma binômia com uma componente de demanda de potência e outra de consumo de energia, e são fixadas após conversão para a forma monômia. Este Decreto foi revogado, em 2 de agosto de 2016, pelo Decreto n. 8.828/2016. Assim, não existe restrição legal para a aplicação de Tarifas Binômias aos consumidores do Grupo B.	SGT	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	A tarifa binômia já faz parte da Agenda Regulatória 2018/2019 e permanecerá na AR 2020/2021.
134	CPFL Energia	21. (Geração) Regular o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas	O Constrained-off de usinas pode ser definido como a redução de geração demandada pelo operador centralizado com relação à programação devido a limitações da rede de transmissão ou requisitos de reservas operacionais. Em tais situações, o gerador encontra-se impedido de atender seus contratos por meio da geração de suas próprias unidades geradoras. Essa frustração da geração caracteriza o custo de oportunidade atrelado ao Constrained-off de usinas eólicas.	SRG	Aceita		Esta Atividade constará da Agenda Regulatória para elaboração em 2021 (indicativa), uma vez que depende de finalização da atividade referente a constrained-off de usinas eólicas, prevista para 2020.
135	CPFL Energia	33. (Tarifa) Revisar os Submódulos 2.2 e 2.2A do PRORET - Custos Operacionais Regulatórios	No que concerne aos custos operacionais regulatórios, a cobertura tarifária deste item é responsável pelo custeio dos custos eficientes de operação e manutenção da concessionária de distribuição, correspondendo a aproximadamente 50% da Parcela B. O cálculo e regras de aplicação dos custos operacionais eficientes é matéria de extrema importância para as distribuidoras, pois impacta diretamente a prestação de serviço realizado. Ademais, também deve-se ressaltar a grande complexidade que envolve o cálculo dos custos operacionais eficientes por meio do modelo DEA (Data Envelopment Analysis), bem como todas as regras de aplicação que envolvem o reconhecimento dos custos no momento da RTP.	SRM	Aceita		

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
136	CPFL Energia	34. (Tarifa) Atualizar os parâmetros dos Submódulos 2.2 e 2.2A do PRORET - Receitas irrecuperáveis		O prazo de atualização indicado no regulamento para a revisão dos percentuais regulatórios venceu em Maio/2019.	SRM	Aceita		
137	CPFL Energia	35. (Tarifa) Revisar o Submódulo 2.3 do PRORET - Base de Remuneração Regulatória		Atuais fatores limitadores de dimensionamento de transformadores resultantes do IAS, causam restrições técnicas para pleno atendimento aos consumidores com confiabilidade	SRM	Aceita		
138	CPFL Energia	37. (Tarifa) Revisar os Submódulos 2.5 e 2.5A do PRORET - Fator X		O Fator X identifica os ganhos de produtividade na área de concessão que deverão ser subtraídos da tarifa nos reajustes tarifários subsequentes, com o objetivo de compartilhar eficiência com os consumidores (Componente Xp), promove trajetória de custos operacionais ao longo do ciclo tarifário (Componente Xt) e penaliza, ou bonifica as reduções, ou incrementos, nos indicadores de qualidade do serviço prestado (Componente Xq).	SRM	Aceita		
139	Enel Brasil	Nova atividade	Regulamentar a criação da figura do Fornecedor de Última Instância	A figura do Supridor de Última Instância é necessária para dar tratamento aos consumidores que não sejam atendidos por comercializadoras livres ou comercializadoras varejistas, por diversos motivos, como inadimplência, falta de interesse na migração, dificuldade de contratação junto a comercializadora, entre outros, além dos beneficiários da tarifa social.	SRM	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
140	Enel Brasil	Nova atividade	Adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional, assim como usinas híbridas.	Tema relevante, diante da inserção das fontes intermitentes, e ainda pendente de regulamentação.	SRG	Aceita		Esta Atividade constará da Agenda Regulatória para elaboração em 2021



Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
141	Enel Brasil	21. (Geração) Regularizar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas		Uma vez já identificada a necessidade de regulamentação para situações de constrained-off, cumpre frisar a importância da extensão desta discussão para a fonte solar fotovoltaica assim como se está discutido para a fonte eólica.	SRG	Aceita		Esta Atividade constará da Agenda Regulatória para elaboração em 2021 (indicativa), uma vez que depende de finalização da atividade referente a constrained-off de usinas eólicas, prevista para 2020.
142	Enel Brasil	Nova atividade	Regularizar a Exportação de Energia	A exportação de energia representa um potencial pouco explorado.	SRM	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
143	Enel Brasil	Nova atividade	Simplificação do procedimento de requerimento e revisão de outorgas de empreendimentos eólicos e fotovoltaicos, e regulamentação dos procedimentos de outorga para a instalação de usinas off shore e em águas internas.	Os procedimentos de requerimento e alteração de características técnicas de outorga hoje em vigência para centrais eólicas e fotovoltaicas apresentam extensos requisitos, a exemplo dos dados técnicos de conexão e dos materiais utilizados nos parques, que são requeridos e, porém, não aproveitados nos textos das resoluções e portarias de divulgação dos atos autorizativos. A prescindibilidade de tais dados torna a análise das outorgas pouco homogênea, prejudicando a previsibilidade sobre os critérios de avaliação destas, bem como o prazo de exame.	SRG	Não se aplica	A matéria não é competência da ANEEL	Não há base legal para tratamento do tema.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
144	CPFL Energia	38. (Tarifa) Atualizar os parâmetros do Submódulo 2.6 do PRORET - Perdas de Energia		O prazo de atualização indicado no regulamento expirou antes que a discussão da atualização da metodologia fosse concluída.	SRM	Aceita		
145	Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor	Nova atividade	Elaborar os submódulos 1.1, 1.2 e 1.3 do PRORET -Introdução	O Proret é o principal guia quanto a regulamentação dos assuntos tarifários e dá diretrizes sobre todos os assuntos correlatos a temática. Entretanto, esse conjunto de resoluções normativas ainda não dispõe dos capítulos introdutórios que tratam os objetivos, fundamentos e glossário, o qual tem caráter fundamental, visto que permite com que pessoas que não estão trabalhando diretamente com a área, consigam ter conhecimento sobre as bases estruturais. Além disso, essa iniciativa iria no sentido do disposto no Art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, o qual garante como direito do consumidora informação clara e adequada sobre produtos e serviços. Assim, tendo em mente de que energia elétrica é um serviço essencial (Lei 7.783/1989, Art. 10, I).	SGT	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	O submódulo 1.1 já consta da AP 63/2018. Os demais submódulos devem ser elaborados apenas quando todos os submódulos do Proret estiverem concluídos.
146	Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor	Nova atividade	Necessidade de uma nova resolução que trate da transparência do setor	A Lei de Acesso à Informação (12.527/2011) pode ser referência para que as empresas concessionárias de serviço público tenham regras semelhantes às autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.	SRD	Não aceita	A atividade proposta já possui solução regulatória adequada ou não se mostra oportuna neste momento.	O art. 6º, III da Lei nº 13.460/2017 garante ao usuário o acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados. Outras informações relacionadas a composição tarifária e qualidade do serviço já estão disponibilizadas na página da ANEEL na internet ou mesmo na fatura do usuário, podendo ainda ser solicitadas à própria ANEEL.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória	Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
147	CPFL Energia	39. (Tarifa) Revisar os Submódulos 2.7 e 2.7A do PRORET - Outras Receitas	Os atuais percentuais de captura deverão, conforme regulamentação da metodologia de Outras Receita, ser revisos após 8 anos (2026) de forma geral e a cada 4 anos, de forma específica, para os itens que apresentam percentual de captura de 30% e 50%. Esta revisão trará a oportunidade de rediscutir a realidade associada à captura de receitas oriundas de serviços ali abordados, de forma a refletir os direitos e deveres associados a cada uma dessas atividades	SRM	Aceita		
148	CPFL Energia	40. (Tarifa) Consolidação das regras de aplicação de tarifas (PRORET)	Inúmeras são as regras de aplicação de tarifas, bem como aquelas associadas a definição da base de incidência dos descontos tarifários. Estas regras encontram-se atualmente dispersas em diversos regulamentos onde não são abordados os aspectos tarifários. Em relação aos descontos, o Módulo 11 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – Prodist, definiu condições como os valores dos benefícios tarifários devem ser informados nas faturas, e que resulta em reflexos nas regras dispostas nos Procedimentos de Regulação Tarifária – Proret. Atualmente em todas as Resoluções Homologatórias que aprovam os processos tarifários, anualmente são estabelecidos diversos comandos normativos sem apresentar a convergência da regulamentação.	SGT	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	Entende-se a necessidade de regra consolidada sobre o faturamento dos diversos usuários do sistema de distribuição, de forma ampla: aplicação de tarifas, descontos e benefícios, tributação, dentre outros aspectos. Será mantida a atividade existente na atual AR 19/20

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
149	CPFL Energia	42. (Tarifa) Revisão das faixas de acionamento e dos adicionais das Bandeiras Tarifárias (2020)		A atual metodologia apresenta uma grande sensibilidade das variáveis consideradas nas finalidades das Bandeiras Tarifárias. Trata-se de uma atividade ordinária de homologação anual das faixas de acionamento e dos adicionais de Bandeiras Tarifárias.	SGT	Aceita		A atividade "Revisão das faixas de acionamento das bandeiras tarifária" fará parte da Agenda Regulatória 2020/2021.
150	CPFL Energia	44. (Tarifa) Estudar tratamento regulatório para investimentos em ativos de transmissão não depreciados ou amortizados nos casos de substituição ou extinção de concessão		Desde 2014, o ONS, o MME, a ANEEL e os agentes envolvidos, vêm intensificando as ações visando identificar pontos de melhorias no processo de substituição de transformadores de corrente – TCs, em função do elevado número de perturbações causadas por explosão desses instrumentos em instalações da Rede Básica. Pelo Relatório do ONS "Explosões em Transformadores de Corrente modelo CTH-550 da GE" os equipamentos fabricados entre 2006 e 2007 tiveram o maior número de falhas, devido a isso, uma das recomendações do ONS é que os agentes apresentem um plano para substituição dos Transformadores de Corrente – TCs, priorizando os de fabricação em 2006 e 2007. Contudo é necessário garantir que a substituição ora demandada não implicará em prejuízos aos agentes de transmissão, visto que esta ação figura como obrigação adicional e não prevista ou mapeada nos processos licitatórios de transmissão.	SRT	Não aceita	Atividade já concluída ou planejada para ser concluída antes do início da vigência da Agenda em discussão	Demanda analisada com decisão proferida pelo Decisão proferida pelo Despacho nº 2.297, de 2019.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
151	CPFL Energia	45. (Transmissão) Implementação da nova estrutura dos Procedimentos de Rede.		<p>1. Avaliação do fator de potência nas fronteiras das distribuidoras com as transmissoras não considera características específicas de determinados sistemas de distribuição (sistemas que interligam diferentes pontos da Rede Básica e forte presença de geração distribuída), levando a conclusões equivocadas de transgressão dos limites estabelecidos nos Procedimentos de Rede.</p> <p>Para os casos de Centrais Geradoras conectadas no Sistema de Distribuição, verifica-se que o fornecimento de potência ativa localmente reduz a demanda para atendimento à carga da distribuidora nos pontos de conexão com o sistema de transmissão. Dessa forma, como a geração é puramente de potência ativa, não há redução da potência reativa no ponto de fronteira, mascarando a relação entre as potências e consequentemente reduzindo o valor do fator de potência apurado por medição e percebido no ponto de conexão com a transmissora.</p> <p>2. O Manual de Procedimentos da Operação, Módulo 10 – Submódulo 10.18, disponível no site do ONS por meio do relatório "CD-RD.BR.03 - Cadastro de Equipamentos da Rede de Supervisão" definem as instalações que devem atender aos requisitos para a supervisão de equipamentos da Rede de Supervisão e não integrantes da Rede de Operação. São requisitos dos dados de medição e sinalização de estados para a lista de Cadastro de Linhas e Equipamentos da Rede de Supervisão. Este cadastro contempla diversas subestações das distribuidoras.</p> <p><i>Para estas instalações, está sendo exigida a adequação de</i></p>	SRT	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
152	CPFL Energia	47. (Transmissão) Consolidação - Classificação das Instalações de Transmissão. (REN nº67, de 2004, nº 320, de 2008, e nº 442, de 2011)		<p>REN 758/2017 definiu a lista das DIT de uso exclusivo que deveriam ser incorporadas ao Ativo Imobilizado das distribuidoras. REN 781/2017 excluiu da lista as DIT abrangidas pela PRT MME nº 120/2016.</p> <p>Dentre a lista de problemas apresentadas como contribuições da Audiência Pública nº 041/2015, que resultou na REN nº 758/2017, constam:</p> <p>Distribuidoras demonstraram a preocupação com a qualidade das rotinas de operação e manutenção das transmissoras;</p> <p>Diferenças nas regras de acesso aplicáveis aos acessantes em mesmo nível de tensão;</p> <p>Incertezas em relação às responsabilidades pela expansão das DIT;</p> <p>Reforços e/ou melhorias autorizadas às DIT existentes têm sofrido atrasos em obras;</p> <p>Comprometimento a qualidade ao fornecimento e restringindo o pleno desenvolvimento nas regiões atendidas por DIT.</p>	SRT	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
153	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Nova atividade	Alteração da base de cálculo das penalidades setoriais dispostas na REN 846/2019	<p>Em 18/06/2019, foi publicada a REN 846/2019, que aprova novos critérios para a imposição de penalidades aos agentes do setor de energia elétrica, em substituição à REN 63/2004. Entre as alterações impostas está a base de cálculo das multas pois, na vigência da REN 63/2004, o cálculo considerava a capacidade instalada apenas da central geradora que estava sendo penalizada. Com a publicação da REN 846/2019, passa-se a considerar para a base de cálculo a garantia física de todo o segmento de geração sob responsabilidade da empresa atuada.</p> <p>Considerando-se que a base de cálculo abarcará o conjunto de autorizações do agente infrator, a penalidade poderá, em alguns casos, superar o valor do próprio ativo o que, por si só, já demonstra que a regra imposta pelo agente regulador não atende ao princípio da proporcionalidade que impõe a adequação da penalidade à infração cometida, considerando-se a gravidade desta, as suas consequências e os prejuízos advindos.</p>	SRG	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	Resolução revisada recentemente.
154	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	1. (Comercialização e Mercado) Aprimorar o processo de Contabilização e Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP na CCEE.		<p>Nos termos das regras atualmente vigentes, quando há inadimplências e não pagamentos nas liquidações mensais do MCP da CCEE (amparados, ou não, por medidas judiciais), é realizado um rateio dos débitos somente entre os agentes credores no processo, nos termos do § 1º do artigo 47 do anexo à Resolução Normativa ANEEL 109/2004 e do artigo 10 da Resolução ANEEL 552/2002.</p> <p>Isso significa que a regra de rateio representa um critério desequilibrado na participação dos agentes nas liquidações, onerando consideravelmente um grupo de agentes que, conjuntamente, apresenta créditos nas suas contabilizações.</p> <p>Assim, a Petrobras entende que o atual mecanismo de rateio dos não pagamentos das liquidações representa um risco estrutural do mercado e, portanto, deve ser diluído por todo o mercado e não simplesmente alocado ao agente credor daquela liquidação específica.</p> <p>Para o agente termelétrico, que estruturalmente é credor nos processos de liquidação do MCP da CCEE (dado que gera acima de sua disponibilidade máxima), essa regra é extremamente danosa, pois ao assumir uma inadimplência e ter seus recebíveis glosados (após a geração física), não há como recuperar todos os custos de geração e, conseqüentemente, pode haver dificuldades no pagamento do combustível utilizado.</p>	SRM	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	Item já consta da Agenda Regulatória com o tema "Aprimorar a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica e o rateio de valores não pagos no processo de Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo – MCP."

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
155	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Nova atividade	Reposição da energia não gerada em função de indisponibilidade de combustível	<p>Com a publicação da REN 827/2018, que alterou a REN 583/2013, foi modificada a regulamentação acerca da penalidade por falha no suprimento de combustível, de forma que o valor da penalidade, antes vinculado ao PLD, passou a ser proporcional ao CVU da usina.</p> <p>A publicação da nova norma representou um grande avanço quando comparada à regra anteriormente vigente, pois a sanção agora mantém relação com o preço do combustível fornecido, tendendo a reduzir a percepção de risco dos fornecedores e, portanto, tornando a atuação no mercado brasileiro mais atrativa para novos atores.</p> <p>Contudo, a Petrobras identifica um ponto de aprimoramento no tratamento da indisponibilidade de geração ocorrida por falha estrutural de combustível. A proposta é que, nesta situação, a penalidade possa ser convertida em reposição da energia não gerada considerando um prazo de 3 meses ou, se nesse período a UTE estiver despachada, na primeira oportunidade possível, com controle do "saldo" devedor pelo ONS.</p>	SRG	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	Atividade já prevista na Agenda Regulatória 2019/2020 (item 61) e constará da Agenda Regulatória de 2020.
156	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	18. (Geração) Metodologia de aprovação dos Custos Variáveis Unitários - CVUs de usinas não comprometidas com CCEARS		<p>Na visão da Petrobras, os critérios para aprovação do CVU de usinas sem contrato de comercialização de energia elétrica precisam ser alterados, tendo em vista que adotam como premissa o reembolso restrito aos custos variáveis de geração, sujeito a forte fiscalização dos valores apresentados, mantendo-se contrário à lógica de um mercado mais livre.</p> <p>Ocorre que, por não terem contratos de venda de energia, UTEs Merchant não têm compromisso de preço máximo e, portanto, deveriam poder ofertar seu preço livremente como forma de melhorar seu equilíbrio econômico-financeiro, permitindo-lhes maior controle e liberdade em relação a sua propensão à receita de geração, de forma a compensar parcialmente os riscos e incertezas do mercado de curto prazo, aos quais já estão expostas.</p>	SRG	Aceita		Esta Atividade constará da Agenda Regulatória para elaboração em 2021.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
157	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Nova atividade	Acesso ao sistema de distribuição: compartilhamento de instalações entre central geradora e unidade consumidora	<p>Atualmente, a regulamentação vigente permite a utilização de instalações elétricas de forma compartilhada entre agentes setoriais que acessam o sistema de distribuição.</p> <p>Para os casos de compartilhamento de instalações de interesse restrito entre centrais geradoras, tal previsão regulatória consta no artigo 18 da REN 506/2012, transcrito a seguir:</p> <p>"Art. 18. Com base em parecer de acesso, é permitida a utilização de instalações de interesse restrito de centrais geradoras de forma compartilhada para conexão a instalações de propriedade de distribuidora.</p> <p>§ 1º A implantação, operação e manutenção das instalações compartilhadas referenciadas no caput são de responsabilidade das centrais geradoras que as compartilham, as quais devem observar normas e padrões técnicos e construtivos da acessada, os requisitos dos acessantes e o PRODIST.</p> <p>§ 2º As centrais geradoras devem celebrar CUSD e CCD de forma individual, devendo a contratação do MUSD ocorrer no ponto de conexão das instalações compartilhadas às instalações de propriedade da distribuidora.</p> <p>§ 3º Devem ser instalados SMFs no ponto de conexão das instalações compartilhadas às instalações de propriedade da distribuidora e, adicionalmente, nos pontos de conexão de cada central geradora às instalações compartilhadas.</p> <p>§ 4º O rateio dos custos associados às instalações compartilhadas entre as centrais geradoras deve ser feito de forma proporcional aos respectivos valores de MUSDs contratados, sendo permitida</p>	SRD	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	Embora não seja possível contemplar a criação da nova atividade proposta, o tema "compartilhamento de instalações" poderá ser estudado na continuidade do desenvolvimento da atividade 5 da Agenda Regulatória 2019-2020, "Consolidar as disposições relacionadas ao acesso na distribuição."
158	CPFL Energia	32. (Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico) Revisão da taxa de remuneração regulatória para os segmentos de Geração, Transmissão e Distribuição (Submódulos 2.4, 9.1 e 12.3 do PRORET)		<p>Os negócios regulados são atividades que devem estar sujeitas a menores riscos. Tal afirmação encontra base no fato de que para estes negócios, comumente existe uma Agência reguladora que atua preventivamente fiscalizando e controlando os riscos que impactam estas empresas. Ao contrário de empresas que atuam em setores abertos à competição, as quais podem reduzir os investimentos em momentos de escassez de recursos, ou focar nos tipos de investimentos com retorno mais rápido, os monopólios naturais do setor elétrico possuem pouca flexibilidade para reduzir seus investimentos e retornos de longo prazo.</p> <p>Por mais que ANEEL atue no intuito de preservar o equilíbrio econômico-financeiro das empresas, de forma que as mesmas não enfrentem problemas financeiros, há riscos do setor ainda não mitigados, podendo levar as empresas a ter dificuldade de realizar investimentos cruciais ou se verem compelidas a cortar excessivamente recursos destinados à operação e manutenção. Como consequência, não demoraria muito a ocorrer a degradação da qualidade do serviço.</p>	SRM	Aceita		



Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
159	CPFL Energia	50. (Transmissão) Consolidação - Conexão às instalações de transmissão. (RES nº 247/1999; nº 281/1999; nº 245/2002; REN nº 56/2004; nº 67/2004; nº 68/2004; nº 248/2007; nº 320/2008; nº 442/2011; nº 722/2016 e nº 815/2018		O alto número de disposições regulatórias, o não tratamento de alguns temas importantes, como por exemplo, a desconexão do sistema de transmissão e o reconhecimento dos custos de transmissão (PA Autoriz. sem RAP Prévia) nos processos de reajustes anual dos agentes de distribuição de energia elétrica representam alguns exemplos de pontos de melhoria da regulamentação vigente.	SRT	Aceita		
160	Abraceil - Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia	Nova atividade	Solução para o GSF	Mercado de Curto Prazo travado, o que coloca em risco a segurança do abastecimento e a competitividade do país. Na última liquidação, relativa a agosto de 2019, 6.312 credores ficaram sem receber, pois não estão amparados por decisões judiciais.	SRM	Não se aplica	Contribuição que não diz respeito a atividade regulatória ou não enseja a publicação de Resolução Normativa	Não há nenhuma ação regulatória a ser tomada neste momento, uma vez que o assunto está em discussão na esfera judicial.
161	Abraceil - Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia	15. (Distribuição) Realizar estudo e propor regulamentação da Tarifa Binômica para consumidores do grupo B. (PRORET e REN nº414/2010)		O custo de disponibilidade mostra sinais de que não representa adequadamente o custo pela disponibilização da infraestrutura para os consumidores. Além disso, o crescimento da GD e dos prossumidores tem ampliado o descasamento entre o custo de disponibilidade e da alocação dos custos de disponibilização e uso da rede, evidenciando ineficiências alocativas e até mesmo potencial subsídio cruzado entre os diversos usuários do sistema. Soma-se ainda o fato do faturamento atual das distribuidoras estar totalmente vinculado ao mercado de consumo de energia, sendo que a variação desta grandeza gera incertezas na recuperação das receitas definidas para a distribuidora.	SGT	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	A tarifa binômica já faz parte da Agenda Regulatória 2018/2019 e permanecerá na AR 2020/2021.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
162	Abraceel - Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia	9. (Distribuição) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.		Regulamentar a venda de excedentes de GD.	SRD	Não se aplica	A matéria não é competência da ANEEL	Conforme esclarecido na CP 25/2019, a venda de excedente por unidade consumidora cativa depende de alteração legal, estando fora da competência da ANEEL.
163	Abraceel - Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia	Nova atividade	Governança do PLD: isonomia no acesso às informações relacionadas à formação do preço	Evitar que fatos que impactem a formação do preço sejam divulgados a agentes específico de forma prévia e distinta dos demais.	SRG	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	Assunto tratado recentemente por meio da REN 843/2019.
164	Abraceel - Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia	8. (Comercialização e Mercado) Atualização das versões dos programas computacionais utilizados nos processos de planejamento, programação da operação e formação do preço do mercado de curto prazo. (REN nº780/2017)		Necessidade de aprimorar os modelos computacionais e atender as alterações metodológicas aprovadas pela Cpamp.	SRG	Não aceita	A atividade proposta já possui solução regulatória adequada ou não se mostra oportuna neste momento.	Atividade corriqueira anual e que depende de envio de relatório por parte de Forças Tarefa para ser concluída. Atividade não se refere a REN 780/2017 e é aprovada por Despacho da SRG.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória	Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
165	CPFL Energia	51. (Transmissão) Consolidação - Contratação do uso do sistema de transmissão. (RES nº281/1999; REN nº 67 e nº 68/2004; nº 320/2008; nº 447/2001; nº561/2013; nº666/2015; nº 722/2016)	<p>Atualmente, entre todos os regulamentos que tratam da contratação do uso do sistema de transmissão podemos citar como principal deles a REN 666 de 2015. Esta resolução consolida de forma geral as condições para a contratação do uso do sistema de transmissão, porém existem casos específicos que tem sido motivo de discussões junto a ANEEL, como por exemplo, os casos de fluxo passante que ocorre nos pontos de conexão das distribuidoras, os casos de parcela de ineficiência por sobrecontratação - PIS que ocorre nos pontos de conexão de consumidores com CUSD contratados junto a distribuidoras, os casos contingências na rede básica, eventos estes que penaliza os agentes de distribuição por eventos que fogem da sua gestão.</p> <p>Também podemos citar a questão a Portariaº 217, de 29 de abril de 2019-PRT 217, que impõe aos agentes a contratação de MUSTs para os empreendimentos dos leilões, acontece que alguns dos empreendimentos tem suas datas previstas para entrarem em operação fora do horizonte da contratação previsto na REN 666 de 2015. Isto necessita ser aprimorado e tratado de forma dar segurança regulatória aos agentes. Ainda sobre a PRT-217 podemos falar dos prazos em que as distribuidoras tomam conhecimento das novas subestações dos leilões que serão acessantes e o prazo determinado para contratar o MUST junto ao ONS.</p> <p>Por fim, os atuais conceitos de contratação e apuração de MUST estão em conflito com a operação otimizada do sistema elétrico. Ademais não consideram a expansão das DITs pelas</p>	SRT	Aceita		

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
166	CPFL Energia	Nova atividade	REN 414/2010 e Módulo 9 do PRODIST - "Ressarcimento de Danos Elétricos"	A regulamentação associada a Ressarcimento de Danos Elétricos teve suas duas últimas alterações promovidas com a Publicação da Resolução ANEEL 414/2010, que incorporou os procedimentos associados ao tema, e com a publicação da Resolução ANEEL 499/2012, que criou o Módulo 9 do PRODIST - Ressarcimento de Danos Elétricos disciplinando o processo relacionado ao tema bem como alterou a REN 414/2010 atualizando-a, e vigora desde 21/11/2012, sem ser revisada. Ao longo desses anos, ocorreram muitas mudanças na sociedade brasileira e avanços tanto no uso da Tecnologia da Informação como nas formas de relacionamento consumidor – distribuidora. Assim, faz-se necessária a revisão dessa regulamentação.	SRD	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
167	WEG Equipamentos Elétricos S.A.	Nova atividade	Estimular a participação da indústria no Programa de Eficiência Energética - PEE.	<p>Segundo dados do BEN (2018), cerca de 37,7% de toda energia elétrica da matriz nacional é consumida na Indústria, sendo os motores elétricos responsáveis por cerca de 68% desse total. No entanto, ao observar os projetos concluídos no ano de 2018 no Programa de Eficiência Energética da ANEEL – PEE, nota-se que a participação da indústria é de 7,23% do valor disponibilizado, muito pequena frente a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>•Seu potencial de economia de energia;</li> <li>•Sua participação no consumo na matriz;</li> <li>•Elevada participação como financiadora deste programa.</li> </ul> <p>Dentre as possíveis causas, podemos citar a necessidade de uma regulamentação que promova maior participação da indústria, a falta de previsibilidade das datas das chamadas públicas, curto prazo para apresentação dos projetos, aliado à complexidade dos projetos, documentação e contratos, tornando a participação bastante complexa.</p>	SPE	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	Frente ao item já previsto, não é possível agregar nesse horizonte temporal essa atividade.
168	WEG Equipamentos Elétricos S.A.	Nova atividade	Estimular a participação de empresas de saneamento público no Programa de Eficiência Energética - PEE, esclarecendo em conjunto a questão de fundo perdido para empresas majoritariamente públicas.	<p>O atual Procedimento do Programa de Eficiência Energética - PROPEE permite que empresas de capital misto, desde que não sejam majoritariamente privadas, recebam recursos a fundo perdido. No entanto, falta clareza na definição do critério para classificar se uma empresa é ou não majoritariamente estatal. Entende-se que pode ser interpretado como necessariamente 50%+1 ações, ter o controle da maior parte das ações ou ainda ser o estado o gestor maior da empresa.</p> <p>Assim, dada a importância do segmento de saneamento, sugere-se tornar claro o que se define como majoritariamente estatal para qualquer empresa de serviço público, incluindo especificamente o saneamento básico, exceto quando totalmente privado, para que possa receber os investimentos a fundo perdido.</p>	SPE	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	O assunto está sendo tratado no âmbito da revisão do PROPEE-REN 830/2018, após a segunda fase da AP 75/2017.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
169	WEG Equipamentos Elétricos S.A.	Nova atividade	Estudar a pertinência de estabelecer leilões anuais de eficiência energética.	Atualmente não existe regulamentação e projetos voltados para leilões de eficiência energética. Essa ideia tem como objetivo oferecer projetos com potencial redução do consumo de energia, pois a eficiência energética tem um custo de implementação por kwh liberado ao sistema menor do que o custo de aumento de geração, conforme comprovado por inúmeros projetos no âmbito do Programa Eficiência Energética, especialmente quando consideradas as ações na indústria. Nesta avaliação, pode ser considerado o projeto de Roraima, onde pretendia-se realizar um leilão de geração de energia às avessas (leilão de eficiência energética) que permitiria que diversos atores do setor concorressem ofertando projetos para a redução do consumo de energia, com benefícios para toda a comunidade. Uma alternativa de projeto piloto é realizar projetos em grandes centros, com matriz mais diversificada, incluindo a indústria como grande ator.	SPE	Não aceita	A atividade proposta já possui solução regulatória adequada ou não se mostra oportuna neste momento.	O tema é objeto de um projeto piloto em curso na ANEEL, em estágio inicial. Portanto, sua inserção na Agência Regulatória depende, ainda, da análise dos resultados desse piloto.
170	Enel Brasil	22. (Geração) Revisar a Resolução Normativa nº 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN.		Regulamentação atual não incentiva a prestação dos serviços e não está aderente à realidade.	SRG	Aceita		Esta Atividade constará da Agenda Regulatória para elaboração em 2020. Atividade será denominada "Revisão da Resolução Normativa nº 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN"

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
171	Enel Brasil	Nova atividade	Aperfeiçoamento de regulamentação vigente com intuito de reestruturação do Mecanismo de realocação de Energia – MRE	A discussão sobre GSF/MRE não se relaciona apenas ao período passado, entre 2015 e 2018. Isso se deve ao fato de que, desde criação do mecanismo, as características da matriz energética do SEB foram significativamente alteradas, provocando impactos e adicionando riscos aos geradores do MRE. Neste sentido, o aperfeiçoamento do MRE é necessário e urgente, tendo em vista o significativo impacto financeiro e estrutural para o Setor Elétrico Brasileiro (SEB).	SRG	Aceita		Será tratada na atividade "Aprimoramentos do MRE" para o ano de 2020, sendo que alguns temas dependem de edição de Lei (PL 10.985).

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória	Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
172	Enel Brasil	49. (Transmissão) Consolidação - Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão. (RES nº247/1999; nº281/1999; nº245/2002; REN nº56/2004; nº67/2004; nº68/2004; nº248/2007; nº320/2008; nº442/2011; nº722/2016 e nº815/2018)	Necessidade de equalização do acesso à rede de transmissão por agentes de geração participantes dos ambientes regulado e livre; necessidade de revisar a contratação do uso do sistema de transmissão por usinas híbridas.	SRT	Aceita		
173	Energisa	16. (Distribuição) Definições de Mercado de Distribuição	O mercado de distribuição é um dos insumos base fundamentais dos processos tarifários e dos processos de suporte ao cálculo tarifário, por ser um dado utilizado em quase todas as etapas do cálculo, sejam estas críticas, específicas ou correlacionadas: classificação de porte de distribuidora, definição de cotas e custos, construção da receita, estrutura, neutralidade, apuração de perdas, dentre outras. Assim, existe a necessidade do estabelecimento de definições aplicadas ao mercado de distribuição, bem como definições com relação ao Balanço de Energia informado no SAMP (Sistema de Acompanhamento de Informação de Mercado para Regulação Econômica). A título de exemplo, o manual do SAMP apresenta em seu item de número 7 (sete) as orientações quanto o envio das informações do balanço energético da distribuidora, que permite a realização do cálculo das perdas realizadas na distribuição, considerando o mercado medido e o mercado faturado da distribuidora. Ocorre que o aumento expressivo de unidades com micro e mini geração resulta em redução do mercado faturado das distribuidoras. Dessa forma, ao se considerar o cálculo das perdas de energia observando estritamente as disposições do Manual do SAMP, verifica-se um crescimento constante das perdas calculadas.	SGT	Não se aplica	Contribuição que não diz respeito a atividade regulatória ou não enseja a publicação de Resolução Normativa	Concorda-se com a necessidade de adequação de definições. Com a implantação do SIASE, as definições deverão ser estabelecidas no contexto do novo sistema e de acordo com o mapeamento dos processos que irão utilizar os dados. Desta forma, grande parte das definições e padronização de dados poderão ser tratadas no âmbito de documentos infra-normativos como Manual de Usuário e Dicionário de dados.



Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
174	Energisa	43. (Tarifa) Revisar o Módulo 4 - Componentes Financeiros das Tarifas de Distribuição, do PRORET		Aperfeiçoamento dos procedimentos e metodologias de cálculo dos componentes financeiros considerados nos processos de reajuste e revisão tarifária das concessionárias de distribuição, como a Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA e a Sobrecontratação de Energia. Ademais, existem regras de aplicação que atualmente não estão definidas no PRORET.	SGT	Não aceita	Atividade já concluída ou planejada para ser concluída antes do início da vigência da Agenda em discussão	Matéria está sendo tratada na AP nº 25/2019
175	Energisa	42. (Tarifa) Revisão das faixas de acionamento e dos adicionais das Bandeiras Tarifárias (2020)		Defasagem das faixas de acionamento e dos adicionais das bandeiras tarifárias.	SGT	Aceita		A atividade "Revisão das faixas de acionamento das bandeiras tarifária" fará parte da Agenda Regulatória 2020/2021.
176	Energisa	41. (Tarifa) Incorporar o monitoramento e a avaliação de impacto no Submódulo 6.8 do PRORET, sobre todos os aspectos da norma (regra de acionamento, comunicação e conhecimento dos stakeholders, estabilidade tarifária e equilíbrio econômico e financeiro das concessões e repasses da Conta Bandeiras		As Bandeiras Tarifárias atendem a vários objetivos regulatórios (sinalização de preço, equilíbrio econômico e financeiro das concessões e estabilidade tarifária). No entanto, um diagnóstico preliminar indica que há conhecimento insuficiente da sociedade sobre o funcionamento das bandeiras tarifárias, o que tem motivado vários questionamentos de órgãos de controle externo (TCU, MPU).	SGT	Aceita		
177	Energisa	40. (Tarifa) Consolidação das regras de aplicação de tarifas (PRORET)		Inúmeras são as regras de aplicação de tarifas, bem como aquelas associadas a definição da base de incidência dos descontos tarifários. Estas regras encontram-se atualmente dispersas em diversos regulamentos onde não são abordados os aspectos tarifários. Em relação aos descontos, o Módulo 11 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – Prodist, definiu condições como os valores dos benefícios tarifários devem ser informados nas faturas, e que resulta em reflexos nas regras dispostas nos Procedimentos de Regulação Tarifária – Proret.	SGT	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	Entende-se a necessidade de regra consolidada sobre o faturamento dos diversos usuários do sistema de distribuição, de forma ampla: aplicação de tarifas, descontos e benefícios, tributação, dentre outros aspectos. Será mantida a atividade existente na atual AR 19/20.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
178	CPFL Energia	Nova atividade	Revisão do Módulo 10 PRODIST e criação do Manual de Instruções da BDGD	Houve um atraso frente ao cronograma previsto deste tema. A Audiência Pública estava prevista para o segundo trimestre de 2018.	SRD	Aceita		Sistemas; atividade prevista e atrasada da agenda regulatória 19-20.
179	CPFL Energia	8. (Comercialização e Mercado) Atualização das versões dos programas computacionais utilizados nos processos de planejamento, programação da operação e formação do preço do mercado de curto prazo. (REN nº780/2017)	Revisão periódica do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE	No trabalho solicitado pela ANEEL para a ABRACONEE, em conjunto com agentes do setor e com objetivo de identificar pontos de melhoria no MCSE, foram identificadas diversas situações que apontam para necessidade urgente de atualização, quer seja por melhorias nos textos existentes ou por evolução das práticas contábeis societárias. Como exemplo, um dos problemas passíveis de serem citados é a questão do descasamento dos itens que compõem a Receita Operacional Líquida (ROL) definidos no MCSE em relação ao aplicado pela ANEEL nos processos tarifários para repasse nas tarifas referente ao encargo P&D/PEE.	SFF	Aceita		A demanda já é de conhecimento da SFF/ANEEL e está em andamento. A previsão de término dos trabalhos é de julho/2020, com vigência a partir de janeiro de 2021.
180	ALSOL Energias Renováveis S.A.	Nova atividade	Revisão da Resolução Normativa 493/2012 que estabelece os procedimentos e condições de fornecimento de energia por meio de MIGDI ou SIGFI	Com a redução dos custos observada principalmente em relação às tecnologias de armazenamento de energia, a implantação de microrredes (MIGDIs) com geração renovável está cada vez mais se tornando uma solução viável para o fornecimento energético a comunidades localizadas em regiões remotas. Esses sistemas enfrentam limitações regulatórias de dimensionamento que podem levar a uma solução ineficiente. Também há grandes desafios relacionados ao O&M desses sistemas, principalmente devido à reduzida flexibilidade operativa dos mesmos, o que pode ser atenuado permitindo à concessionária operadora do sistema um maior controle no lado da demanda dessa rede.	SRD	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
181	CPFL Energia	Nova atividade	Revisão periódica do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE	O prazo estabelecido no MCPSE para atualização periódica é de 5 anos. A última atualização ocorreu em 2015, sendo que a audiência pública ocorreu em 2014. Neste sentido, o prazo para abertura de nova Audiência Pública para discussão já está atrasado.	SFF	Aceita		A SFF/ANEEL já está considerando a previsão de revisão do MCPSE, aguardando a conclusão primeiramente do trabalho relacionado ao MCSE. Perspectiva é de iniciar a revisão do MCPSE no 2º/2020.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
182	CPFL Energia	Nova atividade	Definição de regras de investimento intraciclo	Remuneração regulatória atual não é capaz de viabilizar investimentos em novas tecnologias associadas a ativos com depreciação acelerada.	SRM	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	Assunto será tratado em conjunto com a atividade "Remuneração adequada dos investimentos e estímulo à gestão otimizada".
183	CPFL Energia	Nova atividade	Revisão da metodologia de definição dos limites de indicadores de continuidade	A metodologia de definição dos limites de indicadores de continuidade dos conjuntos de unidades consumidoras passou por diversos aprimoramentos. Porém, diante da extensão e complexidade do país, entende-se que a metodologia não é capaz de captar todas as nuances envolvidas no serviço público de distribuição de energia elétrica. Como aprimoramentos possíveis, verifica-se, por exemplo, dificuldades operacionais não capturadas pela metodologia (condições de acesso, relevo, estado de conservação de estradas, etc) e qualidade de base de dados envolvidas (bases de dados externas e desatualizadas, como por exemplo de precipitação pluviométrica e vegetação, e também má qualidade da BDGD de distribuidoras. Ademais, entende-se que é importante incorporar na metodologia de definição de limites uma visão dos impactos financeiros decorrentes da melhoria da qualidade, e qual o potencial impacto na tarifa de energia para os consumidores, em linha com o critério utilizado para a redução de Perdas Técnicas. Como extensão deste problema, verifica-se casos de distribuidoras que atingiram um patamar de referência no setor, e que tem limites propostos muito desafiadores, sendo que seus custos marginais para melhoria da qualidade são superiores a empresas que ainda não atingiram tais patamares.	SRD	Parcialmente aceita		
184	CPFL Energia	Nova atividade	Necessidade de um glossário para o Anexo I da REN 414/ANEEL	Atualmente encontramos dificuldades para explicar o agrupamento das tipologias durante as fiscalizações, possuindo apenas o material de base proveniente do alinhamento entre as Distribuidoras junto a ABRADDEE que contempla as tipologias de reclamação. Para as demais tipologias de informação, serviço não temos um material como base para consolidar as tipologias, por exemplo tipologia 10.7 incluímos todas as informações sobre conta de energia porém não temos o conceito para definir se é sobre informação de algum item da conta, ou quando ela será entregue. Outra tipologia informação sobre danos e ressarcimentos é somente processo do PID (processo de indenização de danos elétricos) ou todos os processos de ressarcimento.	SRD	Não se aplica	Contribuição que não diz respeito a atividade regulatória ou não enseja a publicação de Resolução Normativa	O glossário será desenvolvido após a conclusão da atual atividade 4 da Agenda Regulatória 2019-2020, "Aprimorar as disposições do Atendimento ao Público", conforme contribuições avaliadas no âmbito da AP 27/2018. O planejamento é que o glossário faça parte do manual de instruções que será desenvolvido, o qual não demandará ato normativo para sua aprovação.
185	CPFL Energia	Nova atividade	Faturamento por estimativa para consumidores telemedidos.	Não há definição de regra de faturamento para pequenos períodos com ausência de dados de consumo de instalações com telemedição. A falta de definição de regra de faturamento gera variação no processo.	SRD	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
186	CPFL Energia	Nova atividade	Atualização cadastral por parte do consumidor e classificação do tipo de atividade exercida.	1. Alto volume de solicitações de devolução de valores devido a classificação desatualizada. Não há determinação de periodicidade/ obrigatoriedade para atualização de dados cadastrais por parte do consumidor. 2. Ausência de classe específica para o segmento de permissionárias e concessionárias	SRD	Não aceita	Atividade já concluída ou planejada para ser concluída antes do início da vigência da Agenda em discussão	O aprimoramento dos critérios de classificação das unidades consumidoras foi realizado recentemente, por meio das resoluções normativas REN 768/2017 e REN 800/2017.
187	CPFL Energia	Nova atividade	Decreto 6523, atender 100% das chamadas em até 60 segundos	O indicador de atender 100% dos atendimentos no Call Center em até 60 segundos não representa uma meta factível visto que nos períodos de transição entre períodos típicos e atípicos, há uma de alta probabilidade de não cumprimento do indicador. Os momentos de transição entre períodos típicos e atípicos são inerentes ao setor elétrico, sujeitos à grande variação devido variações nas condições climáticas. A não factibilidade do indicador mostra que apenas 1 ligação já suficiente para o não cumprimento do indicador (99,99%). Realizamos consulta por meio da ABRADEE entre as concessionárias sendo verificada a mesma percepção de não factibilidade.	SRD	Não se aplica	A matéria não é competência da ANEEL	
188	Neoenergia S.A.	Nova atividade	Converter em tema transversal o item 51: "Consolidação - Contratação do uso do sistema de transmissão. (RES nº281/1999; REN nº 67 e nº 68/2004; nº 320/2008; nº 447/2001; nº561/2013; nº666/2015; nº 722/2016)"	A regulamentação atual sobre a contratação do uso do sistema de transmissão prevê a aplicação de Parcela de Ineficiência por Ultrapassagem (PIU) e por Sobrecontratação (PIS) às distribuidoras. Ocorre que, em certas situações, o sinal regulatório conferido por PIU ou PIS não é o mais adequado ao propósito da regulamentação, resultando em penalização às distribuidoras em situações nas quais sua ação é bastante limitada (ex: pontos de conexão compostos apenas por clientes do grupo A, pontos de conexão com fluxo passante, dentre outros). Há também assimetrias entre as resoluções de contratação do uso do sistema de transmissão e as de contratação do uso do sistema de distribuição, o que ocasiona distorções em determinados casos.	SRT	Aceita		
189	Neoenergia S.A.	Nova atividade	Liquidação Centralizada de CCEARs	Aumento exponencial nos últimos anos das relações bilaterais de pagamentos.	SRM	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
190	CPFL Energia	Nova atividade	Definição acerca de um procedimento para o envio dos dados de Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativo	Nos submódulos 2.1 e 2.1 A do PRORET foram descritos os critérios para o cálculo dos valores de UD&ER que serão considerados nos processos tarifários. Contudo considera-se fundamental que seja definido um procedimento para o envio dos dados de UD&ER.	SFF	Não se aplica	Contribuição que não diz respeito a atividade regulatória ou não enseja a publicação de Resolução Normativa	A definição de um procedimento para envio de dados de Ultrapassagem de Demanda e Excedentes de Reativos não requer uma atividade regulatória específica. Ademais, a SFF tem realizado tratativas para se definir uma padronização.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
191	CPFL Energia	Nova atividade	Faturamento de consumidores no período de entresafra (irrigantes).	Os consumidores irrigantes na entresafra desligam o equipamento de medição e distribuidora fica sem dados de leitura para emissão da fatura.	SRD	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
192	LIMA ≡ FEIGELSON ADVOGADOS	Nova atividade	Distribuição – regulamentação da tarifa branca – acesso de dados de consumo às energy techs	Considerando-se que a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme o artigo 4º, III, da REN ANEEL nº 733/2016, será possível que todos os titulares de unidades consumidoras do grupo B e daquelas do grupo A com tarifa do grupo B optem pela tarifa branca, é imprescindível para a popularização do uso de tal tarifa que as informações relativas ao consumo sejam disponibilizadas às energy techs. Neste sentido, tão importante quanto à criação do sinal regulatório é a garantia de que os consumidores terão plena ciência de seu funcionamento e adequarão o seu comportamento de acordo com o incentivo regulatório.	SRD	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
193	Energisa	Nova atividade	Ritos Tarifário - Adequação dos Ritos e Informação dos processos tarifários	Os processos tarifários demandam uma quantidade grande de informações e período estendido de análises dos resultados. Diante disso, no Submódulo 10.1 e 10.2 do PRORET constam prazos, que caso não sejam cumpridos, poderão afetar a legalidade da homologação do índice de reajuste tarifário.	SGT	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	Já sendo visto Revisão de PRORETS - AP 63/2018. Será tratada na atividade "Adequações e consolidação dos conceitos e cálculos tarifários constantes no PRORET para implementação no SIASE".

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
194	Energisa	1. (Comercialização e Mercado) Aprimorar o processo de Contabilização e Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP na CCEE.		Altos custos de transação relacionados a gestão da liquidação bilateral dos contratos, em função do aumento da complexidade e volume dos contratos.	SRM	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
195	Energisa	Nova atividade	Revisar os Submódulos 3.2 e 3.2 A do PRORET - Custos de Aquisição de Energia	Na definição da cobertura tarifária de Compra de Energia não são considerados os efeitos do MCS D de Energia Nova, gerando impactos consideráveis nos caixas das distribuidoras. Assim como nos demais contratos, a CCEE pode prever os valores médios das liquidações futuras dos mecanismos já processados, uma vez que os volumes envolvidos são conhecidos e os preços médios das cessões podem ser projetados. Tais projeções teriam pequenas variações em relação aos valores realizados em função do IPCA adotado	SGT	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	Já sendo visto Revisão de PRORETS - AP 63/2018. Será tratada na atividade "Adequações e consolidação dos conceitos e cálculos tarifários constantes no PRORET para implementação no SIASE".
196	Energisa	Nova atividade	Estrutura Tarifária	A rigidez da regra de estrutura tarifária impossibilita à distribuidora a liberdade de propor novas modalidades tarifárias e desenvolver diferentes rateios dos custos fixos de acordo com as características do seu mercado e sistema. Atualmente já é observada e comprovada a diversidade do comportamento do consumidor no país, sendo que uma mesma estrutura, com parâmetros engessados, dificulta o enfrentamento de temas de extrema relevância para o setor, como a sobrecontratação de energia, recursos energéticos distribuídos, abertura de uso do fio e compra de energia, entre outros.	SGT	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	Entendemos a necessidade de permitir maior flexibilidade às distribuidoras. Contudo, inicialmente propõe-se a atualização da regra que permita a distribuidora aplicar projetos pilotos de tarifa para que num segundo momento seja possível a regulamentação da matéria
197	Energisa	Nova atividade	SIASE - Adequação e consolidação dos conceitos e cálculos tarifários constantes no PRORET para implantação do SIASE	Está em curso do Projeto Estratégico "SIASE – Sistema de Inteligência Analítica do Setor Elétrico", resultante da chamada nº 018/2013 de P&D, que tem como objetivos, dentre outros, racionalizar informações do setor elétrico, reduzindo ambiguidades e redundâncias. Como um dos produtos, tem-se um sistema de cálculo tarifário robusto e para sua implementação, faz-se necessário maior clareza possível quanto às regras tarifárias.	SGT	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	O tema está sendo tratado na Audiência Pública Nº 63/2018. Processo: 48500.002521/2018-24. Objeto: obter subsídios referentes à proposta de revisão e consolidação dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET. Será tratada na atividade "Adequações e consolidação dos conceitos e cálculos tarifários constantes no PRORET para implementação no SIASE".

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
198	CPFL Energia	Nova atividade	Aprimorar a regulamentação REN 453/2011 que estabelece os critérios para cálculo dos montantes de exposição e sobrecontratação involuntária	<p>O Decreto 9.143/17 dispõe sobre, entre outros assuntos, a involuntariedade das exposições contratuais das Distribuidoras ocasionadas por migração de consumidores livre ou especiais e a possibilidade de contratação da venda frustrada da recuperação de mercado em Leilões de Energia Nova. Após esta publicação, não houve atualização da REN 453/11. A falta de atualização desta regulamentação tem potencial de causar interpretações alternativas entre os concessionários de distribuição, levando-os a riscos de contratação de energia.</p> <p>Outro problema que deve ser tratado no regulamento é a definição da regra de abatimento da contratação de energia via MCSD EN na sobrecontratação involuntária.</p>	SRM	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	Item já consta da Agenda Regulatória com o nome "Aprimorar a regulamentação de Recuperação de Mercado".
199	MIZHA Energia Participações SA	Nova atividade	Revisão da metodologia de cálculo da TUST RB	<p>Conforme disposto na Resolução Normativa nº 559, de 27 de junho de 2013, o cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão para a Rede Básica (TUST-RB) deve considerar a aplicação de sinal locacional ou nodal. De acordo com a metodologia empregada, o valor da TUST para alocação dos custos de expansão e operação do sistema deveria ser proporcional aos impactos dos usuários no sistema de transmissão. Sendo assim, a abordagem regulatória da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) se baseia na ideia de beneficiários pagantes (em contraposição à socialização de custos) e tem como princípio alocar custos àqueles que usufruem da confiabilidade ou benefício econômico gerado pela expansão da rede.</p> <p>Adicionalmente, a REN nº 559, de 2013, também estabilizou a tarifa dos geradores conectados na Rede Básica para períodos que variam de 10 ciclos tarifários até o prazo de outorga da central de geração, de forma a afastar a volatilidade tarifária nesse período. Desta forma, as centrais de geração possuem um sinal locacional de entrada na rede, o qual, posteriormente, sofre apenas atualização monetária por meio do Índice de Atualização da Transmissão – IAT. A estabilização das TUST é importante para segurar previsibilidade e segurança ao fluxo de caixa dos geradores e, portanto, contribui para a viabilidade econômica e financeira dos novos projetos que são financiados majoritariamente pela modalidade de project finance.</p> <p>O balanço entre os dois instrumentos regulatórios, todavia, deve</p>	SGT	Não aceita	A atividade proposta já possui solução regulatória adequada ou não se mostra oportuna neste momento.	Existe P&D cooperado especial em processo de contratação, Processo nº 48500.005778/2018-38. Perspectiva de início dos trabalhos em maio de 2020 com a primeira versão para consulta pública em 24 meses.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
200	CPFL Energia	Nova atividade	Metodologia aplicada aos Planos de Resultados exigidos dos agentes de distribuição de energia elétrica	Atualmente não existem documentados os procedimentos para seleção das distribuidoras que deverão elaborar o Plano de Resultados, bem como procedimentos para detecção dos respectivos temas que serão avaliados em cada uma delas.	SRD	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
201	CPFL Energia	Nova atividade	Aprimorar a regulamentação REN 693/2015 que estabelece os critérios para aplicação do MCSD EN	A falta de limite na declaração de Sobras no MCSD EN tem potencial de imputar risco financeiro às Concessionárias de Distribuição e consequente elevação tarifária aos Consumidores. A declaração de montantes desproporcionais é justificada pela falta de clareza no critério de máximo esforço para a defesa da sobrecontratação involuntária.	SRM	Aceita		Incluído novo item na Agenda Regulatória com o nome "Aprimoramento dos Mecanismos de Trocas de Energia entre Distribuidoras".
202	CPFL Energia	Nova atividade	Revisão do Manual de Procedimentos Previamente Acordados para Auditoria Contábil e Financeira de Projetos, Planos e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D e Eficiência Energética – EE (PPA) - versão Julho 2016	Considerando as últimas revisões do PROP&D (2016) e PROPEE (2018), faz-se necessário a revisão do PPA (Procedimentos de Auditoria) a fim de reletir as atualizações implementadas nos manuais como, por exemplo, obrigatoriedade de auditoria da planilha Movimentação Financeira, juntamente com a auditoria dos Programas; inclusão dos lançamentos do Procel nos anexos 2 e 6, entre outros.	SPE	Não se aplica	Contribuição que não diz respeito a atividade regulatória ou não enseja a publicação de Resolução Normativa	O PPA é estabelecido por meio de Despacho da SFF/ANEEL, não sendo uma atividade de regulação.



Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
203	CPFL Energia	Nova atividade	Revisão dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET), Submódulo 5.6 - Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética - EE, parágrafos 18, 21 e 28	Esclarecer e padronizar algumas regras com relação ao recolhimento e atualização do PROCEL, tais como: - Recolhimento mensal ao Procel, como ocorre com os recolhimentos ao MME e FNDCT, ou; - definir a partir de qual data deve-se iniciar a atualização por IGPM: a partir do último mês de recolhimento (maio 2018) ou a partir da data de publicação da Resolução 830/2018 (outubro 2018); - aplicação do IGPM integral ou pro rata die; - como proceder em caso do índice IGPM ser negativo	SPE	Não se aplica	A matéria não é competência da ANEEL	A Lei nº 13.280/2016 determina que o recolhimento ao Procel só pode ser feito após a prestação de contas do plano de aplicação de recursos do ano anterior e a aprovação da proposta do plano do ano subsequente. Não necessariamente o valor provisionado mensalmente será recolhido ao Procel, mas apenas o suficiente para custear o plano aprovado. Portanto, não é possível que o regulamento estabeleça o recolhimento mensal.
204	CPFL Energia	Nova atividade	Aprimorar as Resoluções Normativas 247/2006 e 376/2009, que tratam das condições de comercialização dos consumidores livres e incentivados.	Na instrução do processo da REN 376/2009 identificou-se a conveniência do estabelecimento de regulamento único para tratar dos consumidores incentivados e consumidores livres em razão de suas similaridades no âmbito do Ambiente de Contratação Livre - ACL. Identifica-se também a necessidade de adequação dos normativos em decorrência de alterações legislativas e de outros normativos da ANEEL, posteriores às suas edições	SRM	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
205	CPFL Energia	Nova atividade	Aprimorar a regulamentação REN 824/2018 que dispõe sobre a venda de excedentes	Após o primeiro ano de operação do MVE, foi possível identificar que os mecanismos de proteção à inadimplência previstos na regulamentação não foram suficientes para evitar o risco de contraparte das concessionárias de distribuição.  O regulamento não prevê a rescisão contratual instantânea em caso de inadimplência, o que eleva o risco de contratação de energia das distribuidoras. A elevação deste risco está associada a energia futura atrelada ao comprador inadimplente, que pode ou não voltar ao vendedor a depender da ação do comprador.	SRM	Aceita		Incluído novo item na Agenda Regulatória com o nome "Aprimoramento da Regulamentação que trata da venda de excedentes das distribuidoras".
206	CPFL Energia	Nova atividade	Faturamento de demanda para consumidor rural quando aplicado artigo 87 da REN 414/2010.	Atualmente para os consumidores rurais e sazonais é cobrado a demanda registrada ou 10% da maior demanda dos 11 últimos ciclos de faturamento. Para os casos em que há impedimento de acesso, não há definição de como deve ser feito o faturamento.	SRD	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
207	CPFL Energia	Nova atividade	Retomada da AP 063/2018 - Adequações e Consolidação do PRORET	Em dezembro de 2018 ANEEL fez audiência pública sobre o tema, mas não concluiu a análise. O setor permanece com lacunas na regulamentação em relação à prática já consolidada em processos tarifários.	SGT	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	A AP 63/2018, que trata do assunto, será retomada em breve.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
208	CPFL Energia	Nova atividade	Regulamentar o processo de fiscalização da CVA	<p>Necessidade de criar padronização para os processos de fiscalização de CVA realizados pela SFF, pois hoje não existe um procedimento de como deve ser realizado este processo para os itens de CVA, o último manual de fiscalização é datado de 11/02/2016, conforme Despacho SFF nº 343.</p> <p>Ao longo dos últimos anos o processo de cálculo da CVA passou por significativas alterações nas regras, criação do Duto para envio dos pagamentos das distribuidoras e sistematização no envio das informações da CCEE para a SFF. As mudanças ocorridas exigiram também alterações nos processos de fiscalização da CVA, sendo assim, faz-se necessário adequação e/ou criação de procedimento que reflita corretamente o processo de fiscalização adotado pela SFF, bem como facilitar o entendimento das regras pelas distribuidoras.</p>	SFF	Não se aplica	Contribuição que não diz respeito a atividade regulatória ou não enseja a publicação de Resolução Normativa	A SFF realiza a validação dos pagamentos para fins da apuração da Conta de Compensação de Variação dos Valores de Itens da "Parcela A" (CVA). A criação de um procedimento de fiscalização não se trata de uma atividade de regulatória, além de ser um prerrogativa interna da área de fiscalização.
209	Energisa	Nova atividade	Redefinição dos mecanismos de contratação de energia e gestão de portfólio	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cronograma atual dos mecanismos induz a uma sobrecontratação do Brasil, pois a ordem de processamento não prima pela eficiência de contratação das Distribuidoras (Declaração de leilões anteriores a MCSDs).</li> <li>• Os mecanismos existentes não permitem uma gestão proativa de longo prazo (MCSDs e MVE olham somente para o curto prazo).</li> </ul>	SRM	Aceita		Incluídos novos itens na Agenda Regulatória que tratarão do tema com o nome "Aprimoramento da Regulamentação que trata da venda de excedentes das distribuidoras" e com o nome "Aprimoramento dos Mecanismos de Trocas de Energia entre Distribuidoras".
210	Energisa	Nova atividade	Avaliar a necessidade de atualização dos valores dos serviços cobráveis.	Defasagem dos valores dos serviços cobráveis, quando comparados aos custos reais dos serviços.	SRD	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
211	Energisa	Nova atividade	Aprimorar a Resolução Normativa nº 610/2014, que trata dos procedimentos para o pré-pagamento de energia elétrica.	O texto vigente da Resolução Normativa nº 610/2014 possui como obstáculo a condição de solicitação expressa por parte do interessado, podendo ainda, a qualquer tempo e sem ônus, o regresso à modalidade de faturamento convencional.	SRD	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
212	Energisa	12. (Distribuição) Aprimorar as disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública (REN nº 414/2010).		Aprimoramento das disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço de iluminação pública.	SRD	Aceita		
213	Energisa	Nova atividade	Nova regulamentação que permita troca de contratos de energia entre distribuidoras	Os mecanismos atuais são insuficientes para resolver a sobrecontratação, e além disso, provoca uma troca ineficiente entre o ACR e o ACL.	SRM	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
214	CPFL Energia	Nova atividade	Mecanismo de constituição de garantias financeiras dos contratos regulados CUST e CCT	Os contratos de uso do sistema de transmissão - CUST e os contratos de conexão CCT prevêm contratos de garantias financeiras em cumprimento ao pagamento dos encargos de uso do sistema de transmissão e do encargo de conexão, porém no arcabouço regulatório que trata dos serviços de transmissão não está claro sobre este tipo de contratos.	SRT	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	Tema será tratado na atividade "Consolidação - Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão." e na atividade "Aperfeiçoamento e Consolidação – Contratação do Uso do Sistema de Transmissão"

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
215	Grupo Neoenergia	Nova atividade	Remuneração efetiva pelo WACC dos investimentos realizados pelas Distribuidoras durante o ciclo tarifário	<p>O segmento de distribuição é fortemente regulado e consiste em um serviço público e essencial, o que implica em uma série de obrigações contratuais a serem cumpridas pelas distribuidoras, cuja realidade não é homogênea. Ou seja, existem áreas de concessão com maior demanda que outra para esses investimentos. Uma produtividade média nacional não é capaz de tratar essas diferenças, mesmo com os ajustes estatísticos pela variação de mercado e de número de consumidores atualmente presente na metodologia do componente Xp do Fator X</p> <p>A atividade de distribuição exige que tais investimentos sejam diluídos ao longo de todo o ciclo tarifário e a regulação atual tem operado com uma penalidade ou limitador financeiro.</p> <p>Existe a necessidade de mecanismo adicional de tratamento tarifário de algumas linhas de investimento.</p>	SRM	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	Assunto será tratado em conjunto com a atividade "Remuneração adequada dos investimentos e estímulo à gestão otimizada".
216	CPFL Energia	Nova atividade	Regulamentar o parcelamento de débitos na Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP na CCEE. (REN 109/2004 e RES 552/2002)	<p>Conforme Nota Técnica Conjunta nº 2/2019- GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL o tema seria tratado em conjunto ao aprimorar a REN nº545/2013, que disciplina o desligamento de agentes da CCEE.</p> <p>No entanto, concluídas as tratativas sobre o desligamento de agentes inadimplentes na CCEE, as questões relacionadas ao parcelamento de débitos permanece.</p>	SRM	Não aceita	A atividade proposta já possui solução regulatória adequada ou não se mostra oportuna neste momento.	Despacho 2.354/2018 autorizou o Cad a tratar os pedidos de parcelamento.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
217	CPFL Energia	Nova atividade	Revisar regulamentação de critérios e procedimentos para cálculo da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados (Revisão da REN 596/2013)	Propor nova forma de definição do Valor Novo de Reposição – VNR para cálculo da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, de aproveitamentos hidrelétricos, cujas concessões foram prorrogadas ou não, nos termos da Lei nº 12.783, de 2013, conforme estabelecido no art. 2º do Decreto nº 7.850, de 2012.	SRG	Aceita		Tema já instruído pela área técnica. A análise das contribuições da AP 03/2019 está com o Diretor Relator. Atividade da Agenda Regulatória 2018/2019 (item 11). Será incluída na Agenda Regulatória para conclusão em 2020.
218	Engie Brasil Energia	Nova atividade	Regulamentar o tratamento ao ativo histórico relacionado ao GSF.	Regulamentar o tratamento ao ativo histórico relacionado ao GSF, decorrente de GFOM elétrica e energética, restrições de transmissão, importação de energia e projetos estruturantes.	SRG	Não se aplica	A matéria não é competência da ANEEL	Tema depende de edição de Lei.
219	Engie Brasil Energia	Nova atividade	MRGF - forma de apuração de TEIF e IP para fins de aplicação de MRGF	1 - Utilização imprópria das taxas de indisponibilidades forçadas (TEIF) e programadas (TEIP), publicadas pelo MME em processo de Revisão Extraordinária de Garantia Física, para fins de apuração do Mecanismo de Redução de Garantia Física (MRGF). A falta de regulamentação explícita para este tema tem causado tratamento incorreto na apuração do MRGF dos agentes.  2 - AP 62/2018, que propôs uma média móvel para apurar o TEIF e TEIP no momento da revisão ordinária, carece de conclusão urgente.	SRG	Não aceita	A atividade proposta já possui solução regulatória adequada ou não se mostra oportuna neste momento.	Foi emitida a Nota Técnica nº 098/2019, com proposta de abertura de consulta pública para tratar o tema. Aguarda-se deliberação do processo por parte da Diretoria para verificar a necessidade de regulamentação
220	Engie Brasil Energia	Nova atividade	Aprimoramento do mecanismo vigente de classificação de GFOM Elétrico e Energético	Esclarecimento/Aprofundamento dos Critérios de carimbação de GFOM Elétrico e Energético. Não há clareza quanto aos critérios utilizados na carimbação de GFOM como energética ou elétrica, ou quando ainda Gerações adicionais não são carimbadas como Fora da Ordem de Mérito. Isto implica em custos aos agentes e também no aumento da percepção de riscos.	SRG	Aceita		A proposta será tratada na Atividade "Consolidação de procedimentos e critérios para despacho de usinas termelétricas pelo ONS (titulação de despachos) no ano de 2021.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
221	Engie Brasil Energia	Nova atividade	Governança e Transparência da Formação de Preço	Devido ao rigor do processamento e organização dos dados utilizados na formação do preço, especialmente com a entrada do preço horário, é necessário o aperfeiçoamento dos critérios de governança, transparência e reprodutibilidade atinentes ao rito de formação e divulgação de preço.	SRG	Não aceita	A atividade proposta já possui solução regulatória adequada ou não se mostra oportuna neste momento.	A REN 843/2019 que trata do assunto foi publicada recentemente.
222	Engie Brasil Energia	Nova atividade	Tratamento Regulatório para o Vertimento Turbinável	O vertimento turbinável ocorre quando um volume de água que não pode mais ser armazenado, mas que poderia ser turbinado, tem que ser vertido, principalmente pela impossibilidade de escoamento da energia que seria produzida. A impossibilidade de escoamento da energia se deve às seguintes razões: Restrições de transmissão: por atraso de construção, contingências, intervenções programadas, limitações de transferência entre regiões, dentre outras; Questões de caráter operativo: por exemplo, através de critérios para garantia de confiabilidade do tipo N-1, como a consideração da perda de um bipolo na transmissão das usinas do rio Madeira. Propõe-se que se a energia correspondente ao vertimento turbinável for substituída por: Geração termelétrica, o ressarcimento do MRE deve ser apurado considerando o PLD (sem o desconto do PLDx), uma vez que a água não ficou armazenada; Geração hidrelétrica, o ressarcimento deve ser apurado pelo PLDx, que é o custo de oportunidade da água vertida.	SRG	Aceita		Será tratada na atividade "Aprimoramentos do MRE" para o ano de 2020, sendo que alguns temas dependem de edição de Lei (PL 10.985).
223	CPFL Energia	Nova atividade	Aprimoramentos do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE	As regras do MRE (Decreto 2.655 de 1998) não acompanham a mudança da matriz energética e de políticas operativas do setor, impondo assim riscos extraordinários ao gerador, em grande parte motivados por: § políticas de expansão que reduziram a participação hidráulica na matriz elétrica; § políticas operativas que escapam à capacidade de previsão e gerenciamento pelos geradores; § interferências regulatórias. Conforme exposto pela Nota Técnica 13/2019 –GDG-SGT-SPE-SRD-SEM-SRT, faz-se necessária a atuação regulatória estratégica no curto e médio prazo para que se implemente aprimoramentos no MRE, com intuito de atenuar as distorções observadas que repercutem por todo o setor elétrico.	SRG	Aceita		Será tratada na atividade "Aprimoramentos do MRE" para o ano de 2020, sendo que alguns temas dependem de edição de Lei (PL 10.985).

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
224	CPFL Energia	Nova atividade	Revisão das regras de comercialização da CCEE referentes ao alívio de exposição	Pelas regras de comercialização vigentes, nas situações em que há descolamento de preços entre submercados, que coexista com energia secundária transacionada no MRE, os agentes que repactuaram o risco hidrológico e sazonalizaram sua garantia física conforme perfil do mercado acabam sofrendo um impacto financeiro negativo indevido na sua contabilização.	SRG	Não aceita	Atividade já concluída ou planejada para ser concluída antes do início da vigência da Agenda em discussão	Atividade já está atualmente em andamento (abertura de TS em novembro), com previsão de término ainda em 2019.
225	CPFL Energia	Nova atividade	Incentivos para melhoria do desempenho operacional de usinas do MRE (FID >1)	Criar incentivos para a melhoria do desempenho operacional (disponibilidade, rendimento, etc) das usinas pertencentes ao MRE. Por meio da eliminação do limite atualmente existente para o FID permitindo que o mesmo possa alcançar valores superiores a 1, quando a disponibilidade verificada da usina for superior à disponibilidade de referência utilizada no cálculo de sua garantia física.	SRG	Aceita		Será tratada na atividade "Aprimoramentos do MRE" para o ano de 2020, sendo que alguns temas dependem de edição de Lei (PL 10.985).
226	CEMIG	Nova atividade	Avaliação de serviços prestados pelas Transmissoras que se caracterizam como serviços ancilares.	Impacto econômico para as transmissoras ao realizarem atividades que vão além da especificação de seus equipamentos e se enquadram no conceito de serviço ancilar.	SRG	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	
227	CEMIG	Nova atividade	Estudar tratamento regulatório para investimentos em ativos de transmissão não depreciados ou amortizados nos casos de substituição ou extinção de concessão.	Atualmente não há regulamentação definindo a regra de indenização para ativos não depreciados ou amortizados ao final ou extinção de contrato de concessão.	SRM	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	Item já consta da Agenda Regulatória com o nome "Estudar tratamento regulatório para investimentos em ativos de transmissão não depreciados ou amortizados nos casos de substituição ou extinção de concessão".

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
228	CEMIG	Nova atividade	Consolidação - Equipamentos de transmissão com vida útil esgotada. (REN nº 443, de 2011, e nº 756, de 2016)	Proporção elevada de ativos de transmissão do Sistema Interligado Nacional - SIN com vida útil regulatória superada.	SRT	Aceita		
229	CEMIG	Nova atividade	Revisão do SM 6.5 e 23.3 dos Procedimentos de Rede.	<p>1 - Necessidade de realização de todas as intervenções necessárias (corretivas, preventivas, expansão), incluindo as obrigações regulatórias (REN ANEEL nº 669/2015) e melhorias, ampliações e reforços com prazos estabelecidos pela ANEEL;</p> <p>2- Aumento na quantidade de intervenções no decorrer dos anos;</p> <p>3- Concentração de várias intervenções nos período de carga leve;</p> <p>4- Indisponibilidade de períodos de carga leve suficientes para compatibilizar todas as intervenções solicitadas pelas empresas;</p> <p>5- Postergações/Atrasos na liberação das intervenções devido à concentração de manobras para liberação de intervenções nos domingos.</p> <p>Situação agravada com aumento previsto no número de intervenções, dado o fim de vida útil regulatória de vários equipamentos de Transmissão.</p>	SRT	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
230	CEMIG	Nova atividade	Revisão do SM 23.6 dos Procedimentos de Rede.	Risco de investimentos desnecessários ou insuficiente em instalações.	SRT	Aceita		Assunto a ser considerado no ano indicativo de 2021.
231	Engie Brasil Energia	Nova atividade	Ajuste e consolidação das condições de acesso ao sistema de transmissão	O principal pilar de qualquer modificação proposta deve ser a equalização nas condições de acesso entre empreendimentos no ACR e no ACL. Por exemplo, para o cálculo de capacidade de escoamento realizado pelo ONS, as condições para uma usina ser considerada no estudo diferem entre os ambientes de comercialização (ACR: venda no leilão; ACL: CUST assinado). Os prazos, os critérios e a responsabilidades de todas as etapas - incluindo o acessante, o acessado, a ANEEL e o ONS - devem ser claros e factíveis de acordo com o trabalho demandado, reduzindo o tempo perdido em alguns processos, com o objetivo de tornar o processo mais célere e transparente	SRT	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	Tema será tratado na atividade "Consolidação - Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão."



Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
232	Engie Brasil Energia	Nova atividade	Metodologia da TUST e Composição da Base de Remuneração	Revisão Metodologia da TUST em Continuidade da CP 04/18 – Ampliação do Sinal Locacional da Tarifa. Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão não transmite a alocação correta de custos aos usuários do Sistema de Transmissão, pecando especialmente na sinalização econômica quanto a localização dos usuários. Problema se estende para a alocação dos custos das indenizações decorrentes da MP 579 sobre os geradores, que foram agentes que não perceberam nenhum dos benefícios desta medida provisória, e, portanto, não deveriam arcar com os custos desta decisão.	SGT	Não aceita	A atividade proposta já possui solução regulatória adequada ou não se mostra oportuna neste momento.	Existe P&D cooperado especial em processo de contratação, Processo nº 48500.005778/2018-38. Perspectiva de início dos trabalhos em maio de 2020 com a primeira versão para consulta pública em 24 meses.
233	Engie Brasil Energia	Nova atividade	Ajuste procedimentos de outorga	Os processos de análise do pedido de DRO e outorga - e suas retificações - seguem sem prazos definidos. As diferentes etapas até o acesso da usina permanecem interdependentes, trazendo morosidade ao processo. Além disso, os requisitos são diferentes entre usinas do ACL e ACR, imputando maiores riscos ao mercado livre. Um dos processos que está sofrendo maior impacto é o prazo para a obtenção do REIDE nos projetos desenvolvidos no âmbito do ACL, tornando-se este caminho crítico para o desenvolvimento competitivo dos projetos.	SRG	Não aceita	A atividade proposta já possui solução regulatória adequada ou não se mostra oportuna neste momento.	

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
234	Engie Brasil Energia	Nova atividade	Permitir que o FID de UHE seja superior a 1	É importante a criação de incentivos para a melhoria do desempenho (disponibilidade, rendimento, etc) das usinas pertencentes ao MRE. A eliminação do limite atualmente existente para o FID permitiria que o mesmo pudesse alcançar valores superiores a 1, quando a disponibilidade verificada da usina for superior à disponibilidade de referência utilizada no cálculo de sua garantia física. No entanto, considerando que uma disponibilidade maior que a de referência não necessariamente contribui para um aumento da geração (em função do regime hidrológico do rio no qual se encontra a usina), recomenda-se que esta proposição seja aplicada às usinas cuja geração média nos últimos 60 meses (mesma janela considerada no cálculo da disponibilidade verificada) seja superior à sua garantia física.	SRG	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	Será tratada na atividade "Aprimoramentos do MRE" para o ano de 2020, sendo que alguns temas dependem de edição de Lei (PL 10.985).
235	Engie Brasil Energia	Nova atividade	Alteração do critério de eficiência definido na REN 801	A REN nº 500/2012 regulamentou o Decreto 9022/2017 e estabeleceu os procedimentos para reembolso do carvão mineral associado à CDE, sendo que um dos pilares desta normativa foi a inclusão de metas de eficiência que, uma vez não atingidas, resultariam em uma glosa no reembolso. A REN 801/2017, que sucedeu a REN 500/2012, alterou significativamente algumas regras, mas manteve as métricas referentes à glosa do reembolso em decorrência do não atingimento das metas de eficiência.	SRG	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	A REN 801/2017 foi editada recentemente.
236	ABRAGE - Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica	Nova atividade	Tema Geração, item novo 28 - Consolidação de procedimentos e critérios para o despacho de usinas hidrelétricas em condições de vertimento e com restrição estrutural de transmissão.	Não há regulamentação para procedimentos e critérios para o despacho de usinas hidrelétricas em condições de vertimento e com restrição estrutural de transmissão.	SRG	Aceita		Será tratada na atividade "Aprimoramentos do MRE" para o ano de 2020, sendo que alguns temas dependem de edição de Lei (PL 10.985).
237	ABRAGE - Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica	Nova atividade	Diretrizes e procedimentos aos agentes do setor para questões ligadas à "Segurança Cibernética" das instalações operadas no âmbito do SIN.	A ABRAGE vem atuando com diversos agentes do setor elétrico para buscar uma normatização voltada, basicamente, para a segurança cibernética aplicada no Sistema Elétrico. Considerando dentre outras: - a demanda por um arcabouço norteador que contemple requisitos mínimos, procedimentos e recomendações técnicas de segurança cibernética aplicadas no Sistema Elétrico, com ênfase em seus ativos e suas redes de tecnologia de informação e automação; - os problemas de compatibilidade existentes entre os sistemas ligados pelo Sistema Elétrico e as novas soluções tecnológicas aplicadas; - que o processo de modernização tecnológica, pelo qual passam ou deverão passar as áreas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, amplia a conectividade com redes de comunicação externas e, conseqüentemente, aumenta a superfície para ataques cibernéticos no setor elétrico;	SRT	Aceita		

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
238	ABRAGE - Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica	Nova atividade	Emissão de ato normativo para algumas questões que se encontram pendentes face às condições impostas aos agentes de geração alcançados pela Lei 12.783/13 (MP 579/12):  - Transferência e regularização fundiária das áreas e instalações vinculadas às concessões relicitadas ao longo dos últimos anos;	A publicação da Lei 12.783/13 (MP 579/12) gerou uma série de questões, dentre as quais algumas ainda carecem de regulamentação ou aprimoramento da legislação existente. Diversos empreendimentos cuja outorga fora extinta e transferida para outros agentes em processo licitatório, encontram enormes dificuldades para regularizar a posse de terrenos e benfeitorias vinculadas à concessão. Entendemos que essa Agência deveria promover um amplo debate com agentes do setor em conjunto com a Secretaria do Patrimônio da União (SPU), Tribunal de Contas da União - TCU e demais instituições de governo estadual e municipal para emissão de ato normativo no ano de 2020 com a finalidade de regulamentar, instruir os agentes e dar celeridade nos processos de transferência e regularização fundiária das áreas e instalações vinculadas às concessões relicitadas ao longo dos últimos anos.	SCG	Não se aplica	A matéria não é competência da ANEEL	A regulamentação deste assunto já está sendo proposta via projeto de lei pela Câmara dos Deputados.
239	CPFL Energia	8. (Comercialização e Mercado) Atualização das versões dos programas computacionais utilizados nos processos de planejamento, programação da operação e formação do preço do mercado de curto prazo. (REN nº780/2017)		Trata-se de atividade ordinária que visa incorporar eventuais alterações, ocorridas no ano corrente, nos programas computacionais. Revisão da REN 780/2017.	SRG	Não se aplica	Contribuição que não diz respeito a atividade regulatória ou não enseja a publicação de Resolução Normativa	Atividade corriqueira anual e que depende de envio de relatório por parte de Forças Tarefa para ser concluída. Atividade não se refere à REN 780/2017 e é aprovada por Despacho da SRG.
240	CPFL Energia	22. (Geração) Revisar a Resolução Normativa nº 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN.		A precificação atual é insuficiente para remunerar os custos incorridos para prestação do serviço ancilar e insuficiência de regras para prestação de serviço ancilar por usinas não despachadas centralizadamente conectadas à Distribuição. (REN 697/2015)	SRG	Aceita		Esta Atividade constará da Agenda Regulatória para elaboração em 2020. Atividade será denominada "Revisão da Resolução Normativa nº 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN"
241	CPFL Energia	31. (Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico) Aprimoramento das Garantias Financeiras do Mercado de Curto Prazo.		O regulamento sobre Garantias Financeiras foi amplamente discutido e resultou na REN 622/2014. Ocorre que, menos de um ano depois, as regras aprovadas para a contratação das garantias perderam sua eficácia por meio do Despacho ANEEL 2.718 de 18.08.2015. A contratação de garantias financeiras robustas amplia a segurança das negociações no mercado livre.	SRM	Aceita		
242	Energisa	11. (Distribuição) Consolidar as disposições relacionadas ao acesso na distribuição. (REN nº 414/2010, nº 506/2012 e Módulo 3 do PRODIST)		Consolidar os dispositivos regulatórios que tratam do acesso ao sistema de distribuição.	SRD	Aceita		

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
243	Energisa	Nova atividade	Revisar o Módulo 7 do PRODIST de modo a aprimorar o cálculo das perdas no sistema de energia elétrica	Foi observado através de projeto de P&D realizado pela Energisa que os valores de perdas técnicas regulatórias aplicados aos medidores de energia são em geral menores que a perda interna real dos medidores de faturamento. Ademais, verifica-se que o atual modelo de cálculo por meio do fluxo de potência resulta por vezes na aplicação de limites regulatórios incoerentes com as perdas técnicas reais verificadas nos sistemas em que há uma grande concentração de geração.	SRD	Parcialmente aceita		
244	Energisa	Nova atividade	Revisão da metodologia de definição dos limites regulatórios de continuidade	Apesar dos avanços metodológicos, verifica-se que o atual modelo estatístico utilizado para composição das metas regulatórias de qualidade possui fragilidades que resultam na definição de limites de continuidade que não possuem coerência com a realidade técnica e operativa das distribuidoras.	SRD	Parcialmente aceita		

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
245	Energisa	Nova atividade	Revisão das taxas de depreciação associadas aos ativos destinados ao fornecimento de energia por meio de sistema isolado	As atuais taxas de depreciação dos ativos utilizados pelas distribuidoras para atendimento a unidades consumidoras localizadas em regiões remotas dos sistemas isolados não permitem a remuneração adequada dos investimentos realizados.	SFF	Parcialmente aceita		A SFF/ANEEL, na ocasião da revisão do MCPSE, avaliará a pertinência da contribuição.
246	Energisa	Nova atividade	Metodologia aplicada aos Planos de Resultados exigidos dos agentes de distribuição de energia elétrica.	Disciplinar a metodologia aplicada aos Planos de Resultados	SRD	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
247	CPFL Energia	Nova atividade	Liquidação Centralizada dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão – EUST	Evolução no Projeto de Centralização dos EUST regulamentando o tema em parceria com o ONS. A Liquidação do EUST hoje envolve um grande número de notas fiscais e de operações de pagamento, realizadas bilateralmente, consumindo considerável alocação de pessoal e de horas de trabalho. O estabelecimento de uma “Liquidação Simplificada” para os Encargos de Uso da Transmissão poderá significar uma economia importante em processos e em sistemas, reduzindo os custos operacionais e os riscos de gestão para os usuários e para os transmissores.	SRT	Aceita		
248	Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	Nova atividade	Geoespacialização das Instalações de Transmissão.	Necessidade de uso preliminar dos aplicativos GGT e GGT WEB como projeto piloto ao menos um ciclo completo de utilização e avaliação das ferramentas que permite entrada de texto e imagens datadas e georreferenciadas para cada vão, quanto à inspeção prévia e posteriori à execução da limpeza de faixa.	SRT	Não aceita	Atividade já concluída ou planejada para ser concluída antes do início da vigência da Agenda em discussão	Atividade com previsão de conclusão até dezembro de 2019.
249	Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	Nova atividade	Consolidação - Equipamentos de transmissão com vida útil esgotada. (REN nº 443, de 2011, e nº 756, de 2016.)	Proporção elevada de ativos de transmissão do Sistema Interligado Nacional - SIN com vida útil regulatória superada.	SRT	Aceita		

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
250	Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	Nova atividade	Revisão do SM 6.5 e 23.3 dos Procedimentos de Rede	<p>1 - Necessidade de realização de todas as intervenções necessárias (corretivas, preventivas, expansão), incluindo as obrigações regulatórias (REN ANEEL nº 669/2015) e melhorias, ampliações e reforços com prazos estabelecidos pela ANEEL;</p> <p>2- Aumento na quantidade de intervenções no decorrer dos anos;</p> <p>3- Concentração de várias intervenções nos período de carga leve;</p> <p>4- Indisponibilidade de períodos de carga leve suficientes para compatibilizar todas as intervenções solicitadas pelas empresas;</p> <p>5- Postergações/Atrasos na liberação das intervenções devido à concentração de manobras para liberação de intervenções nos domingos.</p> <p>Situação agravada com aumento previsto no número de intervenções, dado o fim de vida útil regulatória de vários equipamentos de Transmissão.</p>	SRT	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
251	Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	Nova atividade	Revisão do SM 23.6 dos Procedimentos de Rede	Risco de investimentos desnecessários ou insuficiente em instalações	SRT	Aceita		Assunto a ser considerado no ano indicativo de 2021.
252	Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	Nova atividade	Avaliação de serviços prestados pelas Transmissoras que se caracterizam como serviços ancilares	Impacto econômico para as transmissoras ao realizarem atividades que vão além da especificação de seus equipamentos e se enquadram no conceito de serviço ancilar	SRG	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	
253	CPFL Energia	Nova atividade	Liquidação centralizada dos contratos do ACR.	<p>Evolução no Projeto de Liquidação Centralizada dos Contratos do ACR em parceria com a CCEE e MME.</p> <p>A Liquidação dos Contratos hoje envolve um grande número de notas fiscais e de operações de pagamento, realizadas bilateralmente, consumindo considerável alocação de pessoal e de horas de trabalho. Assim, faz-se oportuno retomar as discussões sobre a liquidação centralizada que busca minimizar os riscos e custos globais do mercado de energia elétrica, pois reduz significativamente os custos de transação relacionados à liquidação e aos pagamentos dos contratos de energia no âmbito do ACR.</p>	SRM	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
254	Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	Nova atividade	Aperfeiçoamento dos Requisitos de Licenciamento Ambiental para Leilões de Transmissão: Licença Prévia para Empreendimentos de Transmissão	Nos Editais de Leilão da Transmissão não tem sido disponibilizada a Licença Prévia dos empreendimentos, contrariando o que determina a Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, artigo 4º, onde está explícito que compete a EPE: "VI - obter a licença prévia ambiental e a declaração de disponibilidade hídrica necessárias às licitações envolvendo empreendimentos de geração hidrelétrica e de transmissão de energia elétrica, selecionados pela EPE."	SEL	Não se aplica	A matéria não é competência da ANEEL	Embora a Lei 10.847/2004 estabeleça ser de competência da EPE a obtenção de licenças prévias ambientais necessárias às licitações de transmissão de energia elétrica, selecionados pela EPE, não há comando para que o Poder Concedente exija tais licenças para o encaminhamento da documentação de instrução do processo de licitação à ANEEL, que o executa sob delegação. Dessa forma, a ANEEL não tem competência para regular os casos em que a licença prévia seria necessária, posto que se trata de política governamental. Observa-se ainda que, diferentemente dos projetos de geração, onde a localização do empreendimento é previamente definida pelo Poder Concedente, possibilitando sua prévia análise ambiental, os empreendimentos de transmissão, são disponibilizados para licitação com projetos referenciais, podendo ser alterados pelo empreendedor, observando alguns limites pré-estabelecidos, o que, além de
255	Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	Nova atividade	Passar a responsabilidade de arrecadação do recurso da CDE junto aos consumidores especiais conectados à Rede Básica das concessionárias de transmissão para a CCEE	As transmissoras arcam com as diferenças de faturamento na arrecadação dos encargos setoriais, sendo que os agentes de transmissão, diferente dos de distribuição, não possuem o mecanismo da CVA e da neutralidade dos encargos setoriais	SRM	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
256	Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	44. (Tarifa) Estudar tratamento regulatório para investimentos em ativos de transmissão não depreciados ou amortizados nos casos de substituição ou extinção de concessão	Estudar tratamento regulatório para investimentos em ativos de transmissão não depreciados ou amortizados nos casos de substituição ou extinção de concessão	Atualmente não há regulamentação definindo a regra de indenização para ativos não depreciados ou amortizados ao final ou extinção de contrato de concessão.	SRM	Aceita		



Formulário	Instituição	Atividade Regulatória	Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
257	Energisa	47. (Transmissão) Consolidação - Classificação das Instalações de Transmissão. (REN nº67, de 2004, nº 320, de 2008, e nº 442, de 2011)	Consolidar dispositivos regulatórios que tratam da classificação das instalações sob responsabilidade de transmissoras	SRT	Aceita		
258	Energisa	51. (Transmissão) Consolidação - Contratação do uso do sistema de transmissão. (RES nº281/1999; REN nº 67 e nº 68/2004; nº 320/2008; nº 447/2001; nº561/2013; nº666/2015; nº 722/2016)	Consolidação, simplificação e adequação de regramentos que tratam do tema de contratação do uso do sistema de transmissão	SRT	Aceita		
259	Energisa	50. (Transmissão) Consolidação - Conexão às instalações de transmissão. (RES nº 247/1999; nº 281/1999; nº 245/2002; REN nº 56/2004; nº 67/2004; nº 68/2004; nº 248/2007; nº 320/2008; nº 442/2011; nº 722/2016 e nº 815/2018)	Consolidação, simplificação e adequação de regramentos que tratam do tema de conexão	SRT	Aceita		
260	Energisa	49. (Transmissão) Consolidação - Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão. (RES nº247/1999; nº281/1999; nº245/2002; REN nº56/2004; nº67/2004; nº68/2004; nº248/2007; nº320/2008; nº442/2011; nº722/2016 e nº815/2018)	Consolidação e aperfeiçoamento dos regramentos que tratam das condições de acesso ao sistema de transmissão	SRT	Aceita		

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
261	Energisa	48. (Transmissão) Aperfeiçoamento da regulamentação associada a reforços e melhorias em instalações de transmissão sob responsabilidade de concessionárias de transmissão de energia elétrica. Reforços e Melhorias (na Agenda 2019-2020 constava como "Consolidação - Novas instalações de transmissão. (REN n°67, de 2004, n° 68, de 2004, n° 443, de 2011, n° 454, de 2011, n° 594, de 2013 e n° 740, de 2016.)")		Consolidar dos dispositivos regulatórios que tratam dos processos necessários para implantação de novas instalações de transmissão	SRT	Aceita		
262	CEMIG	Nova atividade	Aprimorar as regras relacionadas aos requisitos técnicos mínimos para conexão de cargas à Rede Básica e aos barramentos de transformadores de potência.	Alterar regulação de forma a definir critérios alcançáveis mínimos para conexão de cargas à Rede Básica e aos barramentos de transformadores de potência.	SRT	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	Tema será tratado na atividade "Consolidação - Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão."
263	CEMIG	Nova atividade	Aprimoramento da metodologia de cálculo das perdas regulatórias na distribuição.	A metodologia vigente requer aprimoramentos, de modo a retratar de forma mais fidedigna o cálculo das perdas no sistema de energia elétrica.	SRD	Parcialmente aceita		
264	CEMIG	Nova atividade	Estabelecer incentivos à permanência dos ativos de Distribuição com vida útil superior à regulatória.	A regulação vigente não dispõe de qualquer incentivo para a manutenção de ativos 100% depreciados, o que tem como efeito o desincentivo para que as distribuidoras invistam no prolongamento da vida útil dos equipamentos, investimentos esses com elevado potencial de economia para a sociedade.	SRM	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	Assunto será tratado em conjunto com a atividade "Remuneração adequada dos investimentos e estímulo à gestão otimizada".
265	CEMIG	Nova atividade	Atualização dos valores dos serviços cobráveis.	Os valores dos serviços cobráveis a serem aplicados pelas Distribuidoras na prestação de serviços necessitam ser recalculados.	SRD	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
266	CEMIG	Nova atividade	Revisão da Resolução Conjunta ANA ANEEL nº 03/2010	Necessidade de atualização de procedimento regulatório.	SRG	Aceita		Esta atividade constará da Agenda Regulatória de 2020.
267	Abraceel - Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia	Nova atividade	Simetria no tratamento da conexão de empreendimentos destinados ao ACR e ACL.	Portaria MME nº 444/2016 estabelece que sejam consideradas as usinas do ACL na definição da margem de conexão do SIN, desde que estas tenham celebrado o CUST/CUSD. Ocorre que há falta de isonomia nos prazos de assinatura do CUST/CUSD entre ACL/ACR. Há, por exemplo, maior lentidão na emissão do Parecer de Acesso no ACL e um risco de que os projetos do ACL venham a perder a sua disponibilidade de acesso caso, por exemplo, haja leilão com disputa de margem durante o trâmite entre outorga, parecer de acesso e assinatura do CUST.	SRT	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	Tema será tratado na atividade "Consolidação - Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão."
268	Abraceel - Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia	Nova atividade	Isonomia dos sistemas de medição e leitura aplicados ao ACR e ACL (conclusão AP 28/2018)	Falta de isonomia nos requisitos de medição e leitura aplicados ao ACR e ACL	SRD	Não se aplica	Contribuição que não diz respeito a atividade regulatória ou não enseja a publicação de Resolução Normativa	A atividade proposta é objeto da Agenda Regulatória 2019/2020, com previsão de finalizar antes da vigência da Agenda Regulatória 2020/2021.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
269	Abraçcel - Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia	5. (Comercialização e Mercado) Aprimorar a Resolução Normativa nº 570/2013, que trata da comercialização varejista, sob a ótica da abertura de mercado (flexibilização dos requisitos de migração para o ACL) e da viabilidade de agregação de dados de medição		É importante aperfeiçoar o marco regulatório do comercializador varejista, no que diz respeito aos mecanismos legais e regulatórios necessários para fazer frente à inadimplência, equiparando todos os agentes que comercializam energia com o consumidor final. Além disso, a atividade já aponta itens importantes no processo de abertura do mercado, tais como a flexibilização dos requisitos de migração para o ACL e da viabilidade de agregação de dados de medição.	SRM	Aceita		
270	CPFL Energia	5. (Comercialização e Mercado) Aprimorar a Resolução Normativa nº 570/2013, que trata da comercialização varejista, sob a ótica da abertura de mercado (flexibilização dos requisitos de migração para o ACL) e da viabilidade de agregação de dados de medição		Necessidade de atualização da REN 570/2013. Com os desdobramentos da CP33/2017 do MME, está sendo debatida a modernização do setor, onde se faz necessária a discussão de temas como: a aplicação de acesso ao ACL e a figura do agente varejista. É necessária profunda análise dos riscos de entrada de pequenos agentes no mercado livre, tendo em vista a maior tendência de inadimplência e conseqüente agravamento da situação das distribuidoras em relação ao não reconhecimento desta inadimplência.	SRM	Aceita		
271	Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia – ABIAPÉ.	Nova atividade	Reavaliação da diferenciação entre TEO e TEO Itaipu.	<p>A Tarifa de Otimização de Energia (TEO), criada por meio do Decreto 2.655/1998, tem como objetivo cobrir os custos incrementais de Operação e Manutenção (O&amp;M) das usinas hidrelétricas e o pagamento da Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos (CFURH) relativos à energia transacionada no MRE.</p> <p>Em 2009, a despeito das contribuições dos agentes no âmbito da AP 046/2009, a REN 392 estabeleceu a distinção entre os valores de TEO a serem pagos pela compra da energia de Itaipu e das demais usinas.</p> <p>Na época, a argumentação sustentada pela Agência era de que o custo de produção de Itaipu seria maior que das outras usinas do MRE. Na prática, cada usina do MRE possui custos de produção próprios, bem diferentes entre si, conforme consta no próprio relatório da SRG/ANEEL de 2006 que avaliou tais custos. Alguns desses custos, declarados em 2006, eram inclusive maiores que da própria UHE Itaipu. Isso, no entanto, não invalida a condição de estabelecimento de uma tarifa única que represente uma média dos custos incrementais de geração para fins de alocação de energia no MRE.</p> <p>Na prática, além de se mostrar não isonômica, a REN 392/2009, e posteriormente a REN 585/2019, agravou os prejuízos financeiros dos agentes do MRE, exceto Itaipu (em 2018, calcula-se o prejuízo dos demais agentes do MRE em R\$ 600 milhões).</p> <p>Adicionalmente, causa preocupação o fato de que, com a implantação de preços horários a partir de 2021, os prejuízos dos agentes no MRE tendem a aumentar por conta dessa diferença entre TEOs.</p>	SRG	Não se aplica	A matéria não é competência da ANEEL	A regulamentação da matéria depende de alteração legal.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
272	Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia – ABIAPE.	Nova atividade	Limites de ultrapassagem do MUST/SUD para geradores.	<p>A regulamentação vigente estabelece, tanto para MUST quanto para MUSD, limite de ultrapassagem de apenas 1% da capacidade nominal do gerador, enquanto para o consumo esse limite é de 5%.</p> <p>A capacidade nominal de geração consiste tão somente em um parâmetro de projeto visando à construção dos equipamentos, sendo esperado que em algumas situações a geração alcance níveis superiores à nominal. Caso o limite de ultrapassagem fosse ampliado, o gerador poderia aproveitar seus excedentes energéticos nessas situações, resultando em benefícios para si e para todo o sistema.</p>	SRT	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	Tema será tratado na atividade "Aperfeiçoamento e Consolidação – Contratação do Uso do Sistema de Transmissão"
273	Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia – ABIAPE.	Nova atividade	Reserva de capacidade na distribuição.	<p>A reserva de capacidade é o montante requisitado da rede para suprimento de carga conectada a usinas de autoprodução ou de produção independente de energia quando ocorrem interrupções ou reduções temporárias de geração. Para os arranjos de autoprodução in situ, tal modalidade contratual é da mais elevada importância. Por conceito, a reserva de capacidade não deve prejudicar os demais acessantes da rede, motivo pelo qual seu uso deve estar limitado à capacidade física remanescente (ociosa) da rede. Ainda, por definição, o pagamento da reserva de capacidade é diferenciado da contratação permanente, sendo realizado somente quando há uso efetivo da rede. Os recursos decorrentes do pagamento são revertidos para a modicidade tarifária, que beneficiam outros usuários da rede, incluindo os consumidores.</p> <p>A contratação e o uso da reserva de capacidade, no entanto, encontram dificuldades mesmo em situações nas quais a rede de distribuição/transmissão se encontra subutilizada. Essa condição não só prejudica as operações envolvendo geração de energia como frustra o alívio na conta dos demais usuários.</p>	SRD	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
274	Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia – ABIAPE.	Nova atividade	Regulamentação da compensação por parcela da indisponibilidade de centrais geradoras provocada pela descontinuidade do serviço da distribuidora.	<p>Por meio da Audiência Pública nº 040/2016, a ANEEL atualizou o Módulo 8 do Prodist, instituindo indicadores de continuidade do serviço de distribuição para as centrais geradoras a vigor a partir de 2018. O caderno prevê ainda que, caso os limites de continuidade estabelecidos sejam transgredidos, a distribuidora deverá compensar o gerador pelo não uso da rede sob a forma de crédito na fatura de serviço de distribuição. Todavia, a descontinuidade do serviço de distribuição acarreta prejuízos outros não capturados pelas compensações regulamentadas pela ANEEL, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• prejuízo energético para o MRE; e</li> <li>• prejuízos comerciais às centrais geradoras.</li> </ul> <p>Portanto, buscando contornar esse prejuízo dos geradores, é fundamental que, caso os limites de continuidade de referência sejam violados:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• seja regulamentada a compensação ao MRE pelas perdas energéticas relacionadas à interrupção da geração causada pela descontinuidade do serviço de uso do sistema de distribuição pela distribuidora;</li> <li>• seja regulamentado o expurgo dos requisitos contratuais do gerador conectado à rede de distribuição referente às perdas ocasionadas pela descontinuidade do serviço de uso do sistema de distribuição causado pela distribuidora.</li> </ul>	SRG	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
275	Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia – ABIAPE.	Nova atividade	Penalidade de lastro ao autoprodutor com contratos de venda.	<p>Em 2014 foi publicada a REN 622, que disciplinou, dentre outros, a não efetivação de contratos registrados e validados na CCEE por insuficiência de garantias financeiras por parte do vendedor. Os consumidores foram blindados do impacto da suspensão de contratos na contabilização do lastro, evitando assim, o pagamento de penalidade por insuficiência de lastro. Para os agentes autoprodutores, no entanto, tal blindagem só é válida caso não possuam contratos de venda, situação indesejável. Essa restrição imposta ao autoprodutor com contratos de venda é discriminatória e contrária à eficiência econômica e à gestão de riscos, não tendo como contrapartida qualquer benefício relacionado a segurança de mercado.</p>	SRM	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
276	CPFL Energia	52. (Estrutura do setor ou transversais ) Adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional.		Como alternativa para mitigar os efeitos da intermitência e para os horários de ponta, o uso de baterias é uma possível solução. Porém, para haver incentivo à implantação de um sistema de armazenamento, as regras que definirão os possíveis arranjos regulatórios e comerciais precisam ser claros para o investidor. Ainda pendente de regulamentação.	SRG	Aceita		Esta Atividade constará da Agenda Regulatória para elaboração em 2021 (indicativa).
277	Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia – ABIAPE.	Nova atividade	Regulamentação adicional atinente aos preços horários.	Segundo a Portaria MME 300/2019, fica determinado que o modelo DESSEM será utilizado para definição do PLD em base horária a partir de 2021. Porém, essa portaria não especifica aspectos metodológicos discutidos no âmbito da CP MME 071/2019, tais como: custos das termelétricas com partida, rampa e parada de suas Unidade Geradoras; desconsideração da rede interna aos submercados; cálculo do PLD horário com base em valores semi-horários.	SRG	Não aceita	Atividade já concluída ou planejada para ser concluída antes do início da vigência da Agenda em discussão	A sistemática para disciplinar a declaração de custos de partida, rampa e parada de unidades geradoras termelétricas está sendo discutida no âmbito da Audiência Pública nº 31/2019, cujo processo deverá estar concluído ainda em 2019. A decisão de desconsideração da rede interna aos submercados para fins de formação do PLD já foi tomada pela CPAMP, em reunião ocorrida em 03/07/2019 (ata disponível em <a href="http://www.mme.gov.br/web/guest/conselhos-e-comites/cnpe/cpamp">http://www.mme.gov.br/web/guest/conselhos-e-comites/cnpe/cpamp</a> ). A integralização de custos em face do despacho semi-horário e da formação do PLD em base horária será endereçada por ONS e por CCEE, observando o marco regulatório vigente, nos termos do Ofício nº 092/2019-SRG/ANEEL, de 26 de setembro de 2019. Eventuais ajustes e complementos em Procedimentos de Rede e/ou Regras e Procedimentos de Comercialização serão oportunamente encaminhados à ANEEL
278	Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia – ABIAPE.	Nova atividade	Reavaliação da contratação do MUST pelas distribuidoras	A implantação de penalidades para ultrapassagem e sobrecontratação de MUST aplicadas às distribuidoras foi iniciada pela REN 399/2019 e renovada pela REN 666/2015. O mecanismo objetiva estimular contratação eficiente pelas distribuidoras e estabelecer um conjunto de informações utilizado para fins de planejamento da expansão da transmissão. Periodicamente, é necessário avaliar se as sinalizações regulatórias estão sendo efetivas em atender aos objetivos a que se propõem.	SRT	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	Tema será tratado na atividade "Aperfeiçoamento e Consolidação – Contratação do Uso do Sistema de Transmissão"

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
279	Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia – ABIAPÉ.	Nova atividade	Minimização dos custos referentes à geração fora da ordem de mérito.	Definir o processo de despacho de usinas fora da ordem de mérito de preço de maneira a minimizar custos e prejuízos extramercado (decorrentes puramente da operação) para consumidores e geradores.	SRG	Não se aplica	A matéria não é competência da ANEEL	O despacho fora da ordem de mérito por restrição energética é de competência do CMSE.
280	Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia – ABIAPÉ.	Nova atividade	Metodologia de classificação do ESS.	Há muito se discute, entre agentes, ANEEL e ONS, as motivações e classificações da geração fora da ordem de mérito, tendo as classificações originais sido retificadas em diversas ocasiões. Propõe-se o estabelecimento de metodologia que mitigue subsídios e induza segurança e transparência.	SRG	Aceita		Esta atividade constará da Agenda Regulatória de 2021.
281	CPFL Energia	Nova atividade	Estudar aprimoramento das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST e Composição da Base de Remuneração	Considerando os avanços acerca da RAP Prospectiva, sugere-se retomar os demais pontos da discussão promovida pela CP 004/2018-ANEEL, quanto à revisão da metodologia de cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão, especialmente sobre a forma de alocação dos custos associados aos sistemas de transmissão (intensificação do sinal locacional e necessidade dos postos tarifários na transmissão ou eventual dosimetria).	SGT	Não aceita	A atividade proposta já possui solução regulatória adequada ou não se mostra oportuna neste momento.	Existe P&D cooperado especial em processo de contratação, Processo nº 48500.005778/2018-38. Perspectiva de início dos trabalhos em maio de 2020 com a primeira versão para consulta pública em 24 meses.
282	CPFL Energia	Nova atividade	Revisão da Resolução Conjunta ANA/ANEEL 03/2010	Após quase 10 anos de sua vigência, a Resolução não recebeu qualquer revisão ou aprimoramento. É importante ressaltar que, devido à falta de revisão e aperfeiçoamentos, a reprovação dos relatórios por parte da ANA está baseada em exigências fora do escopo atual da regulamentação e, portanto, passíveis de questionamento pelos agentes.	SRG	Aceita		Esta atividade constará da Agenda Regulatória de 2020.
283	CPFL Energia	Nova atividade	Aprimoramento da proposta de revisão da Resolução Normativa nº 409/2010	A ANEEL promoveu ampla discussão sobre a norma, primeiro com a AP 046/2016 e depois com a AP 024/2017, mas o tema permanece em aberto. Nesse sentido, torna-se necessária a retomada das discussões sobre esta metodologia, considerando em suas discussões a premissa de que os limitantes observados na Portaria 463/2009 (influência de fatores climatológicos) sejam eliminados.	SRG	Aceita		A área técnica já instruiu a matéria por meio da Nota Técnica nº 139/2018 e o processo encontra-se em análise pelo Diretor-Relator. Atividade constante da Agenda Regulatória 2016-2018. A Atividade constará da Agenda Regulatória para 2020.



Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
284	CPFL Energia	Nova atividade	Atualização dos dados de representação das usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente para cálculo da garantia física	A revisão ordinária de garantia física das usinas despachadas centralizadamente está intrinsecamente associada aos parâmetros de entrada utilizados nos modelos computacionais. Neste sentido, é essencial que haja atualização dos dados de representação das hidrelétricas para que os parâmetros a serem utilizados na próxima revisão ordinária de garantia física representem de forma mais fidedigna a nova configuração do sistema.	SRG	Não se aplica	Contribuição que não diz respeito a atividade regulatória ou não enseja a publicação de Resolução Normativa	
285	CPFL Energia	Nova atividade	Elaboração de solução estrutural para o GSF e MRE	Necessidade de regulamentação de comando legal.	SRM	Não se aplica	A matéria não é competência da ANEEL	ANEEL não tem competência para estender a outorga além das previsões legais.
286	Engie Brasil Energia	Nova atividade	Regulamentação da Centralização do EUST	Implementar o Projeto de Centralização dos EUST, regulamentando o tema em parceria com o ONS. O mecanismo atual de Liquidação Multilateral é ineficiente e insustentável devido ao crescente número de usuários do sistema de transmissão.	SRT	Aceita		
287	Engie Brasil Energia	Nova atividade	Aprimoramento da segurança do mercado de Curto Prazo	Metodologia vigente para validação de contratos após aporte de garantias expõe os agentes por um período demasiadamente longo e, em último caso, a um aumento do risco sistêmico de falha na liquidação.	SRM	Aceita		Incluído novo item na Agenda Regulatória com o nome "Aprimoramento da Regulamentação de Autorização de Comercializadoras".

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
288	Engie Brasil Energia	Nova atividade	Aprimoramento da segurança de médio/longo prazo no Mercado.	Regulamentação vigente não permite identificar oportunamente inadimplementos que ocorram fora do horizonte de liquidação de curto prazo	SRM	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	Item já consta da Agenda Regulatória com o nome "Aprimorar a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica e o rateio de valores não pagos no processo de Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo – MCP".
289	Engie Brasil Energia	Nova atividade	Critérios de acesso para geração distribuída	Apesar de haver regulamentação do tema no PRODIST, há discricionariedade das distribuidoras, ausência de transparência e dificuldade na contestação dos laudos técnicos e requisitos de acesso impostos aos geradores distribuídos.	SRD	Parcialmente aceita		Na agenda 2020/2021 deverá constar a continuidade dessa atividade, com RPO prevista para o primeiro semestre de 2020. Com a continuidade, sem analisarão todas as contribuições prestadas na CP 25/2019.
290	Engie Brasil Energia	Nova atividade	Regulamentação de Liquidação Centralizada do ACR	Evolução no Projeto de Liquidação Centralizada dos Contratos do ACR em parceria com a CCEE e MME. A Liquidação dos Contratos hoje envolve um grande número de notas fiscais e de operações de pagamento, realizadas bilateralmente, consumindo considerável alocação de pessoal e de horas de trabalho.	SRM	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
291	CEMIG	Nova atividade	Regulamentar a metodologia aplicada para o estabelecimento de Plano de Resultados	Os procedimentos para seleção das distribuidoras passíveis de Plano de Resultados não estão documentados ou disponíveis para as distribuidoras. Também há uma diversidade de indicadores que não traduzem o resultado esperado, uma vez que alguns deles não retratam a melhora ou piora.	SRD	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
292	CEMIG	Nova atividade	Aprimorar as regras relacionadas anuência prévia para a transferência de controle societário.	A norma atual é de 2012 (ReN 484/2012), é extensa e de difícil compreensão.	SFF	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	O pleito será tratado no âmbito da atividade "Aprimorar a regulação sobre transferência de controle societário"
293	Engie Brasil Energia	Nova atividade	Solução estrutural para o MRE e a situação do GSF	O MRE apresenta sinais de exaustão. Há problemas de ordem estrutural associados às implicações da GF, mas também há uma ausência de incentivos à performance individual de geração das usinas participantes do mecanismo.	SRG	Não se aplica	A matéria não é competência da ANEEL	Para solução estrutural do MRE deve haver alteração em sua base legal (Decreto nº 2.655/1998)

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
294	CPFL Energia	Nova atividade	Aperfeiçoamento do Artigo 179 REN 414/2010 ANEEL	Estipulado que o TME, no atendimento presencial, hoje, não deve superar 45 minutos. Há uma dificuldade de entender a métrica a ser utilizada em fiscalização quanto a contabilização desse indicador. É necessário definição de critério de atipicidade. Como exemplo, ações de desapropriações em massa causam períodos atípicos de atendimento.	SRD	Não aceita	Atividade já concluída ou planejada para ser concluída antes do início da vigência da Agenda em discussão	Pleito está sendo tratado na atividade 4 da Agenda Regulatória 2019-2020, "Aprimorar as disposições do Atendimento ao Público"
295	Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS	Nova atividade	Revisão de conteúdo dos Procedimentos de Rede.	Revisar o conteúdo dos Procedimentos de Rede no que se refere: - Inclusão nos Procedimentos de Rede de requisitos mínimos de segurança cibernética a serem observados pelos Agentes; - Aprovação de melhorias de baixo impacto nos Procedimentos de Rede, identificadas pelo ONS; - Submódulo 11.8 vigente – Revisão do conteúdo relacionado à medição de sincrofasores dos Procedimentos de Rede; - Submódulo 2.2 vigente – Revisão para avaliação de projeto básico de obras autorizadas apenas de grande porte; - Submódulo 15.11 vigente – Revisão para implantação do processo de liquidação centralizada; - Submódulo 2.6 vigente – Revisão dos requisitos para sistemas de proteção dos Procedimentos de Rede; - Submódulo 21.2 vigente – Revisão do processo de elaboração dos estudos pré-operacionais; e - Submódulos 4.2 e 6.2 vigentes – Revisão dos processos de elaboração do Plano de Ampliações e Reforços e Planejamento da Operação Elétrica de Médio Prazo.	SRT	Aceita		
296	Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS	Nova atividade	Elaboração de proposta de Resolução Normativa que discipline a implantação e operação de usinas híbridas.	Elaboração de proposta de Resolução Normativa no que tange à: outorga; contratação do uso dos sistemas de transmissão e distribuição; e sua forma de operacionalização nos processos de comercialização, garantia física e programação e operação da geração.	SRG	Aceita		Atividade em andamento em 2019 (item 66 da AR 2019/2020) e que continuará em 2020.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
297	Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS	Nova atividade	Ratificar temas de interesse do ONS que devem ser mantidos na Agenda Regulatória.	<p>Ratificar temas de interesse do ONS que devem ser mantidos na Agenda Regulatória, quais sejam:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Atualização das versões dos programas computacionais utilizados nos processos de planejamento, programação da operação e formação do preço do mercado de curto prazo. (REN nº780/2017) (Comercialização e Mercado);</li> <li>- Revisar a Resolução Normativa nº 583/2013, que estabelece os procedimentos e condições para obtenção e manutenção da situação operacional e definição de potência instalada e líquida de empreendimento de geração de energia elétrica (Geração);</li> <li>- Revisar os critérios de indisponibilidade e inflexibilidade de centrais geradoras (Revisão parcial da REN nº614/2014) (Geração);</li> <li>- Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas (Geração);</li> <li>- Revisar a Resolução Normativa nº 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN (Geração);</li> <li>- Revisão da Resolução Normativa nº 455/2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de auditoria independente para auditoria do PMO e dos processos da pós-operação do ONS (REN nº455/2011) (Geração);</li> <li>- Consolidação de procedimentos e critérios para despacho de usinas termelétricas pelo ONS (Geração);</li> <li>- Novos instrumentos de estímulo à inovação nas empresas visando o avanço dos resultados do Programa de P&amp;D regulado pela ANEEL e aprimoramento dos Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – PROP&amp;D (P&amp;D e Eficiência Energética);</li> </ul>	SRG	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	Parte dos temas sugeridos vão ser tratados na Agenda Regulatória 2020-2021
298	Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS	Nova atividade	Aperfeiçoamento da Resolução Normativa ANEEL nº 843/2019.	Essa REN estabelece critérios e procedimentos para elaboração do Programa Mensal da Operação Energética – PMO e para a formação do Preço de Liquidação de Diferenças – PLD e deve ser adequada à implantação do Preço Horário.	SRG	Aceita		Esta Atividade constará da Agenda Regulatória para elaboração em 2021 (indicativa).

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
299	Energia Sustentável do Brasil S/A (ESBR)	Nova atividade	Aperfeiçoamento da metodologia de cálculo da TUST	<p>Em 2018, a ANEEL abriu a Consulta Pública nº 04/2018 (CP/ANEEL 04/2018) para tratar do aprimoramento da metodologia de cálculo do sinal locacional da TUST. A motivação para a abertura da CP adveio da Consulta Pública nº 33/2017 do MME (CP/MME 33/2017), onde foi reforçada a necessidade de utilização do sinal locacional como fator indutor de alocação dos custos da Rede Básica – devem pagar mais aqueles que mais “exigem” da Rede Básica, e vice-versa.</p> <p>A Nota Técnica nº 71/2018-SGT/ANEEL (NT 71/2018) de abertura da CP/ANEEL 04/2018 elencou diversas distorções na metodologia atual de cálculo do sinal locacional da TUST, que, na prática, fazem com que o sinal locacional seja pouco significativo na composição da tarifa (na época, representava, em média, apenas da 7% da TUST de Geração). Ou seja, em média, não há diferença do local onde o gerador será instalado, já que todos acabam pagando praticamente o mesmo valor (93% da TUST é “selo”, que é dividido em igual proporção para todos os usuários da Rede Básica). Porém, as usinas do rio Madeira (UHes Jirau e Santo Antônio) constituem exceção a esta regra, com TUST que representa o triplo da TUST média dos demais geradores.</p>	SGT	Não aceita	A atividade proposta já possui solução regulatória adequada ou não se mostra oportuna neste momento.	Existe P&D cooperado especial em processo de contratação, Processo nº 48500.005778/2018-38. Perspectiva de início dos trabalhos em maio de 2020 com a primeira versão para consulta pública em 24 meses.
300	Grupo Equatorial S.A.	Nova atividade	Aprimoramento dos submódulos 5.1 e 5.2 do PRORET.	Aprimorar o regulamento que trata dos critérios para ajuste compensatório e incentivo regulatório.	SGT	Aceita		

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
301	Grupo Equatorial S.A.	Nova atividade	Realizar aprimoramento do Modulo 9 e Ren. 414/2010 sobre o processo de ressarcimento por danos elétricos.	Aprimorar os critérios para deferimento e indeferimento, bem como, revisar as etapas do processo de ressarcimento por danos elétricos.	SRD	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
302	Grupo Equatorial S.A.	Nova atividade	Realizar aprimoramento da REN. 427/2011	Aprimorar os critérios de reembolso para reconhecimento do O&M para instalações de geração em áreas remotas, buscando melhorar a definição do termo "área remotas", observando o previsto na Lei 12.111.	SRG	Não aceita	A atividade proposta já possui solução regulatória adequada ou não se mostra oportuna neste momento.	A REN 427/2011 foi substituída pela REN 801/2017.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
303	Grupo Equatorial S.A.	13. (Distribuição) Avaliar aprimoramento na regulamentação de continuidade do fornecimento de energia elétrica (Módulo 8 do PRODIST e Módulos 2.5 e 2.5 A do PRORET)		Aprimorar o regulamento e inserir a possibilidade de cancelamento das reclamações quando identificada que os clientes possuem cargas perturbadoras, realizaram aumento de carga à revelia e outras situações originadas pelo cliente que resultaram em prejuízos para a qualidade do fornecimento de energia.	SRD	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
304	Grupo Equatorial S.A.	Nova atividade	Regulamentação dos critérios de apuração da alíquota efetiva de PIS/COFINS pelas distribuidoras.	Existem normas regulatórias que indicam o repasse dos créditos de PIS/COFINS para os consumidores com base na "alíquota efetiva", apurada a partir do confronto do valor recolhido pela distribuidora (débito – crédito) com o total da receita auferida. No entanto, não existe regulamentação da ANEEL que discipline a apuração. Além disso, a atuação Receita Federal tem levado a questionamentos sobre que itens devem, ou não, gerar créditos que levem a redução da alíquota efetiva. É o caso, por exemplo, dos créditos relacionados à compra de energia em suas parcelas de perdas técnicas e não-técnicas. Também é o caso de créditos relacionados a itens de despesa que integram os custos operacionais regulatórios.	SGT	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	O item já está previsto ser tratado na atividade sobre "regras de aplicação de tarifas".

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
305	Grupo Equatorial S.A.	Nova atividade	Realizar aprimoramento na REN. 414/2010	<p>Aprimorar os temas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Regular a suspensão do fornecimento em caso de não pagamento de faturas de recuperação de receita por irregularidade (CNR – Consumo Não Registrado)</li> <li>- Simplificar etapas, regras e prazos do processo de ligação nova;</li> <li>- Revisar o dispositivo atual do Art. 113 especialmente para os casos de aplicação de médias;</li> <li>- Possibilidade de aplicação de média para outros casos além de impedimento de acesso e falha na medição;</li> <li>- Revisar e unificar os prazos dos serviços previstos no anexo III, de forma a simplificar o processo de apuração e pagamento de compensações;</li> <li>- Revisar obrigação de ter TME (Tempo Máximo de Espera) em 45 min para TME (Tempo Médio de Espera);</li> <li>- Aumentar o prazo para 45 dias ou, adicionalmente, incluir como previsão, quando da recusa, a possibilidade da distribuidora providenciar a disponibilização da informação (TOI) na área de acesso restrito no site da distribuidora ou providenciar envio por outro meio eletrônico, observando os requisitos estabelecidos no §4º do artigo 112, sendo esta condição suficiente para caracterizar a entrega.</li> <li>- Rever o critério de aplicação de cobrança de CNR diante do apontamento “furo na medição”, quando da avaliação técnica. O regramento deve prever a possibilidade de enquadramento de “intervenção humana”, bem como a possibilidade de recuperação de consumo em conformidade com</li> </ul>	SRD	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	Embora não seja possível acatar a contribuição para incluir todos os temas sugeridos na próxima Agenda Regulatória, boa parte dos temas já estão sendo tratados nas atividades 1, 4 e 5 da Agenda Regulatória 2019-2020).
306	Grupo Equatorial S.A.	Nova atividade	Realizar aprimoramento da Resolução Normativa nº 729/2016.	Definir situação de quedas de torres. Discutir PV para compensador síncrono e linhas de corrente contínua, bem como casos fortuitos ou de força maior.	SRT	Aceita		Previsão de iniciar a atividade em 2021.



Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
307	Enel Brasil	35. (Tarifa) Revisar o Submódulo 2.3 do PRORET - Base de Remuneração Regulatória		<p>A adoção de novas tecnologias para a gestão e análise de bancos de dados, tem trazido diferentes metodologias e testes de fiscalização e apuração dos resultados na composição da Base de Remuneração Regulatória.</p> <p>Tais metodologias e testes não possuem ainda um embasamento claro no arcabouço atual, apesar de terem sua efetividade e razoabilidade empiricamente comprovadas nos recentes processos fiscalizatórios.</p> <p>Adiciona-se aos pontos acima, uma onda de investimentos em tecnologia para a melhoria da eficiência geral dos serviços de fornecimento de energia, que gerarão grande volume de novas informações, que podem ser agregadas ao conjunto da regulação.</p> <p>Projeta-se também que estes últimos avanços possam ser enriquecidos através de ampla discussão e contribuição setorial. Em temas específicos abarcados pela regulamentação atual, destacamos, adicionalmente:</p> <p>(1) necessidade de revisão da metodologia de apuração do Índice de Aproveitamento de Subestações (IAS), que não prevê, atualmente, uma distinção entre fatores exógenos à concessão que impactem na sua remuneração, tal como, flutuação de mercado proveniente de uma conjuntura econômica;</p> <p>(2) adoção de critérios internacionais de confiabilidade do fornecimento, com atuação redundante de equipamentos de força e proteção, que podem gerar questionamentos sobre sua prudência, ou mesmo, impactar novamente o IAS ou Elegibilidade dos investimentos.</p>	SRM	Aceita		
308	Enel Brasil	15. (Distribuição) Realizar estudo e propor regulamentação da Tarifa Binômia para consumidores do grupo B. (PRORET e REN nº414/2010)		Com a evolução do setor elétrico, e, especificamente, o crescimento da Geração Distribuída, a aplicação da tarifa binômia é fundamental para preservar a adequada remuneração da infraestrutura elétrica (principalmente, das redes de distribuição) sem onerar desproporcionalmente as tarifas dos demais consumidores da rede.	SGT	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	A tarifa binômia já faz parte da Agenda Regulatória 2018/2019 e permanecerá na AR 2020/2021.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
309	Enel Brasil	Nova atividade	Alinhamento entre a regulamentação da Qualidade do Fornecimento versus Tarifária: aprimoramento da regulação compatibilizando as exigências na qualidade do serviço e a remuneração das distribuidoras.	As exigências pela qualidade do serviço tem sido cada vez mais altas por parte do Regulador, sendo notável o atual foco na performance das distribuidoras por conjunto elétrico em busca do atendimento das metas de DEC e FEC em cada um deles. Ocorre que, muitas das vezes, esta performance está vinculada com necessários investimentos e não há um alinhamento entre a regulamentação tarifária versus estas exigências na qualidade. Atualmente, o índice de aproveitamento para os ativos que compõem uma subestação (transformador de força, disjuntor, chaves seccionadoras, barramento, transformadores de corrente e de potencial e religadores que compõem o "bay", do transformador da subestação), é definido basicamente pelo fator de utilização da subestação, ou seja, seu carregamento. No atual cenário, em que diversos conjuntos elétricos alcançaram indicadores de disponibilidade de fornecimento de energia elétrica muito próximos aos seus limites tecnológicos, é fundamental prever uma nova forma de avançar no sentido de redução contínua dos indicadores de continuidade do fornecimento. Nesta esteira, para permitir a melhoria da disponibilidade do fornecimento de energia, em consonância com as trajetórias de redução dos indicadores de duração e frequência das interrupções, dentre outros tratamentos na regulamentação tarifária, é fundamental prever a possibilidade de reconhecimento de investimentos em novas fontes de suprimento (subestações) utilizando, adicionalmente ao fator de carga, os critérios de desempenho.	SRM	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	Item já consta da Agenda Regulatória com os nomes "Revisão da taxa de remuneração regulatória para os segmentos de Geração, Transmissão e Distribuição (Submódulos 2.4, 9.1 e 12.3 do PRORET)" e "Revisar os Submódulos 2.5 e 2.5A do PRORET - Fator X". (Wacc CP 26/2019 e Qualidade (AP 46/2019)
310	Enel Brasil	Nova atividade	Orçamento bienal dinâmico de CDE	A Enel sugere a homologação de orçamento bienal (2º ano indicativo para fins de cobertura tarifária das distribuidoras), atualizado junto com atos administrativos da ANEEL que impactem alguma das contas da CDE, como CCC, incluindo a estimativa da Análise de Impacto Regulatória deste ato	SGT	Não aceita	A atividade proposta já possui solução regulatória adequada ou não se mostra oportuna neste momento.	O orçamento da CDE é realizado com base em estimativas e premissas. Caso o seja aprovado o orçamento bienal, o 2o ano será estimado com um maior grau de imprecisão. Assim, não se vislumbra um ganho com a aprovação do 2o ano.
311	Enel Brasil	Nova atividade	Remuneração adequada dos investimentos em Rede de Distribuição de cunho tecnológico	Atualmente observamos diversas iniciativas relacionadas à Automação, inteligência de redes, medição inteligente e demais tendências tecnológicas, que gerarão impacto direto na forma de remunerar e gerir determinados ativos e investimentos feitos agentes concessionários.	SRM	Não aceita	A atividade proposta já possui solução regulatória adequada ou não se mostra oportuna neste momento.	Não há tratamento regulatório a ser feito. Trata-se de investimento como os demais que fornece ganhos de eficiência, ganho de mercado, etc...
312	Enel Brasil	43. (Tarifa) Revisar o Módulo 4 - Componentes Financeiros das Tarifas de Distribuição, do PRORET		Consolidar o cálculo de CVA e demais componentes financeiros, considerando novos elementos como o Mecanismo de Venda de Energia, por exemplo. Tema está sendo endereçado na Audiência Pública nº 25/2019, com temas complexos cujas contribuições envolveram aspectos jurídicos e de metodologia. É importante que a ANEEL tenha parcimônia na análise de temas tão relevantes e de tamanho impacto no segmento de distribuição.	SGT	Não aceita	Atividade já concluída ou planejada para ser concluída antes do início da vigência da Agenda em discussão	Matéria está sendo tratada na AP nº 25/2019

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
313	Enel Brasil	Nova atividade	Regras de Comercialização (alívio de exposição financeira de submercado) dos contratos	A Enel sugere a inclusão nas regras de comercialização do direito das distribuidoras acessarem o excedente financeiro de submercado para a exposição dos CCEARs, Cotas de Garantia Física e Angra à diferença de preços entre submercados, tal como os Contratos Iniciais previam. A urgência se deve ao período de 12 meses para a exposição ter direito ao alívio financeiro, visto que o período de maior exposição das distribuidoras ocorreu a partir de janeiro de 2019.	SRG	Aceita		Esta Atividade constará da Agenda Regulatória para elaboração em 2021 (indicativa).
314	Enel Brasil	29. (Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico) Regulamentar o dispositivo previsto no art 4º-C da Lei nº 9.074/1995, incluído pela Lei nº 13.360/2016. (Plano de transferência de controle societário como alternativa à extinção da outorga)		O novo contrato de concessão contém metas nos primeiros 5 anos cujo descumprimento enseja a análise da aplicação da caducidade da concessão	SFG	Aceita		
315	Enel Brasil	Nova atividade	Revisão da metodologia de definição das metas regulatórias de DEC e FEC por conjunto e de publicação do ranking de qualidade anual	Atualmente nota-se que a metodologia da ANEEL, embora tenha robustez estatística e conceitual, ainda resulta em comparações de conjuntos bastante diferentes e limites regulatórios incompatíveis com o cenário prático, razão pela qual a mesma necessita de revisão. Uma causa entendida como relevante para estas discrepâncias se refere a efetiva representatividade dos atributos atualmente utilizados na metodologia, que necessitam de revisão para que restem mais compatíveis com a realidade (ex.: o atributo de vegetação remanescente não representa o real estado da vegetação total nas concessões). Além disso, observa-se a necessidade de atualizar tal procedimento frente à crescente quantidade de áreas de risco em algumas concessões. Tais áreas apresentam graves problemas de segurança pública e limitam a ação das distribuidoras. Esta necessidade de discussões relacionadas às metas de DEC e FEC impactam diretamente na composição do ranking anual de qualidade publicado pela ANEEL. Nesta esteira, é necessário também rever os critérios deste ranking, minimamente ampliando as visões que são apresentadas para a sociedade.	SRD	Parcialmente aceita		

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
316	Enel Brasil	Nova atividade		A Enel sugere a inclusão de mecanismo de hedge para proteger o consumidor e as distribuidoras da variação cambial entre eventos tarifários, de forma a minimizar o impacto no efeito do consumidor de componentes financeiros trazidos de insuficiência de cobertura tarifária passada em caso de oscilação cambial advinda de eventos no mercado financeiro ou conjuntura macro-econômica.	SGT	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	Atividade originalmente encaminhada à SRD.
317	Eneva S.A.	18. (Geração) Metodologia de aprovação dos Custos Variáveis Unitários - CVUs de usinas não comprometidas com CCEARs		Atualmente, usinas termelétricas que não estão comprometidas com CCEARs ou com outros contratos de comercialização no ACL enfrentam dificuldades com relação à determinação do CVU homologado pela ANEEL - por exemplo, a possibilidade ou não de inclusão de custos fixos, na modalidade merchant, bem como admissão de rubricas. Tal definição poderia prolongar a vida útil desses ativos, a depender da estratégia do empreendedor, ainda que expirados os contratos de comercialização, garantindo a permanência de disponibilidade ao SIN.	SRG	Aceita		Esta Atividade constará da Agenda Regulatória para elaboração em 2021 (indicativa).
318	Eneva S.A.	30. (Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico) Aperfeiçoar mecanismo de constituição de garantias financeiras dos contratos regulados. (Contratos de Constituição de Garantias anexo aos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica – CCEARs)		Os CCGs são as principais garantias financeiras do Setor Elétrico Brasileiro (tanto SIN quanto SISOL) para zelar pelos recebíveis de geradores, com a figura independente do Banco Gestor. Ocorre que o mecanismo de CCG tem se mostrado imperfeito para responder frente, por exemplo, à inadimplência permanente de agentes específicos, caso não haja Cadastro de Inadimplentes por parte do gerador, com resolução temporária. A insuficiência de saldos, por exemplo, não se trata de problema restrito de poucos agentes de geração, sendo um dos principais pleitos históricos das entidades setoriais do segmento de geração. Para usinas termelétricas, que dependem do custeio de combustível, o nível de adimplência é fator relevante. Sob este aspecto, seria recomendável abranger o tema para todas as outras garantias financeiras que não exclusivamente o CCG (apesar de ser ele, geralmente, o principal garantidor).	SRM	Não aceita	A atividade proposta já possui solução regulatória adequada ou não se mostra oportuna neste momento.	Item será retirado da Agenda Regulatória por tratar-se de tema já regulado. Eventual descumprimento deve ser tratado pela fiscalização.
319	Eneva S.A.	22. (Geração) Revisar a Resolução Normativa nº 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN.		A discussão sobre prestação de serviços ancilares e sua correta remuneração é parte central da Modernização do Setor Elétrico e da valorização dos atributos de unidades geradoras, com sua sinalização ao mercado. Em 31/07/2019 e 01/08/2019, o ONS realizou workshop específico para tratar do assunto com os agentes setoriais e a sociedade civil, já constando com relatório. Aperfeiçoamentos regulatórios, a partir da discussão do art. 1º, § 10º da Lei nº 10.848/2004, permitiriam melhor correspondência para prestação de serviços essenciais ao SIN. A correta de sinalização de preços de tais serviços (acoplamento preço-operação) é pilar para condicionar a eficiência de tal prestação.	SRG	Aceita		Esta Atividade constará da Agenda Regulatória para elaboração em 2020. Atividade será denominada "Revisão da Resolução Normativa nº 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN"

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
320	Eneva S.A.	Nova atividade	Definição de metodologia para cálculo da TUST e TUSDg do Sistema Roraima	O Memorando nº 135/2019-SGT/ANEEL, de 20/05/2019, indicou "a necessidade de instrução processual fundamentada e aprovada pela Diretoria, uma vez que não existe regra totalmente aplicável" aos cálculos das tarifas de uso de distribuição (TUSDg) e transmissão (TUST) em Sistemas Isolados. Recentemente, no âmbito da Audiência Pública nº 27/2019, a APINE, apesar de reconhecer não se tratar de "tema adstrito" à referida ocasião, solicitou que "a discussão regulatória fosse antecipada". Em resposta, a Nota Técnica nº 097/2019-SRG-SRT-SRD/ANEEL, de 30/09/2019, destacou que tal assunto estava fora do escopo da Audiência Pública, de forma que "a eventual análise de mérito do apontamento do agente deve ser feita em instrução a parte".	SGT	Não aceita	A atividade proposta já possui solução regulatória adequada ou não se mostra oportuna neste momento.	Existe P&D cooperado especial em processo de contratação, Processo nº 48500.005778/2018-38. Perspectiva de início dos trabalhos em maio de 2020 com a primeira versão para consulta pública em 24 meses.
321	Eneva S.A.	20. (Geração) Revisar os critérios de indisponibilidade e inflexibilidade de centrais geradoras (Revisão parcial da REN nº614/2014).		Atualmente, a Resolução Normativa nº 614/2014 não reflete com precisão as mudanças setoriais ocorridas/em curso, especialmente para o segmento termelétrico. Aprimoramentos já foram sugeridos na Audiência Pública nº 44/2018, como nos casos de Testes de Disponibilidade de UTEs (sincronismo, elevação de carga e plena carga) ou restrições de queda útil de UHEs. Tal assunto foi evocado recentemente (08/10/2019) na Audiência Pública nº 27/2019 (Manual Operativo do Sistema Roraima) para incorporar a aplicação da resolução em Sistemas Isolados, considerando a Portaria MME nº 131/2019 (pelo art. 1º da REN, há previsão somente para o SIN), incluindo aprimoramentos sobre Geração por Substituição (GSUB). Na apresentação técnica da ocasião, foi mencionada intenção de revisão da Resolução Normativa nº 614/2014.	SRG	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória 2019/2020 (item 61). Será finalizada em 2020.
322	Enel Brasil	42. (Tarifa) Revisão das faixas de acionamento e dos adicionais das Bandeiras Tarifárias (2020)		O risco hidrológico foi atribuído às distribuidoras paulatinamente a partir de 2013, de forma que hoje 75% do risco do MRE é suportado pelo mercado regulado. Entretanto, essa variabilidade mensal de custos contrasta com a alteração anual de tarifas. Para isso, é necessário a aplicação de adicionais de bandeira tarifária, de forma a equilibrar o fluxo de caixa dessa nova obrigação.	SGT	Aceita		A atividade "Revisão das faixas de acionamento das bandeiras tarifária" fará parte da Agenda Regulatória 2020/2021.
323	Enel Brasil	Nova atividade	Revisão Tarifária Extraordinária	Os parâmetros definidos para a revisão tarifária extraordinária impedem a revisão em quase todas as situações, já que o desequilíbrio de Parcela A deve superar 4,5 vezes o EBITDA regulatório da companhia. O equilíbrio econômico-financeiro por vezes precisa ser reavaliado antes do período regular (no caso do econômico no próximo ciclo regulatório e no caso do equilíbrio financeiro no próximo aniversário tarifário), em casos de situações extremas	SRM	Não aceita	A atividade proposta já possui solução regulatória adequada ou não se mostra oportuna neste momento.	Regulamentação ainda recente. Observa-se que está sendo efetiva pois já houve caso de aplicação em 2018 (CEB-D)

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
324	Enel Brasil	Nova atividade	Aprimoramento da Regulamentação de Governança	A ENEL Brasil entende que o regulamento precisa de alguns aperfeiçoamentos de forma a deixar mais claro o objetivo dos itens obrigatórios (se classificatórios ou eliminatórios), bem como rever os incentivos que ficaram defasados considerando as discussões da AP029/2018. Vale mencionar que o citado normativo é de grande impacto para as distribuidoras, portanto, será válida e muito bem vinda uma nova avaliação no sentido de se verificar se todas as regras estão coerentes e resultando no efeito desejado pelo Regulador. Ademais, há inúmeras dúvidas do setor elétrico em geral com relação a aplicação da norma, tendo sido encaminhadas diversas correspondências ao Regulador ao longo de 2019 na tentativa de obtenção de esclarecimentos.	SRM	Aceita		Incluído novo item na Agenda Regulatória com o nome "Aprimoramento da Regulamentação de Governança".
325	EDP Energias do Brasil	22. (Geração) Revisar a Resolução Normativa n° 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN.		Remuneração dos serviços ancilares da Geração não condizem com custos e esforços empreendidos.	SRG	Aceita		Esta Atividade constará da Agenda Regulatória para elaboração em 2020. Atividade será denominada "Revisão da Resolução Normativa n° 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN"
326	EDP Energias do Brasil	8. (Comercialização e Mercado) Atualização das versões dos programas computacionais utilizados nos processos de planejamento, programação da operação e formação do preço do mercado de curto prazo. (REN n°780/2017)		A entrada da operação horária em jan/20 permitirá o início da mensuração dos efeitos reais dessa realidade na formação do CMO (e simulação sombra do PLD). A operação não está adequadamente refletida nos parâmetros e algoritmos do modelo de preços (preços mínimos das fontes, intermitência, minimizar a GFOM).	SRG	Não se aplica	Contribuição que não diz respeito a atividade regulatória ou não enseja a publicação de Resolução Normativa	Atividade corriqueira anual e que depende de envio de relatório por parte de Forças Tarefa para ser concluída. Atividade não se refere a REN 780/2017 e é aprovada por Despacho da SRG.
327	EDP Energias do Brasil	42. (Tarifa) Revisão das faixas de acionamento e dos adicionais das Bandeiras Tarifárias (2020)		A entrada da operação horária em jan/20 permitirá o início da mensuração dos efeitos reais dessa realidade na formação do CMO (e simulação sombra do PLD). As bandeiras tarifárias apresentam-se como o veículo regulatório para sinalização de preços ao consumidor. Nesse sentido, o problema regulatório reside em adequar a sinalização horária ao consumidor cativo, de forma que também se beneficie dos atributos que esse modelo traz.	SGT	Aceita		A atividade "Revisão das faixas de acionamento das bandeiras tarifária" fará parte da Agenda Regulatória 2020/2021.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
328	EDP Energias do Brasil	15. (Distribuição) Realizar estudo e propor regulamentação da Tarifa Binômica para consumidores do grupo B. (PRORET e REN nº414/2010)		O custo de disponibilidade mostra sinais de que não representa adequadamente o custo pela disponibilização da infraestrutura para os consumidores. Além disso, o crescimento da Geração Distribuída (GD) e dos prosumidores (consumidores com geração) tem ampliado o descasamento entre o custo de disponibilidade e da alocação dos custos de disponibilização e uso da rede, evidenciando ineficiências alocativas e até mesmo potencial subsídio cruzado entre os diversos usuários do sistema. Soma-se ainda o fato do faturamento atual das distribuidoras estar totalmente vinculado ao mercado de consumo de energia, sendo que a variação desta grandeza gera incertezas na recuperação das receitas definidas para a distribuidora.	SGT	Aceita		A tarifa binômica já faz parte da Agenda Regulatória 2018/2019 e permanecerá na AR 2020/2021.
329	EDP Energias do Brasil	5. (Comercialização e Mercado) Aprimorar a Resolução Normativa nº 570/2013, que trata da comercialização varejista, sob a ótica da abertura de mercado (flexibilização dos requisitos de migração para o ACL) e da viabilidade de agregação de dados de medição		Elevado risco da atividade varejista devido à inadimplência, custos de adaptação do sistema de medição, indefinição da fronteira entre atacado e varejo	SRM	Aceita		
330	Santo Antônio Energia	Nova atividade	Exposição financeira da energia alocada do MRE (Alívio de exposições de energia secundária)	A Energia Secundária deve receber o mesmo tratamento de alívio de exposição financeira dado à Garantia Física por terem a mesma natureza em seu cálculo conforme o regramento vigente. Esta correção é necessária em função da excessiva alocação de Energia Secundária no submercado Norte ocorrida no início de 2019, que foi decorrente da acentuada sazonalização de garantia física das usinas localizadas neste submercado, não representando as reais condições do mercado quando comparado a geração com a garantia física uniforme. Em função desta distorção regulatória os geradores hidráulicos não pertencentes ao submercado norte foram preteridos de uma receita no primeiro trimestre de 2019, e em contrapartida, foram exigidos em despesas relevantes no segundo semestre de 2019 decorrentes do aprofundamento do GSF. Este problema tende a se repetir nos próximos anos em função da grande disponibilidade de geração hidráulica no primeiro semestre de cada ano e pela acentuada sazonalização de garantia física no submercado Norte. Este tratamento deve contemplar retroativamente a janeiro de 2019 de forma a recompor parcialmente os ônus de GSF aos geradores hidráulicos.	SRG	Não aceita	Atividade já concluída ou planejada para ser concluída antes do início da vigência da Agenda em discussão	Atividade já está em andamento em 2019 (abertura de CP em novembro), com previsão de término em 2019.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
331	Santo Antônio Energia	20. (Geração) Revisar os critérios de indisponibilidade e inflexibilidade de centrais geradoras (Revisão parcial da REN nº614/2014).	Aprimoramento da metodologia de apuração de indisponibilidade	<p>Deve-se aprimorar o ANEXO I da Resolução 614/14 para que sejam passíveis de desconsideração as indisponibilidades verificadas em usina quando a disponibilidade de geração ofertada pelo Agente ao ONS, no âmbito da programação, for maior que o requisitado e ou despachado em tempo real por aquele Operador. Tal aprimoramento é desejável, pois na medida que o Agente de geração não imputa prejuízo ao sistema, não há razão para que o mesmo seja penalizado com apuração de indisponibilidade em momentos que essa geração não é necessária ao SIN.</p> <p>Importante também aprimorar o referido Anexo para que seja estabelecida a franquia de 360 horas de expurgo para problemas relacionados à limpeza das madeiras na grade de unidades geradoras, similar ao que atualmente é previsto para problemas relacionados à limpeza do mexilhão dourado e plantas aquáticas.</p>	SRG	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória 2019/2020 (item 61). Será finalizada em 2020.
332	Santo Antônio Energia	Nova atividade	Aperfeiçoamento do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE	<p>O aperfeiçoamento do MRE se faz necessário para expurgar as variáveis exógenas à sua essência e sustentabilidade (risco não hidrológico que desloca os geradores hidráulicos) e fazer frente às mudanças da matriz energética (eólicas, solares e térmicas), trazendo ônus extraordinários aos geradores hidráulicos, evitando assim novas intervenções judiciais e paralizações do mercado, aprimorando seu funcionamento à nova realidade de operação do setor elétrico.</p>	SRG	Aceita		Será tratada na atividade "Aprimoramentos do MRE" para o ano de 2020, sendo que alguns temas dependem de edição de Lei (PL 10.985).
333	Santo Antônio Energia	22. (Geração) Revisar a Resolução Normativa nº 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN.	Remuneração adequada de serviços ancilares no SIN	<p>Diversos geradores hidráulicos prestam variados tipos de serviços ao sistema, devendo a remuneração de tais serviços serem devidamente valorados, pois alguns serviços podem afetar a produtividade da usina, impactando o resultado financeiro da Concessionária. Por exemplo a operação de unidades geradoras com potência reduzida por questões elétricas impostas pelo Sistema de Transmissão e até mesmo pela função do fechamento do balanço carga x geração. Outro exemplo é o suporte de reativos prestado pela UHE Santo Antônio às conversoras dos bipolos I e II do Madeira (SE Coletora), exigindo despacho de máquinas adicionais, com grande absorção de reativos, às necessárias à plena conversão energética da vazão disponível.</p>	SRG	Aceita		Esta Atividade constará da Agenda Regulatória para elaboração em 2020.



Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
334	Santo Antônio Energia	Nova atividade	Vertimento turbinável	Diversas usinas têm convivido com elevados vertimentos turbináveis causados pela política de operação do ONS. As razões dessa política de despacho do ONS podem ter causas diversas, dentre elas as restrições operativas criadas por inflexibilidades de geração de outras fontes (intermitentes e térmicas), pela segurança da rede elétrica e, principalmente, por restrições do sistema de transmissão. As restrições de transmissão causadas por atraso na implantação e/ou precariamente instaladas, notadamente envolvendo a transmissão do complexo de geração do Madeira com sua caracterização de "uso restrito", associados ao incremento contínuo de fontes inflexíveis, com destaque para a geração eólica no Nordeste, modificou substancialmente as condições de operação do SIN, restando aos geradores hidrelétricos o ônus do fechamento do balanço carga x geração, provocando elevadas perdas energéticas e financeiras substanciais para as hidrelétricas (custo com TEO e deslocamento hidráulico/GSF). Por estas razões e associado aos atuais níveis de GSF é de extrema relevância que a Agência dê toda a prioridade a esse tema.	SRG	Aceita		Será tratada na atividade "Aprimoramentos do MRE" para o ano de 2020, sendo que alguns temas dependem de edição de Lei (PL 10.985).
335	EDP Energias do Brasil	9. (Distribuição) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.		O crescimento da Geração Distribuída (GD) e dos prosumidores (consumidores com geração) tem ampliado o descasamento entre o custo de disponibilidade e da alocação dos custos de disponibilização e uso da rede, evidenciando ineficiências alocativas e até mesmo potencial subsídio cruzado entre os diversos usuários do sistema. Soma-se ainda o fato do faturamento atual das distribuidoras estar totalmente vinculado ao mercado de consumo de energia, sendo que a variação desta grandeza gera incertezas na recuperação das receitas definidas para a distribuidora.	SRD	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	
336	EDP Energias do Brasil	31. (Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico) Aprimoramento das Garantias Financeiras do Mercado de Curto Prazo.		Lacunas na regulação de segurança de mercado criam risco de exposição aos agentes no MCP	SRM	Aceita		
337	EDP Energias do Brasil	27. (Geração) Consolidação de procedimentos e critérios para despacho de usinas termelétricas pelo ONS		O efeito do despacho horário para as termelétricas ainda não é tema pacificado, podendo gerar insuficiência de remuneração em alguns casos.	SRG	Aceita		Esta Atividade constará da Agenda Regulatória para elaboração em 2021 (indicativa), uma vez que depende de finalização da atividade referente a constrained-off de usinas eólicas, prevista para 2020.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória	Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
338	EDP Energias do Brasil	13. (Distribuição) Avaliar aprimoramento na regulamentação de continuidade do fornecimento de energia elétrica (Módulo 8 do PRODIST e Módulos 2.5 e 2.5 A do PRORET)	Fracos incentivos para melhorias na qualidade do serviço e compensações de pequeno valor para muitos consumidores	SRD	Parcialmente aceita		
339	EDP Energias do Brasil	20. (Geração) Revisar os critérios de indisponibilidade e inflexibilidade de centrais geradoras (Revisão parcial da REN nº614/2014).	Incertezas na forma de apuração do ajuste de indisponibilidade afetam negativamente a revisão da garantia física e a formação de preços.	SRG	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória 2019/2020 (item 61). Será finalizada em 2020.
340	Alsol Energias Renováveis S.A.	9. (Distribuição) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.	Alterações no sistema compensação da geração distribuída remota podem frear a expansão da geração distribuída pelo fato de não considerar a simultaneidade entre a geração e o consumo e também por não considerar o "efeito de vizinhança". A cobrança da parcela do fio, sem a correta mensuração de quanto a rede da distribuidora é efetivamente solicitada no processo da compensação remota pode minar a viabilidade da GD que pode ser benéfica tanto para a expansão da geração quanto na contribuição para problemas de operação e postergação de investimentos na própria rede da distribuidora (serviços ancilares). Pelas discussões da Consulta Pública nº 02/2018 sobre a tarifa binômica e sobre esta contribuição, a Alsol entende que o setor é deficitário em analisar e identificar como e quais unidades de geração remota poderiam trazer tal benefício, pois não há ainda investimentos e estudos significativos no monitoramento da rede (smart metering, smart grid e IoT). Mesmo assim, não seria justo tratar tais empreendimentos que possuem esta eficiência energética de forma genérica para toda a GD remota: uma planta de GD conectada em centros urbanos, junto a grandes centros consumidores, é completamente distinta de uma planta conectada onde não há consumo significativo, como por exemplo a concentração de plantas de GD em alguns pontos do Norte de Minas Gerais.	SRD	Não se aplica	A matéria não é competência da ANEEL	Conforme esclarecido na CP 25/2019, a venda de excedente por unidade consumidora cativa depende de alteração legal, estando fora da competência da ANEEL.
341	EDP Energias do Brasil	38. (Tarifa) Atualizar os parâmetros do Submódulo 2.6 do PRORET - Perdas de Energia	O modelo regulatório não contempla todas as variáveis necessárias para capturar as condições socioeconômicas que explicam as perdas não técnicas	SRM	Aceita		

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória	Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário	
342	EDP Energias do Brasil	48. (Transmissão) Aperfeiçoamento da regulamentação associada a reforços e melhorias em instalações de transmissão sob responsabilidade de concessionárias de transmissão de energia elétrica. Reforços e Melhorias (na Agenda 2019-2020 constava como "Consolidação - Novas instalações de transmissão. (REN n°67, de 2004, n° 68, de 2004, n° 443, de 2011, n° 454, de 2011, n° 594, de 2013 e n° 740, de 2016.)")		Os investimentos realizados pelas transmissoras não são totalmente reconhecidos. Além do mais, existe um montante de investimentos dos empreendimentos existentes necessários devido à depreciação da rede que majorará as tarifas dos consumidores, caso não seja escalonado no tempo	SRT	Aceita		
343	EDP Energias do Brasil	41. (Tarifa) Incorporar o monitoramento e a avaliação de impacto no Submódulo 6.8 do PRORET, sobre todos os aspectos da norma (regra de acionamento, comunicação e conhecimento dos stakeholders, estabilidade tarifária e equilíbrio econômico e financeiro das concessões e repasses da Conta Bandeiras		As bandeiras tarifárias contam com uma revisão anual de patamares e adicionais de acionamento. No entanto, a regulação vigente necessita de metodologia e indicadores para definir a função-objetivo do mecanismo e aferir seu grau de assertividade.	SGT	Aceita		
344	EDP Energias do Brasil	16. (Distribuição) Definições de Mercado de Distribuição		Incertezas na definição de mercado (migração de consumidores para mercado livre ou rede básica, variação pela atividade econômica, etc.) influenciam a base para recuperação de custos (tarifa média), que pode se intensificar com a abertura de mercado e outros aprimoramentos do setor	SGT	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	A maior parte dos itens associados ao tema proposto será tratado na atividade já existente na AR 19/20 e que permanecerá na AR 20/21.
345	EDP Energias do Brasil	32. (Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico) Revisão da taxa de remuneração regulatória para os segmentos de Geração, Transmissão e Distribuição (Submódulos 2.4, 9.1 e 12.3 do PRORET)		O setor de energia, como componente da infraestrutura, é intensivo em capital. Por isso, necessita de sinalização de riscos e estabilidade regulatória adequadas para esse tipo de indústria. O paradigma brasileiro e as taxas regulatórias de retornos não traduzem a totalidade de riscos existentes, comprometendo a sustentabilidade dos essenciais serviços de utilidades. Recente estudo da KPMG/Acende Brasil demonstram a queda da rentabilidade das empresas do setor de energia ( <a href="http://www.acendebrasil.com.br/media/estudos/EVA_KPMG_AcendeBrasil_20190919.pdf">http://www.acendebrasil.com.br/media/estudos/EVA_KPMG_AcendeBrasil_20190919.pdf</a> )	SRM	Aceita		

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
346	EDP Energias do Brasil	51. (Transmissão) Consolidação - Contratação do uso do sistema de transmissão. (RES nº281/1999; REN nº 67 e nº 68/2004; nº 320/2008; nº 447/2001; nº561/2013; nº666/2015; nº 722/2016)		Regras dispersas e de difícil compreensão	SRT	Aceita		
347	EDP Energias do Brasil	52. (Estrutura do setor ou transversais ) Adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional.		Ausência de regramento para esse modelo de negócios, gerando incertezas para investimento que são capital intensivo	SRG	Aceita		Esta Atividade constará da Agenda Regulatória para elaboração em 2021 (indicativa).
348	EDP Energias do Brasil	25. (Geração) Revisão da Resolução Normativa nº 455/2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de auditoria independente para auditoria do PMO e dos processos da pós-operação do ONS. (REN nº455/2011)		O modelo de despacho centralizado por custo adotado no Brasil exige transparência e reprodutibilidade por parte dos agentes. A entrada da precificação horária exigirá um aumento no fluxo de informações, tornando as premissas da boa governança dos dados do PMO essenciais.	SRG	Aceita		Esta Atividade constará da Agenda Regulatória para elaboração em 2021 (indicativa).
349	EDP Energias do Brasil	14. (Distribuição) Definir regulamentação da caducidade de contratos de concessão de distribuição de energia elétrica. (Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica).		Regramento atual para caducidade das concessões que renovaram o contrato contém condições de sustentabilidade econômico-financeira que demandam aprimoramentos.	SRD	Parcialmente aceita		
350	EDP Energias do Brasil	21. (Geração) Regular o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas		Decisões operativas do ONS, alheias à vontade dos geradores, podem causar danos econômicos aos agentes.	SRG	Aceita		Esta Atividade constará da Agenda Regulatória para elaboração em 2021 (indicativa), uma vez que depende de finalização da atividade referente a constrained-off de usinas eólicas, prevista para 2020.
351	Santo Antônio Energia	Nova atividade	Aprimoramento das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUST	Conforme ampla discussão promovida pela CP 004/2018-ANEEL, se faz necessária a revisão da metodologia de cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão. Visando refletir maior intensidade do sinal locacional das TUSTs, deve-se considerar a aplicação da metodologia de despacho proporcional BRASIL no programa NODAL. Conforme nota técnica publicada na já citada CP 004/2018-ANEEL, a adoção dessa metodologia de despacho intensifica significativamente o sinal locacional.	SGT	Não aceita	A atividade proposta já possui solução regulatória adequada ou não se mostra oportuna neste momento.	Existe P&D cooperado especial em processo de contratação, Processo nº 48500.005778/2018-38. Perspectiva de início dos trabalhos em maio de 2020 com a primeira versão para consulta pública em 24 meses.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
352	Santo Antônio Energia	Nova atividade	Aperfeiçoamento do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE	O aperfeiçoamento do MRE se faz necessário para expurgar as variáveis exógenas à sua essência e sustentabilidade (risco não hidrológico que desloca os geradores hidráulicos) e fazer frente às mudanças da matriz energética (eólicas, solares e térmicas), trazendo ônus extraordinários aos geradores hidráulicos, evitando assim novas intervenções judiciais e paralizações do mercado, aprimorando seu funcionamento à nova realidade de operação do setor elétrico.	SRG	Aceita		Será tratada na atividade "Aprimoramentos do MRE" para o ano de 2020, sendo que alguns temas dependem de edição de Lei (PL 10.985).
353	Santo Antônio Energia	22. (Geração) Revisar a Resolução Normativa n° 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN.	Remuneração adequada de serviços ancilares no SIN.	Diversos geradores hidráulicos prestam variados tipos de serviços ao sistema, devendo a remuneração de tais serviços serem devidamente valorados, pois alguns serviços podem afetar a produtividade da usina, impactando o resultado financeiro da Concessionária. Por exemplo a operação de unidades geradoras com potência reduzida por questões elétricas impostas pelo Sistema de Transmissão e até mesmo pela função do fechamento do balanço carga x geração. Outro exemplo é o suporte de reativos prestado pela UHE Santo Antônio às conversoras dos bipolos I e II do Madeira (SE Coletora), exigindo despacho de máquinas adicionais, com grande absorção de reativos, às necessárias à plena conversão energética da vazão disponível.	SRG	Aceita		Esta Atividade constará da Agenda Regulatória para elaboração em 2020. Atividade será denominada "Revisão da Resolução Normativa n° 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN"
354	Santo Antônio Energia	Nova atividade	Vertimento turbinável	Diversas usinas têm convivido com elevados vertimentos turbináveis causados pela política de operação do ONS. As razões dessa política de despacho do ONS podem ter causas diversas, dentre elas as restrições operativas criadas por inflexibilidades de geração de outras fontes (intermitentes e térmicas), pela segurança da rede elétrica e, principalmente, por restrições do sistema de transmissão. As restrições de transmissão causadas por atraso na implantação e/ou precariamente instaladas, notadamente envolvendo a transmissão do complexo de geração do Madeira com sua caracterização de "uso restrito", associados ao incremento contínuo de fontes inflexíveis, com destaque para a geração eólica no Nordeste, modificou substancialmente as condições de operação do SIN, restando aos geradores hidrelétricos o ônus do fechamento do balanço carga x geração, provocando elevadas perdas energéticas e financeiras substanciais para as hidrelétricas (custo com TEO e deslocamento hidráulico/GSF). Por estas razões e associado aos atuais níveis de GSF é de extrema relevância que a Agência dê toda a prioridade a esse tema.	SRG	Aceita		Será tratada na atividade "Aprimoramentos do MRE" para o ano de 2020, sendo que alguns temas dependem de edição de Lei (PL 10.985).

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
355	Santo Antônio Energia	Nova atividade	Exposição financeira da energia alocada do MRE (Energia Secundária)	A Energia Secundária deve receber o mesmo tratamento de alívio de exposição financeira dado à Garantia Física por terem a mesma natureza em seu cálculo conforme o regramento vigente. Esta correção é necessária em função da excessiva alocação de Energia Secundária no submercado Norte ocorrida no início de 2019, que foi decorrente da acentuada sazonalização de garantia física das usinas localizadas neste submercado, não representando as reais condições do mercado quando comparado a geração com a garantia física uniforme. Em função desta distorção regulatória os geradores hidráulicos não pertencentes ao submercado norte foram preteridos de uma receita no primeiro trimestre de 2019, e em contrapartida, foram exigidos em despesas relevantes no segundo semestre de 2019 decorrentes do aprofundamento do GSF. Este problema tende a se repetir nos próximos anos em função da grande disponibilidade de geração hidráulica no primeiro semestre de cada ano e pela acentuada sazonalização de garantia física no submercado Norte. Este tratamento deve contemplar retroativamente a janeiro de 2019 de forma a recompor parcialmente os ônus de GSF aos geradores hidráulicos.	SRG	Não aceita	Atividade já concluída ou planejada para ser concluída antes do início da vigência da Agenda em discussão	Atividade já está em andamento em 2019 (abertura de CP em novembro), com previsão de término em 2019.
356	EDP Energias do Brasil	Nova atividade	Novos modelos de mobilidade elétrica (V2G (vehicle to grid), energia no mercado livre para BT (para os carregadores))	Incerteza sobre o modelo de mobilidade elétrica	SRD	Não se aplica	A matéria não é competência da ANEEL	Não é competência da ANEEL estabelecer modelos de conectores, carregadores e afins para veículos elétricos.
357	EDP Energias do Brasil	Nova atividade	Subsídios e encargos setoriais (PRORET)	Distorção entre consumidores de diferentes tipos e entre diferentes mercados (ACL e ACR)	SRM	Não se aplica	A matéria não é competência da ANEEL	A criação de encargo se dá apenas por Lei.
358	EDP Energias do Brasil	Nova atividade	Regra de Governança da Distribuição (REN 787)	Excesso de indicadores, incerteza sobre o benefício de se ter nível alto ou intermediário (já concedido em outra resolução), elevada sensibilidade dos indicadores na componente E	SRM	Aceita		Incluído novo item na Agenda Regulatória com o nome "Aprimoramento da Regulamentação de Governança".
359	EDP Energias do Brasil	Nova atividade	Metas regulatórias de DEC e FEC por conjunto e publicação do ranking de qualidade anual	Metas não condizem com realidade dos conjuntos	SRD	Parcialmente aceita		

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
360	EDP Energias do Brasil	Nova atividade	Segurança de Mercado	Saída dos agentes do mercado, prejudicando o consumidor	SRM	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	Item já consta da Agenda Regulatória com o nome "Aprimoramento das Garantias Financeiras do Mercado de Curto Prazo", bem como na nova atividade de nome "Aprimoramento da Regulamentação de Autorização de Comercializadoras"
361	EDP Energias do Brasil	Nova atividade	Incentivos às redes inteligentes	Ausência de incentivos para investimentos em redes inteligentes, em virtude da possível glosa por "imprudência" no reconhecimento nas tarifas frente aos elevados custos	SRM	Não aceita	A atividade proposta já possui solução regulatória adequada ou não se mostra oportuna neste momento.	
362	EDP Energias do Brasil	Nova atividade	Plano de Resultados e Fiscalizações estratégicas no sentido de disciplinar a metodologia de seleção das distribuidoras e temas	Ausência de procedimentos para seleção das distribuidoras que deverão elaborar o Plano de Resultados, bem como procedimentos para detecção dos respectivos temas que serão avaliados em cada uma delas. Os temas atualmente selecionados possuem indicadores que carecem de melhoria/explicação (alguns não retratam a melhora ou piora)	SRD	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
363	EDP Energias do Brasil	Nova atividade	Mecanismos para gestão da energia pelas distribuidoras	Poucos instrumentos de redução da energia sobrecontratada	SRM	Não se aplica	A matéria não é competência da ANEEL	A criação de encargo se dá apenas por Lei.
364	EDP Energias do Brasil	Nova atividade	Inserção dos leilões de eficiência energética	Incerteza sobre o modelo de leilões de eficiência energética	SPE	Não aceita	A atividade proposta já possui solução regulatória adequada ou não se mostra oportuna neste momento.	O tema é objeto de um projeto piloto em curso na ANEEL, em estágio inicial. Portanto, sua inserção na Agência Regulatória depende, ainda, da análise dos resultados desse piloto.
365	EDP Energias do Brasil	Nova atividade	Novos modelos de GD (P2P, possibilidade de venda dos créditos excedentes, etc.) (REN482)	Insatisfação com o atual modelo por parte de consumidores (que carregam créditos sem saber quando usarão), distribuidoras (que seguram créditos independente da hora gerada), varejistas (que não podem representar prosumidores) e empresas solares (que poderiam ampliar seus portfólios), devido ao netmetering	SRD	Não se aplica	A matéria não é competência da ANEEL	Conforme esclarecido na CP 25/2019, a venda de excedente por unidade consumidora cativa depende de alteração legal, estando fora da competência da ANEEL.
366	EDP Energias do Brasil	Nova atividade	Aprimoramento do MRE - Alocação de Vertimentos Turbináveis	Riscos não-hidrológicos prejudicam a capacidade do MRE de mitigar riscos financeiros às usinas hidrelétricas	SRG	Aceita		Será tratada na atividade "Aprimoramentos do MRE" para o ano de 2020, sendo que alguns temas dependem de edição de Lei (PL 10.985).
367	EDP Energias do Brasil	Nova atividade	Aprimoramento do MRE – Discutir o expurgo dos efeitos da geração da Energia de Reserva no MRE.	A geração das usinas associadas à Energia de Reserva prejudica o desempenho das usinas no MRE. Riscos não-hidrológicos prejudicam a capacidade do MRE de mitigar riscos financeiros às usinas hidrelétricas.	SRG	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
368	EDP Energias do Brasil	Nova atividade	Aprimoramento do MRE – Incentivo para usinas com maior disponibilidade (FID>1)	Usinas hidrelétricas não são incentivadas ao aprimoramento de seu desempenho no MRE, pela baixa remuneração associada.	SRG	Aceita		Será tratada na atividade "Aprimoramentos do MRE" para o ano de 2020, sendo que alguns temas dependem de edição de Lei (PL 10.985).
369	EDP Energias do Brasil	Nova atividade	Aprimoramento do MRE – Efeitos da antecipação de garantia física e atrasos de transmissão	Riscos não-hidrológicos prejudicam a capacidade do MRE de mitigar riscos financeiros às usinas hidrelétricas.	SRG	Aceita		Será tratada na atividade "Aprimoramentos do MRE" para o ano de 2020, sendo que alguns temas dependem de edição de Lei (PL 10.985).
370	EDP Energias do Brasil	Nova atividade	Aprimoramento do MRE – Expurgos de indisponibilidade	Riscos não-hidrológicos prejudicam a capacidade do MRE de mitigar riscos financeiros às usinas hidrelétricas.	SRG	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	Assunto será tratado na atividade "Revisar os critérios de indisponibilidade e inflexibilidade de centrais geradoras (Revisão parcial da REN nº614/2014)"
371	Enel Brasil	Nova atividade	Análise do Projeto Piloto sobre Resposta da Demanda (Resolução Normativa 782 de 2017)	<p>A Resolução Normativa 782 de 2017 estabeleceu os critérios e as condições para o Programa Piloto de Resposta da Demanda, com duração de 18 meses, a vigorar até 30 de Junho de 2019. A Agenda Regulatória 2019-2020 previa em seu item 64 a Análise do projeto piloto sobre resposta da demanda, a ser realizada por meio de Consulta Pública no 3º trimestre de 2019. Contudo, ressalta-se que em 8 de Julho de 2019 foi publicado no D.O.U Resolução Normativa n. 849, alterando o prazo final do programa Piloto para 27 de Dezembro de 2019, de forma que a atividade regulatória n. 64, de análise do programa, não foi concluída.</p> <p>Tendo em vista (i) o exposto acima; (ii) o fato de que até o presente momento não houve redução de demanda e (iii) levando em consideração a importância deste recurso para flexibilidade do sistema, ressalta-se a importância de inserção desta atividade na Agenda Regulatória 2020-2021, para análise sobre a efetividade das regras adotadas no programa e eventuais alterações que contribuam para melhor desenvolvimento do recurso de Resposta da Demanda no País.</p>	SRG	Aceita		A área técnica já instruiu a matéria por meio da Nota Técnica nº 54/2019 e o processo encontra-se em análise pelo Diretor-Relator. Atividade constante da Agenda Regulatória 2019/2020 (item 64). A Atividade será incluída na Agenda Regulatória para 2020.
372	Enel Brasil	Nova atividade	Aprimoramento dos Mecanismos para gestão das sobras e déficits contratuais das distribuidoras	Falta de flexibilidade na gestão do portfólio das distribuidoras, que causa aumento o risco de sobrecusto aos consumidores em função da sobrecontratação/subcontratação.	SRM	Aceita		Incluído novo item na Agenda Regulatória com o nome "Aprimoramento dos Mecanismos de Trocas de Energia entre Distribuidoras".



Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
373	ABEEólica	Nova atividade	Ajuste procedimentos de outorga	Os processos de análise do pedido de DRO e outorga - e suas retificações - seguem sem prazos definidos. As diferentes etapas até o acesso da usina permanecem interdependentes, trazendo morosidade ao processo. Além disso, os requisitos são diferentes entre usinas do ACL e ACR, imputando maiores riscos ao mercado livre. Um dos processos que está sofrendo maior impacto é o prazo para a obtenção do REIDE nos projetos desenvolvidos no âmbito do ACL, tornando-se este caminho crítico para o desenvolvimento competitivo dos projetos.	SRG	Não aceita	A atividade proposta já possui solução regulatória adequada ou não se mostra oportuna neste momento.	
374	ABEEólica	Nova atividade	Revisão/Aprimoramento da Resolução Normativa nº 740/2016, que estabelece os procedimentos gerais para requerimento de Declaração de Utilidade Pública – DUP, de áreas de terra necessárias à implantação de instalações de geração e de Transporte de Energia Elétrica.	Necessário aprimoramento das regras/procedimentos para a obtenção da Declaração de Utilidade Pública (DUP), principalmente no que diz respeito aos pleitos para as Redes Coletoras dos parques eólicos. Incluir a possibilidade de emissão de DUP com a instituição de servidão administrativa para as áreas necessárias à passagem de Redes de Média Tensão de 34,5 KV, responsáveis pela interligação dos aerogeradores (Unidades Geradoras – UG) à subestação coletora. Tendo em vista que estas Redes de Média Tensão não compõem o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito (SITR), identificado nas Resoluções Autorizativas dos parques eólicos, atualmente não são contempladas para fins de emissão de DUP de servidão administrativa ou desapropriação.	SRT	Não se aplica	Contribuição que não diz respeito a atividade regulatória ou não enseja a publicação de Resolução Normativa	
375	ABEEólica	Nova atividade	Adequações regulatórias para implantação de usinas híbridas.	A discussão de projetos híbridos é de suma importância para o melhor aproveitamento das redes de transmissão e ganhos de sinergias entre projetos, contribuindo para a maior eficiência do setor elétrico brasileiro. Há a necessidade de aprimoramentos regulatórios e definição de nova regulamentação para a implantação de usinas híbridas, haja visto sua inexistência.	SRG	Aceita		Atividade em andamento em 2019 (item 66 da AR 2019/2020) e que continuará em 2020

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
376	ABEEólica	Nova atividade	Regulamentar o processo de Outorga de empreendimentos eólicos offshore e em águas internas.	Regulamentar processo de outorga de empreendimentos eólicos offshore, haja visto sua inexistência.	SRG	Não se aplica	A matéria não é competência da ANEEL	Não há base legal para tratamento do tema.
377	ABEEólica	Nova atividade	Simplificação do procedimento de requerimento e revisão de outorgas de empreendimentos eólicos.	Os procedimentos de requerimento e alteração de características técnicas de outorga hoje em vigência para centrais eólicas apresentam extensos requisitos, a exemplo dos dados técnicos de conexão e dos materiais utilizados nos parques, que são requeridos e, porém, não aproveitados nos textos das resoluções e portarias de divulgação dos atos autorizativos. A prescindibilidade de tais dados torna a análise das outorgas pouco homogênea, prejudicando a previsibilidade sobre os critérios de avaliação destas, bem como o prazo de exame.	SRG	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
378	ABEEólica	49. (Transmissão) Consolidação - Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão. (RES nº247/1999; nº281/1999; nº245/2002; REN nº56/2004; nº67/2004; nº68/2004; nº248/2007; nº320/2008; nº442/2011; nº722/2016 e nº815/2018)		A atual Norma Técnica Brasileira (NBR nº 5422/1985) que regulamenta a largura das faixas de servidão para linhas de transmissão foi publicada em 1985, período em que a implantação de parques eólicos no país era praticamente nula. Passados 34 anos, verifica-se que esta norma se encontra defasada dado a expressiva expansão de parques eólicos no país, onde os aerogeradores são construídos com torres e pás de dimensões cada vez maiores. Diante desses fatos, verifica-se a urgência da regulamentação do assunto no país.	SRT	Não se aplica	Contribuição que não diz respeito a atividade regulatória ou não enseja a publicação de Resolução Normativa	
379	ABEEólica	Nova atividade	Aprimoramento da segurança de médio/longo prazo no Mercado.	Regulamentação vigente não permite a identificação de agentes que apresentem inadimplemento em contratos fora do horizonte de curto prazo.	SRM	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	Item já consta da Agenda Regulatória com o nome "Aprimoramento das Garantias Financeiras do Mercado de Curto Prazo".

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
380	Companhia Paranaense de Energia - Copel	Nova Atividade	REN 699 disciplina os atos e negócios jurídicos entre concessionárias, permissionárias, autorizadas de energia elétrica e suas partes relacionadas, orientada pelos ditames de livre concorrência e manutenção do serviço adequado, com modicidade tarifária, atualidade, eficiência e continuidade. Uso de instalações compartilhadas, REN 699.	Regulamentação não atualizada	SRM	Aceita		Incluído novo item na Agenda Regulatória com o nome "Aprimoramento da Regulamentação de atos e negócios jurídicos entre concessionárias, permissionárias, autorizadas de energia elétrica e suas partes relacionadas."
381	Companhia Paranaense de Energia - Copel	Nova Atividade	Termo de Ajustamento de Conduta	O tema não possui regramento específico no ordenamento regulatório	GDG	Não aceita	A atividade proposta já possui solução regulatória adequada ou não se mostra oportuna neste momento.	O Termo de Ajuste de Conduta já foi objeto de regulação da ANEEL (REN 333/2008), a qual foi revogada, uma vez que, conforme consta do voto do relator, "o normativo em questão não alcançou os objetivos pretendidos, conforme evidenciam os dados reais verificados ao longo do período 2002-2015". Não se identifica neste momento motivação para nova discussão desse tema. Ademais, instrumentos como o Plano de Resultados, que pode ser compreendido como um plano para ajustamento da conduta da concessionária antes que ela esteja sujeita a um processo punitivo, vem trazendo resultados expressivos.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
382	Companhia Paranaense de Energia - Copel	3. Adequação dos Procedimentos de Comercialização (procedimentos de comercialização)	0	A história do mercado de energia no Brasil demonstra que autorregulação pelo mercado não foi suficiente. Houve momento de ambiente autorregulado (MAE), depois a implantação de uma administradora do ambiente autorregulado (ASMAE), culminando numa associação civil autorizada pelo poder concedente e fiscalizada pela ANEEL (CCEE).	SRM	Parcialmente aceita		Incluído novo item na Agenda Regulatória com o nome "Aprimoramento da Regulamentação de Autorização de Comercializadoras".
383	Companhia Paranaense de Energia - Copel	Nova Atividade	Geração Eólica	Revisão de garantia física para valor menor do que o valor contratado e seu reflexo em contratos bilaterais	SRM	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
384	Companhia Paranaense de Energia - Copel	19. Revisar a Resolução Normativa nº 583/2013, que estabelece os procedimentos e condições para obtenção e manutenção da situação operacional e definição de potência instalada e líquida de empreendimento de geração de energia elétrica	0	Devido a quantidade de unidades geradoras dos parques eólicos, o processo de informar indisponibilidades prolongadas se tornou muito complexo e de difícil avaliação pela ANEEL.	SRG	Aceita		Esta Atividade constará da Agenda Regulatória para elaboração em 2021.
385	Companhia Paranaense de Energia - Copel	23. Revisão da Resolução Normativa nº 672/2015, que estabelece os procedimentos para a realização de estudos de inventário hidrelétrico de bacias hidrográficas	0	Deve ocorrer após publicação da REN para fontes hídricas cuja minuta foi disponibilizada na 2ª fase da AP 80/2017, de consolidação dos normativos referentes aos requisitos e procedimentos para emissão de outorgas de geração, ocorrida em setembro/2019	SRG	Aceita		Esta Atividade constará da Agenda Regulatória para elaboração em 2021.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
386	Companhia Paranaense de Energia - Copel	26. Regulamentação do §7º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que trata da prorrogação de autorizações e concessões que venham a ter acréscimo de capacidade instalada	0	Prorrogação de autorizações e concessões que venham a ter acréscimo de capacidade de geração	SRG	Aceita		Esta Atividade constará da Agenda Regulatória para elaboração em 2021.
387	Companhia Paranaense de Energia - Copel	Nova Atividade	Contratação do uso do sistema de transmissão e do sistema de distribuição	Abertura do mercado para consumidores livres com carga até 2MW requer regulamentação da contratação do uso do sistema de transmissão e do sistema de distribuição	SRT	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	Tema será tratado na atividade "Aperfeiçoamento e Consolidação – Contratação do Uso do Sistema de Transmissão"
388	Companhia Paranaense de Energia - Copel	Nova Atividade	Atualização em acordo com mudança no marco legal lei 13848/2019	REN 273/2007 está em desacordo com a Lei 13848/2019	SGE	Aceita		
389	Companhia Paranaense de Energia - Copel	4. Aprimorar a REN nº545/2013, que disciplina o desligamento de agentes da CCEE	0	A história do mercado de energia no Brasil demonstra que autorregulação pelo mercado não foi suficiente. Houve momento de ambiente autorregulado (MAE), depois a implantação de uma administradora do ambiente autorregulado (ASMAE), culminando numa associação civil autorizada pelo poder concedente e fiscalizada pela ANEEL (CCEE).	SRM	Parcialmente aceita		Incluído novo item na Agenda Regulatória com o nome "Aprimoramento da Regulamentação de Autorização de Comercializadoras".

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
390	Companhia Paranaense de Energia - Copel	3. Adequação dos Procedimentos de Comercialização (procedimentos de comercialização)	0	A história do mercado de energia no Brasil demonstra que autorregulação pelo mercado não foi suficiente. Houve momento de ambiente autorregulado (MAE), depois a implantação de uma administradora do ambiente autorregulada (ASMAE), culminando numa associação civil autorizada pelo poder concedente e fiscalizada pela ANEEL (CCEE).	SRM	Parcialmente aceita		Incluído novo item na Agenda Regulatória com o nome "Aprimoramento da Regulamentação de Autorização de Comercializadoras".
391	Companhia Paranaense de Energia - Copel	3. Adequação dos Procedimentos de Comercialização (procedimentos de comercialização)	0	A história do mercado de energia no Brasil demonstra que autorregulação pelo mercado não foi suficiente. Houve momento de ambiente autorregulado (MAE), depois a implantação de uma administradora do ambiente autorregulada (ASMAE), culminando numa associação civil autorizada pelo poder concedente e fiscalizada pela ANEEL (CCEE).	SRM	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	Item já consta da Agenda Regulatória com o nome "Aprimorar a REN 545/2013, que disciplina o desligamento de agentes na CCEE".
392	Companhia Paranaense de Energia - Copel	3. Adequação dos Procedimentos de Comercialização (procedimentos de comercialização)	0	A história do mercado de energia no Brasil demonstra que autorregulação pelo mercado não foi suficiente. Houve momento de ambiente autorregulado (MAE), depois a implantação de uma administradora do ambiente autorregulada (ASMAE), culminando numa associação civil autorizada pelo poder concedente e fiscalizada pela ANEEL (CCEE).	SRM	Parcialmente aceita		Incluído novo item na Agenda Regulatória com o nome "Aprimoramento da Regulamentação de Autorização de Comercializadoras".
393	Companhia Paranaense de Energia - Copel	Nova Atividade	Reconhecimento amplo dos atributos das fontes de geração.	Pelo modelo atual a contratação de energia não valoriza fontes que podem prestar outros "serviços" além do fornecimento de energia, como regulação de frequência, atendimento a ponta, entre outros.	SRG	Não se aplica	A matéria não é competência da ANEEL	Depende de diretrizes e alterações legais.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
394	Companhia Paranaense de Energia - Copel	Nova Atividade	Planejamento	Inexistência de regulamentação em caso de leilão para contratação de potência.	SRG	Não se aplica	A matéria não é competência da ANEEL	
395	Companhia Paranaense de Energia - Copel	Nova Atividade	Regulação Usinas Híbridas	Modelo regulatório vigente não contempla a configuração de Usinas Híbridas	SRG	Aceita		Atividade em andamento em 2019 (item 66 da AR 2019/2020) e que continuará em 2020
396	Companhia Paranaense de Energia - Copel	12. Aprimorar as disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública (REN nº 414/2010).	0	Demandas provenientes de municípios e do Poder Judiciário com vistas à modificação do tempo utilizado no faturamento de iluminação pública previsto atualmente na regulamentação, bem como a crescente modernização dos Sistemas de Iluminação Pública pelos municípios com a implantação do conceito de Cidades Inteligentes.	SRD	Aceita		
397	Companhia Paranaense de Energia - Copel	14. Definir regulamentação da caducidade de contratos de concessão de distribuição de energia elétrica. (Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica).	0	Falta de comandos regulatórios para regulamentar o dispositivo previsto na Lei e nos contratos de concessão.	SRD	Parcialmente aceita		
398	Companhia Paranaense de Energia - Copel	14. Definir regulamentação da caducidade de contratos de concessão de distribuição de energia elétrica. (Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica).	0	Decreto que definia a cobrança de tarifa monômica para os consumidores de BT foi revogado em 2016. A tarifa mínima atual não representa o custo pela disponibilização da infraestrutura para os consumidores. Implantação de GD e eficiência energética impacta a remuneração das distribuidoras.	SGT	Aceita		A tarifa binômica já faz parte da Agenda Regulatória 2018/2019 e permanecerá na AR 2020/2021.
399	Companhia Paranaense de Energia - Copel	29. Regular o dispositivo previsto no art 4º-C da Lei nº 9.074/1995, incluído pela Lei nº 13.360/2016. (Plano de transferência de controle societário como alternativa à extinção da outorga)	0	Regular o dispositivo previsto em Lei.	SFG	Aceita		
400	Companhia Paranaense de Energia - Copel	39. Revisar os Submódulos 2.7 e 2.7A do PRORET - Outras Receitas	0	Os valores percentuais atualmente considerados pelos submódulos para a prestação de serviços inviabilizam a participação das distribuidoras no mercado de novos serviços de energia	SRM	Aceita		

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
401	Companhia Paranaense de Energia - Copel	48. Aperfeiçoamento da regulamentação associada a reforços e melhorias em instalações de transmissão sob responsabilidade de concessionárias de transmissão de energia elétrica. Reforços e Melhorias (na Agenda 2019-2020 constava como "Consolidação - Novas instalações de transmissão. (REN nº67, de 2004, nº 68, de 2004, nº 443, de 2011, nº 454, de 2011, nº 594, de 2013 e nº 740, de 2016.)")	0	Normativo não contempla, de forma clara, a utilização de novas tecnologias, como armazenamento através de baterias, como alternativa para reforços e ou melhorias na Transmissão.	SRT	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	Tema será tratado na atividade "Aperfeiçoamento e Consolidação - Reforços e Melhorias"
402	Companhia Paranaense de Energia - Copel	52. Adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional.	0	Regulação atual não é clara quanto a utilização e o reconhecimento nas tarifas do uso de armazenamento nas suas diversas aplicações: Serviços Ancilares, utilização na rede de Transmissão e Distribuição (Capacidade e Qualidade), Potência, etc...	SRG	Aceita		Esta Atividade constará da Agenda Regulatória para elaboração em 2021 (indicativa).
403	Companhia Paranaense de Energia - Copel	43. Revisar o Módulo 4 - Componentes Financeiros das Tarifas de Distribuição, do PRORET	0	Adequação de Atividade Regulatória . Neutralidade dos itens da Parcela A, submódulo 4.4A - PRORET. De modo a não prejudicar a análise e o trâmite do processo tarifário, a ANEEL permite que a Distribuidora atualize as informações do Mercado de Referência, substituindo eventuais valores estimados pelos dados efetivamente realizados, SOMENTE até o trigésimo dia anterior à data do reajuste ou revisão tarifária. Esta condição está devidamente regulamentada através do PRORET, submódulo 10.2, possibilitando a repetição dos dados de mercado referentes ao penúltimo mês do período de referência.	SGT	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	A maior parte dos itens associados ao tema proposto será tratado na atividade já existente na AR 19/20 e que permanecerá na AR 20/21.



Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
404	Companhia Paranaense de Energia - Copel	34. Atualizar os parâmetros dos Submódulos 2.2 e 2.2A do PRORET - Receitas irrecuperáveis	0	Adequação de Atividade Regulatória Trajetória dos Custos Operacionais – submódulos 2.2 e 2.2A – PRORET As equações formuladas para a aplicação da trajetória da Parcela B entre as Revisões Tarifárias Periódicas não consideram a atualização monetária do ponto de partida para a definição dos custos operacionais, ou seja, da Receita de Parcela B no ano teste ou Receita Verificada.	SRM	Aceita		
405	Companhia Paranaense de Energia - Copel	35. Revisar o Submódulo 2.3 do PRORET - Base de Remuneração Regulatória	0	Adequação da Atividade Regulatória Remuneração dos ativos 100% depreciados	SRM	Aceita		Encaminhada originalmente à SGT
406	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	Nova Atividade	Revisão da Resolução Normativa nº 594/2013, que estabelece valores dos estudos que compõem leilões de geração e de transmissão e procedimentos para ressarcimento aos desenvolvedores destes estudos.	<p>O processo atual resulta em uma falta de alinhamento entre fornecedor dos estudos e o MME, especialmente no caso das transmissoras, onde as transmissoras elaboram os relatórios R, (i) por solicitação do MME, (ii) conforme as diretrizes estabelecidas pela EPE, (iii) para apoiar a elaboração do edital de licitação desenvolvido pela ANEEL, (iv) porém tais relatórios são avaliados e ressarcidos pelo vencedor da licitação, que possui informações e estratégias não conhecidas quando da elaboração dos relatórios.</p> <p>Ocorre que a Lei nº 8.987/1995 não faz nenhuma menção à forma de ressarcimento desses custos, apenas estabelecendo em seu artigo 21 que o mesmo competirá ao vencedor da licitação, de modo que a estipulação contida no artigo 4º, § 2º da Resolução Normativa nº 594/2013, no sentido de que o ressarcimento seja feito diretamente ao responsável pela elaboração dos estudos, criou uma condição não estabelecida em Lei.</p> <p>Esta condição de ressarcimento direto pela transmissora vencedora do leilão vem trazendo dificuldades para as transmissoras que elaboraram os estudos pretendidos pelo Ministério de Minas e Energia (MME), em virtude (1) do longo prazo entre a execução dos relatórios e sua efetiva cobrança, (2) da gestão associada a estas cobranças e até (3) a incerteza do recebimento destes valores em virtude de sucessivas ausências de lances em leilões que levem a reavaliação da obra pelo planejamento setorial, de modo que é extremamente relevante a previsão na Agenda Regulatória 2020/2021 de abertura de Consulta Pública com vistas à urgente modificação da regulação.</p>	SRT	Aceita		

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
407	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	Nova Atividade	Criação de mecanismo de constituição de garantias financeiras para energia fornecida em regime de cotas (contratos prorrogados pela MP 579/12, energia de Itaipu e de Eletronuclear).	O que ocorre é que o modelo regulatório vigente impõe um regime discriminatório em relação aos 3 (três) blocos citados de energia em regime de cotas, posto que um grande volume de energia é fornecido sob este modelo, sem contar com garantia de adimplemento por parte das distribuidoras. Esse assunto tem extrema relevância, tanto em função do volume de energia negociada nessas condições (seja oriunda de Itaipu, Eletronuclear ou usinas cotistas), como pelo conhecido histórico de inadimplência das distribuidoras, notadamente quanto à energia de Itaipu. Desse modo, a fim de que não persista o tratamento anti-isonômico atualmente dado à comercialização de energia por meio de CCEARs e à comercialização em regime de cotas, nossa contribuição se faz no sentido de que seja instaurado um processo para o adequado tratamento regulatório dessa matéria. Importante notar que esse tema já foi objeto de contribuição da Eletrobras em contribuições à Audiência Pública ANEEL nº 44/2019, as quais não foram acatadas naquela oportunidade, mas se confia que sejam nesta oportunidade, na forma de matéria prioritária.	SRM	Não aceita	A atividade proposta já possui solução regulatória adequada ou não se mostra oportuna neste momento.	Item será retirado da Agenda Regulatória por tratar-se de tema já regulado. Eventual descumprimento deve ser tratado pela fiscalização.
408	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	Nova Atividade	Tratamento Regulatório para a Revisão Tarifária Extraordinária de Transmissão e de Geração em regime de cotas.	A Revisão Tarifária Extraordinária é o mecanismo regulatório adequado para tratar casos de eventos de áleas extraordinárias, ou seja, acontecimentos imprevisíveis ou previsíveis e de consequências incalculáveis, que alteram a equação econômico-financeira original dos contratos de concessão e que, portanto, geram o direito do concessionário à revisão do contrato, com fundamento no artigo 37, XXI, da Constituição Federal e no artigo 9º, § 2º, da Lei nº 8.987/1995. Ocorre que, embora os procedimentos de admissibilidade de pedidos de Revisão Tarifária Extraordinária – RTE das concessionárias de distribuição de energia elétrica seja regulado por meio da Resolução Normativa nº 791/2017, há uma lacuna regulatória para as usinas hidrelétricas em regime de cotas e a transmissão.	SRM	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
409	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	Nova Atividade	Equipamentos de transmissão com vida útil esgotada (Resoluções Normativas nº 443/2011 e nº 756/2016)	Proporção elevada de ativos de transmissão do Sistema Interligado Nacional - SIN com vida útil regulatória superada.	SRT	Aceita		
410	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	Nova Atividade	Aperfeiçoamento da regulamentação associada a reforços e melhorias em instalações de transmissão sob responsabilidade de concessionárias de transmissão de energia elétrica. Reforços e Melhorias (na Agenda 2019-2020 constava como "Consolidação - Novas instalações de transmissão. (Resoluções Normativas nº67/2004, nº 68/2004, nº 443/2011, nº 454/2011, nº 594/2013 e nº 740/2016)	A regulamentação atual não possibilita o esclarecimento, com exatidão, das situações em que uma intervenção da concessionária deve ser tratada como reforço, melhoria ou manutenção, o que gera insegurança quanto ao retorno de investimentos realizados e previstos.	SRT	Aceita		

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
411	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	Nova Atividade	Revisão dos Submódulos 6.5 (Programação de intervenções em instalações da Rede de Operação) e 23.3 (Diretrizes e critérios para estudos elétricos) dos Procedimentos de Rede.	Os critérios vigentes para liberação das intervenções não atendem às necessidades dos agentes, gerando impactos na confiabilidade do Sistema Interligado Nacional - SIN.	SRT	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
412	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	20. Revisar os critérios de indisponibilidade e inflexibilidade de centrais geradoras (Revisão parcial da REN nº614/2014).	0	<p>A Resolução Normativa nº 614/2014 limitou o período de expurgo a 5 (cinco) anos sem considerar que até o presente momento não se encontrou tecnologia eficiente de combate aos efeitos do mexilhão dourado, acumulado principalmente na caixa espiral e sistemas de resfriamento das unidades geradoras, e de combate ao elevado volume de plantas aquáticas acumuladas nos reservatórios, cuja ocorrência independe de qualquer medida que possa ser tomada pelos agentes.</p> <p>Nas usinas termelétricas a variação de temperatura ambiente tem relação direta com a densidade do ar que é utilizado no ciclo termelétrico das turbinas a gás. A pressão atmosférica e o volume de ar aspirado pela turbina a gás é o mesmo independente da temperatura. Todavia, com o aumento da temperatura o volume se expande, reduzindo a densidade do ar (Equação de Clapeyron), ou seja, o aumento da temperatura ambiente é inversamente proporcional a capacidade de geração de uma turbina termelétrica à gás. Regiões que possuem variações de temperatura em relação ao local da concepção do projeto têm comprometido o desempenho da turbina a gás, em função da variável temperatura ambiente. Essa oscilação de desempenho da turbina à gás, em função da temperatura, é perceptível ao longo do dia, devido a amplitude térmica. Outra consequência desse fenômeno físico é a capacidade das turbinas à gás em ciclo combinado, que afetam a unidade geradora a vapor.</p>	SRG	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória 2019/2020 (item 61). Será finalizada em 2020.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
413	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	21. Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas	0	O constrained-off traduz a ideia de ressarcimento a geradoras que tenham sua geração restringida por fatores operacionais aos quais não tenha dado causa, usualmente por restrições nos sistemas de transmissão. Esse mecanismo é regulado para usinas termelétricas de custo variável não nulo, que têm previsão de ressarcimento de prejuízos causados por curtailment, enquanto para os geradores eólicos já há a audiência pública ANEEL 034/2019 em curso, para dar tratamento regulatório ao constrained off relativo a essa fonte.	SRG	Aceita		Esta Atividade constará da Agenda Regulatória para elaboração em 2021 (indicativa), uma vez que depende de finalização da atividade referente a constrained-off de usinas eólicas, prevista para 2020.
414	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	22. Revisar a Resolução Normativa n° 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN.	0	Em países com alto nível de penetração de energias renováveis (eólica e fotovoltaica) como Alemanha, Austrália, EUA e Inglaterra, tem sido verificado casos de decréscimo da segurança de suprimento associado à crescente inserção dessas fontes, levando a efeitos como o disparo do preço no MCP durante períodos críticos, bem como a blecautes. No Brasil, dado o crescente aumento das fontes eólica e fotovoltaica, a fim de tratar adequadamente os efeitos trazidos por sua inserção à matriz elétrica do SIN e a manter sua operação em níveis satisfatórios de segurança, é importante que os diversos serviços fornecidos pelas centrais geradoras, além de potência ativa, tais como controle de tensão, controle de frequência, atendimento à ponta (manutenção da reserva operativa) e suporte de reativos (inclusive de incentivo a um maior número de compensadores síncronos), estejam presentes em níveis compatíveis com as novas características do setor elétrico brasileiro. Para isso, a prestação de serviços ancilares deve ser incentivada por meio da sua adequada remuneração e alocação em pontos estratégicos do SIN.	SRG	Aceita		Esta Atividade constará da Agenda Regulatória para elaboração em 2020. Atividade será denominada "Revisão da Resolução Normativa n° 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN"
415	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	30. Aperfeiçoar mecanismo de constituição de garantias financeiras dos contratos regulados. (Contratos de Constituição de Garantias anexo aos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica – CCEARs)	0	Todos os CCEARs possuem os Contratos de Constituição de Garantias (CCG) como anexos, totalizando um volume grande de documentos. Dados do Infomercado (agosto/2019) apontam 14.409 CCEARs no mercado, que representam 25.000 MW médios de energia. Ocorre que, em recentes situações de estresse financeiro, o CCG mostrou-se ineficaz na mitigação da inadimplência.	SRM	Não aceita	A atividade proposta já possui solução regulatória adequada ou não se mostra oportuna neste momento.	Item será retirado da Agenda Regulatória por tratar-se de tema já regulado. Eventual descumprimento deve ser tratado pela fiscalização.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
416	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	52. Adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional.	0	Em virtude dos problemas enfrentados pelo sistema elétrico para o atendimento à ponta, do crescimento da participação na matriz de energia elétrica das fontes intermitentes, da redução relativa da capacidade de regulação das usinas hidrelétricas frente ao consumo de energia, dentre outros fatores, a inserção de sistemas de armazenamento é um tema de alta importância para o setor elétrico.	SRG	Aceita		Esta Atividade constará da Agenda Regulatória para elaboração em 2021 (indicativa).
417	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	Nova Atividade	Aperfeiçoamento do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE.	Como é conhecido, as regras atinentes ao MRE não acompanharam as mudanças na matriz energética e nas políticas operativas do setor, impondo riscos extraordinários ao gerador, em grande parte motivados por questões de política regulatória e governamental, tais como: (1) despachos fora da ordem de mérito; (2) demora no acionamento de bandeiras tarifárias; (3) opção pela não adoção de racionamento, (4) demora na revisão de garantias físicas e (5) segurança do sistema baseada em usinas térmicas.	SRG	Aceita		Será tratada na atividade "Aprimoramentos do MRE" para o ano de 2020, sendo que alguns temas dependem de edição de Lei (PL 10.985).
418	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	Nova Atividade	Tratamento de usinas híbridas.	Em que pese o reconhecimento da importância dada ao tema pelo setor, o que se representa pelo alto grau de participação de agentes e associações na CP ANEEL nº 14/2019, bem como da urgência de se dar tratamento ao tema, especialmente para o aproveitamento pelo sistema elétrico nacional da complementariedade entre energia eólica e fotovoltaica, o que indica sua inclusão como item prioritário na agenda regulatória 2020/20121, propõe que seja prevista de plano a revisão da regulação em curto prazo, para adequadamente tratar o acoplamento de fontes despacháveis com fontes não despacháveis, especialmente o aproveitamento conjunto de fonte hidráulica e solar, uma vez que estudos detidos ainda estão sendo realizados pelos agentes e que não houve aprofundamento dessa análise específica pela EPE, sendo que, por outro lado, não é desejável do ponto de vista do sistema, se postergar a possibilidade de aproveitamento dessa composição, o que recomenda a previsão de revisão no curto prazo.	SRG	Aceita		Atividade em andamento em 2019 (item 66 da AR 2019/2020) e que continuará em 2020

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória	Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
419	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	44. Estudar tratamento regulatório para investimentos em ativos de transmissão não depreciados ou amortizados nos casos de substituição ou extinção de concessão	0	Atualmente não há regulamentação definindo a regra de indenização para ativos não depreciados ou amortizados ao final ou extinção de contrato de concessão.	SRM	Aceita	
420	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	46. Aprimoramento dos requisitos de serviços auxiliares nos Procedimentos de Rede. (Submódulo 2.3 dos Procedimentos de Rede)	0	Impossibilidade, em algumas situações, de atendimento à norma prevista nos Procedimentos de Rede para os serviços auxiliares de subestações.	SRT	Aceita	Assunto já sendo tratado no âmbito da atividade regulatória.
421	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	47. Consolidação - Classificação das Instalações de Transmissão. (REN nº67, de 2004, nº 320, de 2008, e nº 442, de 2011)	0	Existência de diversos normativos que tratam de assuntos correlatos, tais como classificação de instalações de transmissão, acessos à instalações de transmissão, contratos de conexão com transmissoras, obrigações de acessantes e acessados e transferência de ativos.	SRT	Aceita	
422	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	49. Consolidação - Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão. (RES nº247/1999; nº281/1999; nº245/2002; REN nº56/2004; nº67/2004; nº68/2004; nº248/2007; nº320/2008; nº442/2011; nº722/2016 e nº815/2018)	0	Com o crescimento do número de concessionárias de transmissão e de novos acessantes, torna-se fundamental a reavaliação, consolidação, simplificação e aperfeiçoamento das condições de acesso ao sistema de transmissão, de forma a aumentar a clareza e o entendimento do arcabouço regulatório.	SRT	Aceita	
423	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	50. Consolidação - Conexão às instalações de transmissão. (RES nº 247/1999; nº 281/1999; nº 245/2002; REN nº 56/2004; nº 67/2004; nº 68/2004; nº 248/2007; nº 320/2008; nº 442/2011; nº 722/2016 e nº 815/2018)	0	Com o crescimento do número de concessionárias de transmissão e de novos acessantes ao sistema de transmissão, torna-se fundamental a reavaliar as premissas utilizadas, considerar as características dos novos usuários do sistema de transmissão mediante a nova conjuntura do setor, bem como consolidar e simplificar as regras existentes, de forma a facilitar a consulta e o entendimento do arcabouço regulatório.	SRT	Aceita	

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
424	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	51. Consolidação - Contratação do uso do sistema de transmissão. (RES nº281/1999; REN nº 67 e nº 68/2004; nº 320/2008; nº 447/2001; nº561/2013; nº666/2015; nº 722/2016)	0	Regras referentes à contratação do uso do sistema transmissão.	SRT	Aceita		
425	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	45. Implementação da nova estrutura dos Procedimentos de Rede.	0	Após a definição de nova estrutura dos Procedimentos de Rede, produto da atividade 60 da Agenda Regulatória 2016-2018, será realizada a revisão dos submódulos, conforme priorização de assuntos e cronograma de implementação a serem definidos, objetivando o aprimoramento do rito de aprovação e de revisão.	SRT	Aceita		Assunto já sendo tratado no âmbito da atividade regulatória.
426	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	Nova Atividade	Aprimoramento do MRE	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aprimoramentos do MRE: deslocamento hidráulico, antecipação de garantia física, atrasos da transmissão, indisponibilidades de máquinas e vertimentos turbináveis;</li> <li>• Aprimoramentos do Tratamento de exposições financeiras decorrentes da alocação de energia secundária no MRE;</li> <li>• Avaliação dos critérios de sazonalização de garantia física no MRE;</li> <li>• Regulamentação de critérios de eficiência para usinas não despachadas centralizadamente;</li> <li>• Regulamentação de incentivos para melhoria de eficiência em usinas despachadas centralizadamente.</li> </ul>	SRG	Aceita		Será tratada na atividade "Aprimoramentos do MRE" para o ano de 2020, sendo que alguns temas dependem de edição de Lei (PL 10.985).
427	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	Nova Atividade	Mecanismos de Segurança de Mercado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aprimorar a REN nº 545/2013, que disciplina o desligamento de agentes da CCEE</li> <li>• Aprimoramento das Garantias Financeiras nos Ambientes de Contratação Regulada e Livre – "ACR" e "ACL"</li> <li>• Aprimoramento dos Critérios de Entrada, de Manutenção e Criação de Indicadores de Mercado;</li> <li>• Implementação da Chamada de Margem semanal;</li> </ul>	SRM	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	
428A	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	Nova Atividade	Aprimoramento da Contratação das Distribuidoras	• Aprimoramento da metodologia de Tratamento de Exposição de CCEARS	SRM	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	Item já consta da Agenda Regulatória com o nome "Aprimorar as Regras de Comercialização (para vigência a partir de janeiro/2021)".
428B	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	Nova Atividade	Aprimoramento da Contratação das Distribuidoras	• Aprimoramento dos Mecanismos de Trocas e de Descontratação.	SRM	Aceita		Incluídos novos itens na Agenda Regulatória que tratarão do tema com o nome "Aprimoramento da Regulamentação que trata da venda de excedentes das distribuidoras" e com o nome "Aprimoramento dos Mecanismos de Trocas de Energia entre Distribuidoras".



Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
429A	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	Nova Atividade	Alocação adequada de custos e riscos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aprimorar a Resolução Normativa nº 570/2013, que trata da comercialização varejista, sob a ótica da abertura de mercado (flexibilização dos requisitos de migração para o ACL) e da viabilidade de agregação de dados de medição.</li> </ul>	SRM	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	Item já consta da Agenda Regulatória com o nome "Aprimorar a Resolução Normativa nº 570/2013, que trata da comercialização varejista, sob a ótica de abertura de mercado (flexibilização dos requisitos de migração para o ACL) e da viabilidade de agregação de dados de medição".
429B	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	Nova Atividade	Alocação adequada de custos e riscos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Revisar os critérios de indisponibilidade e inflexibilidade de centrais geradoras.</li> </ul>	SRG	Aceita		Atividade em andamento em 2019 (item 61 da AR 2019/2020) e que continuará em 2020
429C	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	Nova Atividade	Alocação adequada de custos e riscos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reavaliação dos encargos e tributos setoriais atuais</li> </ul>	SRM	Não se aplica	A matéria não é competência da ANEEL	
429D	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	Nova Atividade	Alocação adequada de custos e riscos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Bandeiras Tarifárias: revisão das faixas de acionamento, incorporação do monitoramento e avaliação de impacto da norm</li> </ul>	SRG	Parcialmente aceita		A atividade "Revisão das faixas de acionamento das bandeiras tarifária" fará parte da Agenda Regulatória 2020/2021.
429E	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	Nova Atividade	Alocação adequada de custos e riscos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Adequações regulatórias para implantação de usinas híbridas.</li> </ul>	SRG	Aceita		Atividade em andamento em 2019 (item 66 da AR 2019/2020) e que continuará em 2020
430	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	Nova Atividade	Evolução da Matriz Energética	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Renovação de Portfólio - modernização do parque gerador.</li> </ul>	SRG	Não se aplica	A matéria não é competência da ANEEL	

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
431	AES TIETÉ ENERGIA	Nova atividade	Cálculo da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados de concessões de geração não cotistas	Necessidade de definição de disciplina específica para os PIEs não abrangidos pela Lei 12.783/13 com vistas a conferir segurança na realização do investimento e assegurar o direito a indenização ao final do prazo da concessão.	SRG	Não aceita	A atividade proposta já possui solução regulatória adequada ou não se mostra oportuna neste momento.	Nos ciclos posteriores entendeu-se que não seria efetivo avançar com esse processo enquanto não se resolvesse a questão da valoração dos investimentos realizados ao longo da concessão para os aproveitamentos alcançados pelo art. 1º da Lei nº 12.783/13, uma vez que a proposta constante na REN 596/13 não se mostrou efetiva. A revisão da REN 596/13 é objeto da Audiência Pública nº 03/2019. Ademais, como a competência do tema é do Poder Concedente, é necessário avaliar a conveniência e oportunidade de se incluir o assunto na agenda regulatória da ANEEL.
432	AES TIETÉ ENERGIA	Nova atividade	Consolidar as disposições relacionadas a autoprodução	Dificuldade de compreensão e aplicação dos regulamentos vigentes devido ao arcabouço regulatório extenso e disperso, que não contribui para a melhoria regulatória e processual.	SRG	Não aceita	A atividade proposta já possui solução regulatória adequada ou não se mostra oportuna neste momento.	
433	AES TIETÉ ENERGIA	Nova atividade	Aprimoramentos do MRE: FID > 1	É importante a criação de incentivos para a melhoria do desempenho (disponibilidade, rendimento, etc) das usinas pertencentes ao MRE. A eliminação do limite atualmente existente para o FID permitiria que o mesmo pudesse alcançar valores superiores a 1, quando a disponibilidade verificada da usina for superior à disponibilidade de referência utilizada no cálculo de sua garantia física.	SRG	Aceita		Será tratada na atividade "Aprimoramentos do MRE" para o ano de 2020, sendo que alguns temas dependem de edição de Lei (PL 10.985).

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
434	AES TIETÉ ENERGIA	Nova atividade	Aprimoramentos do MRE: Exposição financeira negativa da energia alocada do MRE	Exposições Financeiras vinculadas à alocação de energia no âmbito do MRE ocorrem quando existe alocação de energia em um submercado para outro submercado com PLD diferente. A exposição é positiva quando a energia é alocada em submercado de maior preço para outro de menor preço e negativa quando a energia é alocada em submercado de menor preço para outro de maior preço. As Exposições Financeiras Negativas ainda não são aliviadas, em função de estarem sendo impropriamente associadas à energia secundária, porém essas exposições negativas vinculadas à alocação de energia promovida pelo MRE em submercados diferentes daqueles onde estão localizadas as Usinas, até o nível de alocação de energia necessário para cobertura das Garantias Físicas Uniformes das Usinas, devem ser aliviadas pelo Excedente Financeiro.	SRG	Não aceita	Atividade já concluída ou planejada para ser concluída antes do início da vigência da Agenda em discussão	Atividade já está em andamento em 2019 (abertura de CP em novembro), com previsão de término em 2019.
435	AES TIETÉ ENERGIA	Nova atividade	Aprimoramentos do MRE: Vertimento turbinável	O vertimento turbinável ocorre quando um volume de água que não pode mais ser armazenado, mas que poderia ser turbinado, tem que ser vertido, principalmente pela impossibilidade de escoamento da energia que seria produzida. A impossibilidade de escoamento da energia se deve às seguintes razões: (i) Restrições de transmissão por atraso de construção, contingências, intervenções programadas, limitações de transferência entre regiões, dentre outras; (ii) Questões de caráter operativo, por exemplo, através de critérios para garantia de confiabilidade do tipo N-1, como a consideração da perda de um bipolo na transmissão das usinas do rio Madeira.	SRG	Aceita		Será tratada na atividade "Aprimoramentos do MRE" para o ano de 2020, sendo que alguns temas dependem de edição de Lei (PL 10.985).
436	APINE - Associação dos Produtores Independentes de Energia Elétrica	Nova Atividade	Aprimoramentos do MRE – FID > 1	É importante a criação de incentivos para a melhoria do desempenho (disponibilidade, rendimento, etc) das usinas pertencentes ao MRE. A eliminação do limite atualmente existente para o FID permitiria que o mesmo pudesse alcançar valores superiores a 1, quando a disponibilidade verificada da usina for superior à disponibilidade de referência utilizada no cálculo de sua garantia física. No entanto, considerando que uma disponibilidade maior que a de referência não necessariamente contribui para um aumento da geração (em função do regime hidrológico do rio no qual se encontra a usina), recomenda-se que esta proposição seja aplicada às usinas cuja geração média nos últimos 60 meses (mesma janela considerada no cálculo da disponibilidade verificada) seja superior à sua garantia física.	SRG	Aceita		Será tratada na atividade "Aprimoramentos do MRE" para o ano de 2020, sendo que alguns temas dependem de edição de Lei (PL 10.985).

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
437	APINE - Associação dos Produtores Independentes de Energia Elétrica	Nova Atividade	Aprimoramentos do MRE – Exposição financeira negativa da energia alocada do MRE	Exposições Financeiras vinculadas à alocação de energia no âmbito do MRE ocorrem quando existe alocação de energia em um submercado para outro submercado com PLD diferente: Positiva: energia alocada em submercado de maior preço para outro de menor preço; Negativa: energia alocada em submercado de menor preço para outro de maior preço. Essas Exposições Financeiras Negativas ainda não são aliviadas, em função de estarem sendo impropriamente associadas à energia secundária. Essas Exposições Financeiras Negativas vinculadas à alocação de energia promovida pelo MRE em submercados diferentes daqueles onde estão localizadas as Usinas, até o nível de alocação de energia necessário para cobertura das Garantias Físicas Uniformes das Usinas, devem ser aliviadas pelo Excedente Financeiro.	SRG	Não aceita	Atividade já concluída ou planejada para ser concluída antes do início da vigência da Agenda em discussão	Atividade já está em andamento em 2019 (abertura de CP em novembro), com previsão de término em 2019.
438	APINE - Associação dos Produtores Independentes de Energia Elétrica	Nova Atividade	Aprimoramentos do MRE – Vertimento turbinável	O vertimento turbinável ocorre quando um volume de água que não pode mais ser armazenado, mas que poderia ser turbinado, tem que ser vertido, principalmente pela impossibilidade de escoamento da energia que seria produzida. A impossibilidade de escoamento da energia se deve às seguintes razões: Restrições de transmissão: por atraso de construção, contingências, intervenções programadas, limitações de transferência entre regiões, dentre outras; Questões de caráter operativo: por exemplo, através de critérios para garantia de confiabilidade do tipo N-1, como a consideração da perda de um bipolo na transmissão das usinas do rio Madeira. Propõe-se que se a energia correspondente ao vertimento turbinável for substituída por: Geração termelétrica, o ressarcimento do MRE deve ser apurado considerando o PLD (sem o desconto do PLDx), uma vez que a água não ficou armazenada; Geração hidrelétrica, o ressarcimento deve ser apurado pelo PLDx, que é o custo de oportunidade da água vertida	SRG	Aceita		Será tratada na atividade "Aprimoramentos do MRE" para o ano de 2020, sendo que alguns temas dependem de edição de Lei (PL 10.985).

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
439	APINE - Associação dos Produtores Independentes de Energia Elétrica	Nova Atividade	Aprimoramentos do MRE – Inflexibilidade Térmica	A operação de uma usina termelétrica com uma inflexibilidade superior a declarada pelo gerador para sua participação em um leilão e/ou cálculo de sua garantia física, não faz sentido, inclusive porque contraria a lógica da existência de um teto de inflexibilidade. Naturalmente uma inflexibilidade termelétrica superior à acima referida desloca o MRE, sem lhe ensejar o direito a ressarcimento. Em princípio, não haveria incentivo para um gerador termelétrico optar por declarar uma inflexibilidade adicional, já que o PLD não compensaria o seu CVU, mas na prática podem haver razões para isso, como por exemplo a existência de uma margem acrescida no CVU declarado (situação que estaria sendo incentivada pela permissão de inflexibilidade adicional). Propõe-se que seja Estabelecido um ressarcimento mensal ao MRE pelo gerador termelétrico que operar de forma inflexível acima de sua inflexibilidade: $GINEX * (PLD - PLDx)$ onde: GINEX: Geração Inflexível Excedente no mês, apurada quando a média mensal dos últimos 60 meses for superior à inflexibilidade declarada para o cálculo da GF. Propõe-se também que seja alterada a regra de declaração de inflexibilidade dos agentes termelétricos: A REN 614/2014 estabelece que o gerador termelétrico submeta anualmente, até 30 de novembro, sua declaração de inflexibilidade para os próximos 5 anos (em base mensal), devendo a média igual ao valor utilizado no cálculo de sua garantia física.	SRG	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
440	APINE - Associação dos Produtores Independentes de Energia Elétrica	Nova Atividade	Regulamentar a Exportação de Energia	A exportação de energia representa um potencial pouco explorado.	SRG	Não se aplica	A matéria não é competência da ANEEL	Encontra-se em discussão portaria do MME para tratamento da questão.
441	APINE - Associação dos Produtores Independentes de Energia Elétrica	52. Adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional.	0	Tema relevante, diante da inserção das fontes intermitentes, e ainda pendente de regulamentação.	SRG	Aceita		Esta Atividade constará da Agenda Regulatória para elaboração em 2021 (indicativa).

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
442	APINE - Associação dos Produtores Independentes de Energia Elétrica	22. Revisar a Resolução Normativa n° 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN.	0	Regulamentação atual não incentiva a prestação dos serviços e não está aderente à realidade.	SRG	Aceita		Esta Atividade constará da Agenda Regulatória para elaboração em 2020. Atividade será denominada "Revisão da Resolução Normativa n° 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN"
443	APINE - Associação dos Produtores Independentes de Energia Elétrica	Nova Atividade	Aprimoramentos do MRE – Reserva Operativa	Em decorrência da operação intermitente das fontes eólicas, inerente a sua forma de produção de energia, tornou-se necessário elevar a necessidade de reserva operativa do sistema para fazer frente a possíveis variações bruscas de geração de energia. Para proporcionar esta reserva de potência necessária ao sistema, tem-se optado pela manutenção da geração termelétrica em patamares superiores àqueles obtidos por ordem de mérito. Como consequência, há deslocamento da geração hidrelétrica. Ocorre que este deslocamento não é ressarcido financeiramente, uma vez que a reserva operativa não é considerada como elegível para fins de reparação financeira na Resolução Normativa 764/2017	SRG	Parcialmente aceita		Será tratada na atividade "Aprimoramentos do MRE" para o ano de 2020, sendo que alguns temas dependem de edição de Lei (PL 10.985).
444	APINE - Associação dos Produtores Independentes de Energia Elétrica	Nova Atividade	Aprimoramentos do MRE – Revisão da Garantia Física das Usinas Não Despachadas Centralizadamente	A revisão ordinária de garantia física das usinas não despachadas centralizadamente encontra-se atualmente suspensa, sob avaliação do Ministério de Minas e Energia. Nesse sentido, torna-se necessária a retomada das discussões sobre esta metodologia, considerando em suas discussões a premissa de que os limitantes observados na Portaria 463/2009 (influência de fatores climatológicos) sejam eliminados	SRG	Não se aplica	A matéria não é competência da ANEEL	
445	APINE - Associação dos Produtores Independentes de Energia Elétrica	Nova Atividade	Aprimoramentos do MRE – Atualização dos dados de representação das usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente para cálculo da garantia física	A revisão ordinária de 2023 de garantia física das usinas despachadas centralizadamente está intrinsecamente associada aos parâmetros de entrada utilizados nos modelos computacionais. Neste sentido, é essencial que haja atualização dos dados de representação das hidrelétricas para que os parâmetros a serem utilizados na próxima revisão ordinária de garantia física representem de forma mais fidedigna a nova configuração do sistema.	SRG	Não se aplica	Contribuição que não diz respeito a atividade regulatória ou não enseja a publicação de Resolução Normativa	

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
446	APINE - Associação dos Produtores Independentes de Energia Elétrica	Nova Atividade	Aprimoramentos – Aprimoramento na Resolução Conjunta nº 3/2010 – Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional de Águas (ANA)	<p>A Resolução Conjunta nº 3/2010 da ANEEL e ANA, estabelece as condições e procedimentos a serem observados pelos geradores hidrelétricos no que se refere ao monitoramento pluviométrico, limnimétrico, fluviométrico, sedimentométrico e de qualidade da água.</p> <p>A Resolução previa em seu art. 14 sua revisão após dois anos de sua publicação. Também estava previsto, o início do processo de identificação dos aperfeiçoamentos e aprimoramentos necessários ao regulamento, após um ano de sua publicação. Entretanto, após quase 10 anos de sua vigência, não ocorreu qualquer revisão ou aprimoramento da mesma. Apesar disso, a partir do primeiro trimestre de 2018 a ANA começou a reprovar sistematicamente os relatórios enviados pelos empreendimentos, datados desde o ano de 2011 e em conformidade com o cronograma original estabelecido no art. 5º da referida Resolução.</p> <p>É importante ressaltar que, devido à falta de revisão e de aperfeiçoamentos/aprimoramentos inicialmente previstos na Resolução, a reprovação dos relatórios por parte da ANA está baseada em exigências fora do escopo atual da regulamentação e que, portanto, são passíveis de questionamento pelos agentes. Como exemplo, podemos citar o requisito da caracterização granulométrica, onde a única referência sobre a obrigatoriedade da realização de quatro caracterizações granulométricas anuais encontra-se na página 15 do documento "Orientações para Elaboração do Relatório Anual". No entanto, essa instrução foi incluída na versão de novembro de 2016 do documento, não sendo observada no documento publicado em 2013, tampouco</p>	SRG	Aceita		Esta atividade constará da Agenda Regulatória de 2020

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
447	APINE - Associação dos Produtores Independentes de Energia Elétrica	Nova Atividade	Aprimoramentos – Estabelecimento de largura mínima de faixa entre torres eólicas e linhas de transmissão	A atual Norma Técnica Brasileira (NBR nº 5422/1985) que regulamenta a largura das faixas de servidão para linhas de transmissão foi publicada em 1985, período em que a implantação de parques eólicos no país era praticamente nula. Passados 34 anos, verifica-se que esta norma encontra-se defasada dado a expressiva expansão de parques eólicos no país, onde os aerogeradores são construídos com torres e pás de dimensões cada vez maiores. Diante desses fatos, verifica-se a urgência da regulamentação do assunto no país	SRT	Não se aplica	Contribuição que não diz respeito a atividade regulatória ou não enseja a publicação de Resolução Normativa	
448	APINE - Associação dos Produtores Independentes de Energia Elétrica	Nova Atividade	Aprimoramento MRE - Cálculo do montante de energia hidrelétrica elegível ao deslocamento, decorrente de geração termelétrica por razão de segurança energética e restrição elétrica	O Artigo 2º da Lei nº 13.203 de 2015, com redação dada pela Lei nº 13.360 de 2016, determinou que a ANEEL deveria estabelecer, para aplicação a partir de 2017, a valoração, o montante elegível e as condições de pagamento para os participantes do MRE do custo do deslocamento da geração hidroelétrica decorrente de geração termelétrica que exceder aquela por ordem de mérito. A Resolução Normativa nº 764 de abril de 2017, estabeleceu a metodologia de cálculo do montante de energia hidrelétrica elegível ao deslocamento, decorrente de geração termelétrica por razão de segurança energética e restrição elétrica. Além disso, a Resolução também estabeleceu que o montante de energia elegível ao deslocamento da geração hidrelétrica por razão restrição elétrica, seria apurado pela CCEE somente após aprovação da ANEEL dos critérios de elegibilidade das restrições elétricas a serem consideradas pelo ONS. Contudo, esta Agência ainda não aprovou os referidos critérios, o que impede os geradores de serem ressarcidos pela geração fora do mérito por razões elétricas.	SRG	Aceita		Será tratada na atividade "Aprimoramentos do MRE" para o ano de 2020, sendo que alguns temas dependem de edição de Lei (PL 10.985).



Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
449	APINE - Associação dos Produtores Independentes de Energia Elétrica	Nova Atividade	Aprimoramento do MRE / ressarcimento do deslocamento hidrelétrico causado por fatores não hidrológicos.	Necessidade de regulamentação de comando legal.	SRG	Aceita		Será tratada na atividade "Aprimoramentos do MRE" para o ano de 2020, sendo que alguns temas dependem de edição de Lei (PL 10.985).
450	APINE - Associação dos Produtores Independentes de Energia Elétrica	2. Aprimorar as Regras de Comercialização	Governança e Transparência da Formação de Preço	Devido ao rigor do processamento e organização dos dados utilizados na formação do preço horário, é necessário o aperfeiçoamento dos critérios de governança, transparência e reprodutibilidade atinentes ao rito de formação e divulgação de preço.	SRG	Não aceita	A atividade proposta já possui solução regulatória adequada ou não se mostra oportuna neste momento.	Em 2019 foi publicada a REN 843 que disciplina o assunto.
451	APINE - Associação dos Produtores Independentes de Energia Elétrica	Nova Atividade	MRGF - forma de apuração de TEIF e IP para fins de aplicação de MRGF	1 - Utilização imprópria das taxas de indisponibilidades forçadas (TEIF) e programadas (TEIP), publicadas pelo MME em processo de Revisão Extraordinária de Garantia Física, para fins de apuração do Mecanismo de Redução de Garantia Física (MRGF). A falta de regulamentação explícita para este tema tem causado tratamento incorreto na apuração do MRGF dos agentes.  2 - AP 62/2018, que propôs uma média móvel para apurar o TEIF e TEIP no momento da revisão ordinária, carece de conclusão urgente.	SRG	Não aceita	A atividade proposta já possui solução regulatória adequada ou não se mostra oportuna neste momento.	Foi emitida a Nota Técnica nº 098/2019, com proposta de abertura de consulta pública para tratar o tema. Aguarda-se deliberação do processo por parte da Diretoria para verificar a necessidade de regulamentação
452	APINE - Associação dos Produtores Independentes de Energia Elétrica	Nova Atividade	Alteração do critério de eficiência definido na REN 801	A REN nº 500/2012 regulamentou o Decreto 9022/2017 e estabeleceu os procedimentos para reembolso do carvão mineral associado à CDE, sendo que um dos pilares desta normativa foi a inclusão de metas de eficiência que, uma vez não atingidas, resultariam em uma glosa no reembolso. A REN 801/2017, que sucedeu a REN 500/2012, alterou significativamente algumas regras, mas manteve as métricas referentes à glosa do reembolso em decorrência do não atingimento das metas de eficiência.	SRG	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	A REN 801/2017 foi editada recentemente.
453	APINE - Associação dos Produtores Independentes de Energia Elétrica	1. Aprimorar o processo de Contabilização e Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP na CCEE.	0	Mecanismos para mitigar inadimplementos no médio e longo prazo	SRM	Aceita		Item já consta da Agenda Regulatória com o tema "Aprimorar a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica e o rateio de valores não pagos no processo de Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP."

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
454	APINE - Associação dos Produtores Independentes de Energia Elétrica	Nova Atividade	Metodologia da TUST e Composição da Base de Remuneração	Revisão Metodologia da TUST em Continuidade da CP 04/18 – Ampliação do Sinal Locacional da Tarifa. Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão não transmite a alocação correta de custos aos usuários do Sistema de Transmissão, pecando especialmente na sinalização econômica quanto a localização dos usuários. Problema se estende para a alocação dos custos das indenizações decorrentes da MP 579 sobre os geradores, que foram agentes que não perceberam nenhum dos benefícios desta medida provisória, e, portanto, não deveriam arcar com os custos desta decisão.	SGT	Não aceita	A atividade proposta já possui solução regulatória adequada ou não se mostra oportuna neste momento.	Existe P&D cooperado especial em processo de contratação, Processo nº 48500.005778/2018-38. Perspectiva de início dos trabalhos em maio de 2020 com a primeira versão para consulta pública em 24 meses.
455	APINE - Associação dos Produtores Independentes de Energia Elétrica	Nova Atividade	Regulamentação de Liquidação Centralizada do ACR	Evolução no Projeto de Liquidação Centralizada dos Contratos do ACR em parceria com a CCEE e MME. A Liquidação dos Contratos hoje envolve um grande número de notas fiscais e de operações de pagamento, realizadas bilateralmente, consumindo considerável alocação de pessoal e de horas de trabalho.	SRM	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
456	APINE - Associação dos Produtores Independentes de Energia Elétrica	Nova Atividade	Regulamentação da Centralização do EUST	Implementar o Projeto de Centralização dos EUST, regulamentando o tema em parceria com o ONS. O mecanismo atual de Liquidação Multilateral é ineficiente e insustentável devido ao crescente número de usuários do sistema de transmissão.	SRT	Aceita		

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
457	APINE - Associação dos Produtores Independentes de Energia Elétrica	Nova Atividade	Ajuste e consolidação das condições de acesso ao sistema de transmissão	O principal pilar de qualquer modificação proposta deve ser a equalização nas condições de acesso entre empreendimentos no ACR e no ACL. Por exemplo, para o cálculo de capacidade de escoamento realizado pelo ONS, as condições para uma usina ser considerada no estudo diferem entre os ambientes de comercialização (ACR: venda no leilão; ACL: CUST assinado). Os prazos, os critérios e a responsabilidades de todas as etapas - incluindo o acessante, o acessado, a ANEEL e o ONS - devem ser claros e factíveis de acordo com o trabalho demandado, reduzindo o tempo perdido em alguns processos, com o objetivo de tornar o processo mais célere e transparente. Além disso, necessidade de revisar a contratação do uso do sistema de transmissão por usinas híbridas	SRT	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
458	APINE - Associação dos Produtores Independentes de Energia Elétrica	Nova Atividade	Ajuste procedimentos de outorga	<p>1. Os processos de análise do pedido de DRU e outorga - e suas retificações - seguem sem prazos definidos. As diferentes etapas até o acesso da usina permanecem interdependentes, trazendo morosidade ao processo. Além disso, os requisitos são diferentes entre usinas do ACL e ACR, imputando maiores riscos ao mercado livre. Um dos processos que está sofrendo maior impacto é o prazo para a obtenção do REIDE nos projetos desenvolvidos no âmbito do ACL, tornando-se este caminho crítico para o desenvolvimento competitivo dos projetos.</p> <p>2. Falta de isonomia entre a fonte solar e as demais fontes renováveis em relação a obrigatoriedade de aporte da garantia de fiel cumprimento para a emissão da outorga. Ao não considerar esta obrigação para os empreendimentos solares, cria-se uma distorção na competitividade com as demais fontes, além de propiciar um ambiente de negócios mais suscetível a especulação de desenvolvedores e menos favorável aos empreendedores comprometidos ao real desenvolvimento dos projetos, afetando consequentemente a segurança de suprimento e expansão do sistema elétrico brasileiro</p> <p>3. Os procedimentos de requerimento e alteração de características técnicas de outorga hoje em vigência para centrais eólicas e fotovoltaicas apresentam extensos requisitos, a exemplo dos dados técnicos de conexão e dos materiais utilizados nos parques, que são requeridos e, porém, não aproveitados nos textos das resoluções e portarias de divulgação dos atos autorizativos. A prescindibilidade de tais dados torna a</p>	SRG	Não aceita	A atividade proposta já possui solução regulatória adequada ou não se mostra oportuna neste momento.	
459	APINE - Associação dos Produtores Independentes de Energia Elétrica	3. Adequação dos Procedimentos de Comercialização (procedimentos de comercialização)	Critérios de acesso para geração distribuída	Apesar de haver regulamentação do tema no PRODIST, há discricionariedade das distribuidoras, ausência de transparência e dificuldade na contestação dos laudos técnicos e requisitos de acesso impostos aos geradores distribuídos.	SRD	Parcialmente aceita		Atividade deverá constar na Agenda 2020/2021 com RPO prevista para o primeiro semestre do 2020.
460	APINE - Associação dos Produtores Independentes de Energia Elétrica	Nova Atividade	Critérios de Indisponibilidade das Centrais Geradoras	Revisão dos critérios de indisponibilidade na ordem de mérito e inflexibilidade termelétrica (Revisão parcial da REN nº614/2014), mais especificamente, no ANEXO I que trata das indisponibilidades passíveis de desconsideração. Sugerimos revisão do texto para abrangência de projetos especiais implantados pelos agentes para proteção ao meio ambiente ou item adicional para tratamento de casos excepcionais não citados no referido ANEXO, mas que possam ser analisados pelo ONS.	SRG	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória 2019/2020 (item 61). Será finalizada em 2020.
461	APINE - Associação dos Produtores Independentes de Energia Elétrica	Nova Atividade	Revisitar a Regulação para Usinas a Biomassa	Rever e melhorar a regulação para a geração de energia elétrica a partir da biomassa, seja de bagaço de cana, lixo urbano, rejeitos industriais, ou outras fontes primárias.	SRG	Não aceita	A atividade proposta já possui solução regulatória adequada ou não se mostra oportuna neste momento.	

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
462	APINE - Associação dos Produtores Independentes de Energia Elétrica	Nova Atividade	Revisão/Aprimoramento da Resolução Normativa nº 740/2016, que Estabelece os procedimentos gerais para requerimento de Declaração de Utilidade Pública – DUP, de áreas de terra necessárias à implantação de instalações de geração e de Transporte de Energia Elétrica	Necessário aprimoramento das regras/procedimentos para a obtenção da Declaração de Utilidade Pública, principalmente no que diz respeito aos pleitos para as Redes Coletoras dos parques eólicos;	SRT	Não aceita	A atividade proposta já possui solução regulatória adequada ou não se mostra oportuna neste momento.	
463	APINE - Associação dos Produtores Independentes de Energia Elétrica	Nova Atividade	Adequações regulatórias para implantação de usinas híbridas	Necessidade de aprimoramentos regulatórios e definição de nova regulamentação para a implantação de usinas híbridas, haja visto sua inexistência.	SRG	Aceita		Atividade em andamento em 2019 (item 66 da AR 2019/2020) e que continuará em 2020
464	AES TIETÉ ENERGIA	Nova Atividade	Simplificação do procedimento de alteração de características técnicas	Os procedimentos de requerimento e alteração de características técnicas de outorga hoje em vigência para centrais eólicas e fotovoltaicas apresentam extensos requisitos, a exemplo dos dados técnicos de conexão e dos materiais utilizados nos parques, que são requeridos e, porém, não aproveitados nos textos das resoluções e portarias de divulgação dos atos autorizativos. A prescindibilidade de tais dados torna a análise das outorgas pouco homogênea, prejudicando a previsibilidade sobre os critérios de avaliação destas, bem como o prazo de exame. Além disso, atualmente os processos são feitos em sistemas distintos a depender do ambiente de contratação (livre ou regulado), o que caracteriza uma ausência de isonomia entre estes.	SRG	Não aceita	A atividade proposta já possui solução regulatória adequada ou não se mostra oportuna neste momento.	
465	AES TIETÉ ENERGIA	Nova Atividade	Aprimoramento do modelo para Contrato de Geração Distribuída – CGD	A Portaria 65/2018 estabelece que a contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos de Geração Distribuída, deve utilizar modelos de contratos elaborados pela ANEEL. Em junho de 2018, foi sorteado para relatoria o processo que versa sobre "Modelo para Contrato de Geração Distribuída (CGD)", ao qual foram juntadas a Nota Técnica nº 194/2018-SRM/ANEEL e a Nota Técnica nº 138/2018-SRG/ANEEL, por meio da qual são propostos aprimoramentos à Resolução Normativa nº 167, de 10 de outubro de 2005. Em dezembro de 2018 foi requerida a inclusão do processo de Abertura de Audiência Pública na pauta da Reunião de Diretoria, porém o mesmo foi retirado de pauta.	SRM	Aceita		Incluído novo item na Agenda Regulatória com o nome "Aprimoramento do modelo para Contrato de Geração Distribuída - CGD".
466	AES TIETÉ ENERGIA	Nova Atividade	Adequações regulatórias decorrentes da instalação de usinas híbridas	Ausência de regulamentação para figura de usinas híbridas.	SRG	Aceita		Atividade em andamento em 2019 (item 66 da AR 2019/2020) e que continuará em 2020

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
467	AES TIETÊ ENERGIA	4. Aprimorar a REN nº545/2013, que disciplina o desligamento de agentes da CCEE	0	A ausência de aprimoramentos da referida REN impacta diretamente na liquidez das negociações no MCP, assim como na viabilidade de negócios do comercializador varejista.	SRM	Aceita		
468	AES TIETÊ ENERGIA	49. Consolidação - Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão. (RES nº247/1999; nº281/1999; nº245/2002; REN nº56/2004; nº67/2004; nº68/2004; nº248/2007; nº320/2008; nº442/2011; nº722/2016 e nº815/2018)	0	Excesso de regulamentação e falta de consolidação do arcabouço atual sobre as condições de acesso ao sistema de transmissão. Condições regradas defasadas em relação a realidade operativa do sistema.	SRT	Aceita		
469	AES TIETÊ ENERGIA	52. Adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional.	0	Ausência de informação sobre o potencial benefício da utilização de sistema de armazenamento no SIN e regulamentação para tal.	SRG	Aceita		Esta Atividade constará da Agenda Regulatória para elaboração em 2021 (indicativa).
470	Furnas Centrais Elétricas S.A.	21. Regularizar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas	0	A ausência de tratamento regulatório para os vertimentos turbináveis, é uma situação que provoca perdas para os consumidores, que não aproveitam energia mais barata disponível, e para o gerador hidrelétrico, que deixa de liquidar essa energia no Mercado de Curto Prazo, aumentando assim o impacto negativo do GSF no Mecanismo de Realocação de Energia (MRE).	SRG	Aceita		Esta Atividade constará da Agenda Regulatória para elaboração em 2021 (indicativa), uma vez que depende de finalização da atividade referente a constrained-off de usinas eólicas, prevista para 2020.

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
471	Furnas Centrais Elétricas S.A.	22. Revisar a Resolução Normativa n° 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN.	0	As mudanças recentes na matriz elétrica do Brasil, especialmente com a inserção de fontes intermitentes, expõem a necessidade de adequar os regulamentos relacionados com a prestação dos serviços ancilares no SIN	SRG	Aceita		Esta Atividade constará da Agenda Regulatória para elaboração em 2020. Atividade será denominada "Revisão da Resolução Normativa n° 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN"
472	Furnas Centrais Elétricas S.A.	48. Aperfeiçoamento da regulamentação associada a reforços e melhorias em instalações de transmissão sob responsabilidade de concessionárias de transmissão de energia elétrica. Reforços e Melhorias (na Agenda 2019-2020 constava como "Consolidação - Novas instalações de transmissão. (REN n°67, de 2004, n° 68, de 2004, n° 443, de 2011, n° 454, de 2011, n° 594, de 2013 e n° 740, de 2016.)")	0	Entende-se que os conceitos constantes do regulamento podem ser aprimorados, em continuidade aos aprimoramentos já implementados por meio da Resolução Normativa n° 643/2014. O texto atual pode gerar interpretações equivocadas, como a necessidade de estabelecimento de RAP para atividades já remuneradas (como manutenção), assim como o de não estabelecimento de RAP para serviços não remunerados. Também se tem observado um elevado número de pedidos de análise de reforços e melhorias sem estabelecimento prévio de RAP, situação que exige tratamento específico.	SRT	Aceita		
473	Furnas Centrais Elétricas S.A.	52. Adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional.	0	As mudanças da matriz elétrica no Brasil vem demonstrando que os sistemas de armazenamento poderão ter relevância futura.	SRG	Aceita		Esta Atividade constará da Agenda Regulatória para elaboração em 2021 (indicativa).
474	Furnas Centrais Elétricas S.A.	Nova Atividade	Adequações regulatórias para implantação de usinas híbridas.	As mudanças da matriz elétrica no Brasil vêm demonstrando um aumento no interesse de agentes do mercado na realização de projetos híbridos, ou seja, aqueles com mais de uma fonte de geração no mesmo sítio, buscando sinergia entre as fontes, especialmente sua complementariedade.	SRG	Aceita		Atividade em andamento em 2019 (item 66 da AR 2019/2020) e que continuará em 2020
475	Furnas Centrais Elétricas S.A.	Nova Atividade	Atualização do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE – Revisão da ReN 674/2015.	O artigo 2° da Resolução Normativa n° 674/2015 prevê que o MCPSE será revisto em 1° de janeiro de 2021. Dessa forma, entendemos que o tema já deve estar previsto na Agenda Regulatória do biênio.	SFF	Aceita		A SFF/ANEEL já está considerando a previsão de revisão do MCPSE, aguardando a conclusão primeiramente do trabalho relacionado ao MCSE. Perspectiva é de iniciar a revisão do MCPSE no 2°/2020.
476	Furnas Centrais Elétricas S.A.	Nova Atividade	Regulamentar a remuneração das Obrigações Especiais	As OEs oriundas de outros agentes trazem riscos adicionais sobre a estrutura de operação e manutenção prevista pelas empresas para atendimento aos seus ativos existentes. Não existe receita específica que cubra /remunere os riscos introduzidos por ativos pouco usuais na empresa.	SRM	Parcialmente aceita	Pleito está sendo tratado em outra atividade	Item já consta da Agenda Regulatória com o nome "Estudar tratamento regulatório para investimentos em ativos de transmissão não depreciados ou amortizados nos casos de substituição ou extinção de concessão"

Formulário	Instituição	Atividade Regulatória		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
477	Furnas Centrais Elétricas S.A.	Nova Atividade	Regulamentar a remuneração dos Ativos Totalmente Depreciados	O percentual de ativos do SIN que já operam com a vida útil superada é reconhecidamente significativo no setor de Transmissão e expõem os transmissores a riscos não considerados na formação de receitas de remuneração e custos operacionais. Essa assimetria no tratamento de tal questão, beneficia diretamente aos consumidores e onera os agentes transmissores com riscos pouco ou não gerenciáveis.	SRT	Aceita		
478	Furnas Centrais Elétricas S.A.	Nova Atividade	Audiência Pública nº 026/2019 - Teleassistência – aprimoramento da proposta de revisão dos requisitos do regime de operação das instalações de transmissão e de geração de energia elétrica estabelecidos nos Procedimentos de Rede.	Conclusão da Audiência Pública nº 026/2019 com maior brevidade, a fim de mitigar incertezas regulatórias e permitir aos agentes o planejamento adequado das atividades de operação de seus ativos, em face ao prazo dado para adequação pelos agentes.	SRT	Não aceita	Atividade já concluída ou planejada para ser concluída antes do início da vigência da Agenda em discussão	A atividade proposta está prevista ser concluída até dezembro de 2019.
479	Furnas Centrais Elétricas S.A.	Nova Atividade	Critérios Especiais para apuração dos descontos – ReN 729/2016	A equação apresentada no parágrafo 2º, do artigo 16, da Resolução Normativa nº 729/2016, para a definição do tempo a partir do qual será realizado o desconto de PVI, não tem se mostrado adequada para emergências de queda de torres que envolvam poucas estruturas.	SRT	Aceita		Previsão de iniciar a atividade em 2021.